

Minuta

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, *que dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame a Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, *que dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.*

Nos termos da Exposição de Motivos, o objetivo da Medida Provisória é, de maneira geral, “*aprimorar e modernizar a gestão do patrimônio imobiliário da União*”.

Trata-se de proposição que, em suma, promove a transferência dos imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) para a União, que passarão a ser administrados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; extingue o Fundo Contingente (FC) da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA);



define a destinação dos imóveis da extinta RFFSA e moderniza a legislação que trata da gestão dos imóveis da União.

O art. 1º da MPV altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para prever que a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos, referentes a imóveis de propriedade da União, às pessoas consideradas carentes ou de baixa renda deve se limitar a um único imóvel da União. Além disso, há um critério adicional para a concessão da isenção: o imóvel deve ser utilizado como residência do ocupante ou foreiro.

O art. 2º altera o art. 4º da Lei nº 9.497, de 11 de setembro de 1997, para assegurar a regularização fundiária dos moradores que não possuam outro imóvel no Estado de Pernambuco e que comprovem residência na área do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, até 30 de junho de 2018, nos termos estabelecidos na legislação.

No art. 3º é promovido ajuste redacional no marco temporal que trata da regularização dos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referente a ocupações ocorridas até 10 de junho de 2014, cuja data constante do *caput* do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, foi alterada anteriormente pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, mas não foram promovidos ajustes no § 7º do art. 7º e no § 6º do art. 13 do referido instituto, que tratam do mesmo assunto.

Propõe, também, estabelecer prazo de trinta dias para que interessados na aquisição de imóveis da União apresentem manifestação de interesse para compra desses imóveis e de sessenta dias para efetuar o pagamento da aquisição.

Define as condições para a cessão de imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades, desde que a ocupação seja anterior a 5 de outubro de 1988, e promove ajuste redacional incluindo a modalidade de concorrência pública fracassada para fins de venda direta de imóveis da União.

Esse mesmo art. 3º promove alterações na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, para permitir a doação de bens da União a:



SF/18057.36232-28

a) sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

b) beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação; ou

c) instituições filantrópicas, devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social, e organizações religiosas.

O art. 3º também passa a autorizar a utilização de áreas de uso comum do povo, mediante cessão de uso, condicionada, quando necessário, à apresentação de licença ambiental.

Prevê, também, a necessidade de regularidade ambiental na destinação de áreas para instalações portuárias, marinas, complexos navais e outros complexos náuticos, desenvolvimento do turismo, de atividades pesqueira, da aquicultura, da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais, aproveitamento de energia hidráulica e outros empreendimentos considerados de interesse nacional.

O art. 4º da MPV altera o disposto nos artigos 14 e 20 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, para determinar que a alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais seja feita por meio de leilão e para autorizar as procuradorias jurídicas dos órgãos da Administração Pública a requererem a suspensão das ações possessórias na hipótese de haver anuência do ente competente para a alienação da área ou do imóvel em litígio.

Esse art. 4º versa sobre a alienação de aproximadamente 3.800 imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, com valor aproximado de R\$ 6 bilhões, que será utilizado para reduzir o déficit do Fundo com o Tesouro Nacional.

O art. 5º da MPV altera os artigos 8º, 13, 16 e 21 e acrescenta os artigos 31-A, 31-B, 31-C, 32-D e 32-E à Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, para disciplinar a transferência de bens da extinta RFFSA ao Departamento

Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) e à União, bem como para assegurar o direito de preferência de compra aos ocupantes de imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA).

O mesmo art. 5º da MPV extingue o Fundo Contingente (FC) da RFFSA. Os ativos financeiros do FC serão revertidos à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os recursos obtidos pela venda dos imóveis alienados pelo Fundo serão destinados à Conta da União do Tesouro Nacional.

A proposta do art. 6º replica o disposto no art. 3º no que concerne aos prazos de trinta e sessenta dias, para manifestação de interesse e pagamento da aquisição de imóveis da União, respectivamente, visto que a legislação que trata do assunto está disposta em duas leis distintas.

Propõe, ainda, ampliar o rol de praias que poderão ter as suas gestões transferidas para os Municípios, incluindo as praias estuarinas, lacustres e fluviais federais.

Propõe que a União poderá contratar, por meio de processo licitatório, prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento integralizados por imóveis da União, dispensando a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

O art. 6º também autoriza a transferência dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) à União, os quais passarão a ser administrados pela Secretaria de Patrimônio da União.

O art. 7º da Medida Provisória nº 852, de 2018, promove a revogação de diversos artigos e parágrafos, em função das alterações promovidas pelos demais artigos da MPV; e o art. 8º trata da vigência do referido instituto.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 47 (quarente e sete) emendas, abaixo relatadas e analisadas.

Estamos acolhendo total ou parcialmente as Emendas nºs: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

Rejeitamos as Emendas nºs: 05, 09, 10, 11, 12, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36.

A matéria foi despachada à esta Comissão Mista para parecer e instrução para futura deliberação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Para facilitar a compreensão do exame da matéria, dividiremos a análise por temas. Em cada tema, apreciaremos a pertinência de cada uma das emendas apresentadas pelos nobres Parlamentares e exporemos as nossas sugestões, a título de Emendas do Relator, para aperfeiçoar o Projeto de Lei de Conversão.

II.1. Análise Geral da MPV

A União tem uma carteira diversificada de imóveis, que são destinados para as mais diversas finalidades, dentre elas projetos de infraestrutura, regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, escolas, creches, hospitais, portos e aeroportos, rodovias e ferrovias, essenciais para atendimento dos diversos programas econômicos e sociais do Governo Federal.

Diversos são os dispositivos de ordem legal que dispõem sobre a gestão do patrimônio imobiliário da União, que ocasionalmente necessita ser revisitada, objetivando o aprimoramento e a modernização da gestão e implementação de melhorias nos processos, sempre no escopo de agregar mecanismos que contribuam para o gerenciamento dos bens de propriedade da União.

A presente Medida Provisória promove diversos aprimoramentos no arcabouço jurídico em matéria de gestão patrimonial. O objetivo dela é exatamente permitir que esses imóveis possam ter uma gestão cada vez mais eficiente, de forma que os nossos cidadãos usufruam os benefícios desse patrimônio dentro da regularidade jurídica.

Em linhas gerais, estamos sugerindo a manutenção da estrutura da Medida Provisória, tratando da transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), bem como da extinção do Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC. Avançaremos, porém, em diversos pontos, de modo a garantir, ao máximo, a eficiência na política de gestão patrimonial.

Nesse sentido, convém lembrar que compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 8 de maio 2002, do Congresso Nacional, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: (i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência; (ii) a adequação financeira e orçamentária da medida; (iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e (iv) o mérito da MPV.

II.2. Da constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, admissibilidade, juridicidade e técnica legislativa

No tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, a análise efetuada nada depõe contra a MPV nesses requisitos.

Quanto à constitucionalidade da MPV, a União é competente para legislar sobre os assuntos tratados pela presente MPV, conforme disposto nos arts. 20 e 22, da Constituição Federal (CF). As matérias não constam do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o Poder Executivo – com razão – alerta, na Exposição de Motivos (EMI) nº 145, de 2018, que o regramento dos aspectos relacionados à gestão patrimonial depende de urgente aprimoramento, diante da necessidade de alterar: 1) a legislação para promover a transferência dos imóveis do FRGPS para a União, 2) gestão dos imóveis do Fundo Contingente da extinta RFFSA e 3) promover a

modernização da legislação que ampara o processo de gestão dos imóveis de propriedade da União.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, a MPV é incensurável, visto que não proporciona expectativa de aumento de despesa ou de renúncia de receita, não causando nenhum impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos seguintes, nem causa prejuízo ao atendimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Em relação ao desconto de 50% sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de área da União por entidades desportivas, previsto no art. 3º da MPV, cabe ressaltar que esses débitos são oriundos de taxas de ocupação e foro, devidas em contrapartida pela utilização dos imóveis da União, sendo receitas patrimoniais originárias da União, não submetidas ao ordenamento jurídico tributário legal. Importante destacar que tanto a taxa de ocupação, o foro e o laudêmio nascem por conta de uma relação contratual, não guardando qualquer correlação com o poder de tributar que os entes federativos gozam.

Isso posto, pode-se inferir que o desconto de 50% proposto não se enquadra no contexto de renúncia de receita de natureza tributária, não contrapondo o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito, a MPV, sob uma perspectiva geral, merece elogios. Todavia, contribuições dos nobres Parlamentares mostraram-se bem-vindas e pertinentes, conforme se exporá neste parecer.

II.3. Análise específica da proposição e das emendas por temas

II.3.1. Transferência dos imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União

Os imóveis do FRGPS, além das restrições legais impostas à administração dos bens públicos, possuem amarras legais para sua administração e venda, bem como vedações para doações ou destinação para ocupação de outros órgãos públicos, as quais se encontram expressas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, de modo que os ativos do referido Fundo somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios, ou seja, para obrigações ou dívidas do próprio FRGPS.



Nesse cenário, sendo o FRGPS devedor do Tesouro, a presente MPV tem por objetivo transferir os imóveis do Fundo para a União, que passarão a ser administrados pela Secretaria do Patrimônio da União, de forma a viabilizar a venda, a criação de fundos imobiliários, a utilização por outros órgãos do Governo Federal, bem como a doação para Estados e Municípios, dentre outras destinações a serem definidas pela referida Secretaria.

Essa transferência viabilizará a amortização das dívidas do FRGPS com o Tesouro Nacional, materializada pela dação em pagamento de imóveis não operacionais, possibilitando o atendimento às recomendações exaradas pelo TCU sobre a dívida do FRGPS para com o Tesouro (TC 030.790/2015-8), bem como sobre a gestão dos imóveis do INSS (Acórdão nº. 170/2015), que ficaria concentrada nos imóveis de natureza operacional.

II.3.1.1. Art. 4º da MPV - Emenda acolhida: 41. Emenda rejeitada: 24

A Emenda nº 41 objetiva promover ajuste redacional no *caput* e no § 2º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 2015, substituindo-se a expressão “compensação financeira” por “compensação dos créditos e dívidas entre o Fundo e a União”, visto que, na transferência dos imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para o patrimônio da União, não haverá compensação financeira, mas compensação dos créditos e dívidas relativos a esses imóveis entre o Fundo e a União.

A Emenda nº 24 propõe a supressão de todo o artigo 4º da MPV, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Dessa forma, acolhemos a emenda nº 41 e rejeitamos a emenda nº 24.

II.3.2. Gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Em relação à carteira imobiliária da União, cuja gestão já compete à Secretaria do Patrimônio da União, estão relacionados diversos bens que anteriormente pertenciam a órgãos extintos, a exemplo dos imóveis de propriedade da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A.

Quando da extinção da empresa, foi criado o Fundo Contingente da RFFSA - FC, com o objetivo de conferir transparência e credibilidade ao processo de extinção, especificamente no que diz respeito à indenização aos

acionistas minoritários, bem como ao pagamento de outros passivos que, com a extinção da Rede, passaram automaticamente para a responsabilidade da União.

A continuidade do Fundo Contingente da RFFSA, sem possibilidade de reversão do cenário atual (baixo volume anual de vendas) implica também em custos administrativos consideráveis, tendo em vista sua estrutura: conselho gestor, agente operador, e áreas da SPU e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Diante do exposto e considerando que os imóveis que compõem essa carteira poderiam ser destinados para programas habitacionais de interesse social ou a programas de infraestrutura como, por exemplo, o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a MPV propõe a extinção do referido Fundo, possibilitando o melhor aproveitamento desses imóveis sob os critérios de conveniência e oportunidade, rentabilizando e monetizando esse patrimônio.

II.3.2.1. Art. 3º da MPV - Emenda acolhida: 19. Emendas rejeitadas: 11 e 12

A Emenda nº 19 promove ajustes na Lei nº 9.636, de 1998, de forma a conferir aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA o mesmo tratamento dispensado aos demais ocupantes dos imóveis da União.

Pretende, ainda, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União defina, em ato específico, as condições para recebimento dos imóveis operacionais que não sejam utilizados em atividades relacionadas com o transporte ferroviário.

A Emenda nº 11 almeja autorizar a permuta de imóveis da União por imóveis registrados em nome de particulares, ocupados por famílias de baixa renda, para fins de regularização fundiária. Entendemos que esse Emenda não deve ser acolhida.

A legislação atual já permite a permuta de imóveis de qualquer natureza, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 1998, com a seguinte redação: *Poderá ser autorizada, na forma do art. 23, a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade da União, por imóveis edificadas ou não, ou por edificações a construir.*

A Emenda nº 12 inclui no § 2º do art. 42 da Lei 9.636, de 1998, previsão para que a concessão de áreas da União para particulares apenas poderia ser rescindida após o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheça o não cumprimento à legislação ambiental.

Essa Emenda inclui, também, a garantia prévia ao interessado da ampla defesa e do contraditório na esfera administrativa.

Essa Emenda não deve ser acolhida.

Considerando a quantidade de recursos que a legislação permite, a intempestividade da comprovação do impacto ambiental se mostra temerária, com a possibilidade de causar danos ambientais ao patrimônio público irreversíveis. Aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial significaria retirar da administração pública seu poder de polícia.

Cabe ressaltar que o contraditório e a ampla defesa são direitos constitucionais, previstos no inciso LV do art. 5º da Carta Magna, não se vislumbrando necessidade de alterar a MPV neste particular.

Dessa forma, acolhemos a Emenda nº 19 e rejeitamos as Emendas nºs 11 e 12.

II.3.2.2. Art. 5º da MPV - Emenda acolhida: nenhuma. Emendas rejeitadas: 05 e 28.

A Emenda nº 05 propõe que, para fins de registro imobiliário, a incorporação dos bens imóveis operacionais da extinta RFFSA poderá ser realizada pela União. Atualmente a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), responsável pela gestão desses imóveis, precisa elaborar um projeto de desmembramento conjunto com o DNIT, aprovar na Prefeitura Municipal para em seguida dar entrada no cartório.

Com o disposto na Emenda, a SPU registraria toda a área, em seguida faria o desmembramento na Prefeitura, encaminharia a registro uma parte em nome da União e outra parte em nome do DNIT.

Sobre essa proposta, a SPU se manifestou contrariamente, porque a Secretaria não teria condições técnicas para receber a totalidade da ferrovia para, em um segundo momento, destacar os imóveis operacionais do não operacionais. É indispensável a participação do DNIT e da VALEC nesse processo.

A Emenda nº 28 propõe a supressão de todo o artigo 5º da MPV 852, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Dessa forma, rejeitam-se as emendas nºs 05 e 28.

II.3.3. Contratação para estruturação de Fundos Imobiliários - FIIs

A legislação atual prevê a utilização de imóveis da União para a integralização de Fundos de Investimento Imobiliário já existentes. Todavia, o mercado não tem acolhido esses imóveis em fundos já em andamento.

Para possibilitar a rentabilização desses imóveis, que atualmente não geram receitas para a União, a alternativa vislumbrada foi autorizar a contratação de instituições financeiras privadas, via processo licitatório, e públicas com dispensa de licitação, para promover a constituição, estruturação, administração e gestão de novos fundos, a serem integralizados por imóveis da União.

II.3.3.1. Art. 6º da MPV - Emendas acolhidas: 06. Emenda rejeitada: 33

A Emenda nº 6 propõe alterar a Lei nº 13.240, de 2015, incluindo artigo que permita a União contratar, por meio de processo licitatório, a prestação de serviços de constituição, de estruturação, de custódia, de administração, de auditoria e de gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

A Emenda traz alguns aperfeiçoamentos ao texto original da MPV, por prever a possibilidade de contratação de custódia de direitos e de auditoria. Além disso, a Emenda esclarece que os FIDCs poderão ser estruturados com quaisquer dos direitos creditórios sob gestão da SPU.

Acolhe-se a Emenda, pois o ajuste proposto vai conferir à SPU mais uma alternativa para modernizar o processo de gerenciamento dos imóveis da União, disponibilizando uma ferramenta moderna e inovadora para a gestão dos direitos creditórios, principalmente em um momento em que se observa uma recuperação da atividade econômica do País, o que melhora a percepção do mercado para investimentos em ativos da espécie.

A Emenda nº 33 propõe a supressão do § 3º do art. 20 da Lei nº 13.240, de 2015, incluído pela MPV 852, cujo objetivo é permitir a contratação de terceiros para a prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento, a serem integralizados por imóveis da União.

Na forma da legislação anterior, os imóveis da União somente poderiam integralizar fundos já existentes, inviabilizando a monetização desses imóveis, situação praticamente inviável considerando o mercado atual de fundos de investimento imobiliários.

Sugere, ainda, a inclusão do § 4º no mesmo artigo, prevendo que *"As receitas provenientes da distribuição dos lucros das cotas dos fundos, deverão ser revertidas para financiar as obras de infraestrutura de assentamentos precários, na localidade onde se encontram os imóveis que foram integralizados"*. Tal medida inviabilizaria a estruturação de fundos imobiliários, visto que a distribuição dos lucros das cotas desses fundos, pelo regramento da Comissão de Valores Mobiliários, deve ser destinada aos cotistas que as adquiriram, e não para fins estranhos ao objeto do Fundo.

Dessa forma, acolhemos a Emenda nº 06 e rejeitamos a Emenda nº 33.

II.3.4. Gestão patrimonial

As alterações propostas nesse capítulo objetivam modernizar a gestão e promover ajustes redacionais na legislação, atualizando esses institutos de forma a contemplar melhorias identificadas e promover mudanças que permitam aprimorar o gerenciamento do patrimônio imobiliário da União, atendendo as expectativas do Governo e os anseios da sociedade.

II.3.4.1. Art. 1º da MPV - Emendas acolhidas: 07, 42 e 32. Emenda rejeitada: 27

A Emenda nº 07 almeja alterar o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, revisando os critérios para a isenção da cobrança das taxas patrimoniais.

Pela sistemática atual, estão contemplados com a isenção usuários com a renda de até cinco salários mínimos. A Emenda propõe, como critério para a isenção, a inscrição no Cadastro Único, principal instrumento do Governo brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas

federais, usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros.

A proposta deve ser acolhida, principalmente porque aumentará significativamente a eficiência no combate a fraudes, pois unificará todos os critérios de isenção no Cadastro Único, que é regularmente fiscalizado e atualizado.

Além disso, a proposta retira da SPU o dever de administrar os dados cadastrais para fins de isenção. Atualmente, a carência de infraestrutura da SPU não permite uma fiscalização eficaz dos critérios de isenção.

Com a aprovação da Emenda, a SPU conseguirá, sem dificuldades, verificar anualmente se o usuário preenche ou não os requisitos da isenção. Enfim, esperamos com essa alteração manter a concessão das isenções a quem realmente precisa.

Está sendo proposto, ainda, ajuste redacional no § 3º do art. 12 da Lei nº 11.483, de 2007, visto que os critérios para a aquisição por venda direta para ocupantes de baixa renda dos imóveis não-operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA não serão alterados, e na legislação vigente há referência ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, objeto de alteração pela presente Emenda.

A Emenda nº 42, que estamos acolhendo, propõe ajuste redacional ao § 6º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, substituindo-se o termo “transferência de posse” por “transferência do domínio útil”, visto que o referido artigo trata de imóveis submetidos ao regime enfiteutico, em que a alienação dos imóveis é materializada por intermédio da transferência do domínio útil, e não da posse do imóvel, que se refere a imóveis submetidos ao regime de ocupação.

A Emenda nº 32 propõe suprimir o § 6º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, incluído pela MPV nº 852, de 2018, o qual, para efeito de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos, referentes a imóveis de propriedade da União, estabeleceu que o referido benefício somente será concedido para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro.

A finalidade dessa Emenda é permitir que um ocupante, mesmo sem residir no imóvel da União, possa ser beneficiado pela isenção, desde que dê



destinação econômica a esse bem e se enquadre nos critérios de renda para a isenção.

Entendemos que a Emenda deve ser acolhida, mas com alguns ajustes em sua redação. Julgamos ser pertinente a retirada da exigência de manutenção de residência apenas para os imóveis rurais da União. Isso porque não é raro uma pessoa de baixa renda residir em vilarejos ou em pequenos centros urbanos e ocupar um imóvel rural da União próximo a sua residência.

Nessas situações, não é justo exigir a manutenção da residência no imóvel rural, notadamente se preenchidos todos os demais requisitos legais para a concessão da isenção.

Por outro lado, entendemos ser necessário manter o requisito de residência nos imóveis urbanos. Aqui, não é aceitável que uma pessoa que ocupe dois imóveis urbanos receba isenção de taxas, foro e laudêmio sobre o imóvel da União ocupado.

Também não acolhemos a parte da Emenda que possibilitaria a concessão de isenção a ocupante de mais de um imóvel da União. Quem ocupa mais de um imóvel da União certamente tem condições de pagar por essa ocupação. A supressão da condicionante desvirtua o caráter social da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios.

A Emenda nº 27 propõe a supressão de todo o artigo 1º da MPV 852, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Dessa forma, acolhemos as Emendas nºs 07, 42 e 32 e rejeitamos Emenda nº 27.

II.3.4.2. Art. 2º da MPV - Emendas acolhidas: nenhuma. Emenda rejeitada: 26

A Emenda nº 26 propõe a supressão de todo o artigo 2º da MPV 852, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Dessa forma, rejeitamos a Emenda nº 26.



II.3.4.3. Art. 3º da MPV - Emendas acolhidas: 16, 18, 20, 29, 30, 31 e 39. Emendas rejeitadas: 09, 10 e 25.

A Emenda nº 16 altera o art. 30 da Lei nº 9.636, de 1998, que trata da realização de permutas envolvendo imóveis da União. Atualmente, a legislação prevê a realização de permutas sob a égide de procedimentos licitatórios, o que em muitos casos tem inviabilizado a concretização das negociações entabuladas.

A proposta apresentada autoriza a SPU a promover a permuta de imóveis da União, com dispensa dos procedimentos licitatório, prevendo que os interessados em realizar permuta devem apresentar imóveis de sua propriedade que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação divulgadas pela União por meio do chamamento público.

As permutas a serem realizadas ao amparo da presente alteração permitirão à União redução nas despesas com aluguéis de imóveis de terceiros, na medida em que os imóveis permutados poderão ser utilizados para abrigar diversos órgãos públicos que atualmente estão localizados em imóveis locados, reduzindo os custos e ainda a insegurança quanto à eventual indisposição dos proprietários dos imóveis em renovar os contratos quando do seu vencimento, onerando a União com custos adicionais de realocação dos órgãos afetados.

Para aperfeiçoar a proposta da Emenda, estamos sugerindo redação para prever que o edital do chamamento público deverá fixar critérios objetivos de seleção de propostas, nos casos em que haja dois ou mais imóveis que preencham os requisitos descritos no edital do chamamento público.

Manifestamo-nos, pois, pelo acolhimento da emenda nº 16 com ajustes redacionais.

A Emenda nº 18 promove ajustes no § 3º do art. 42 da Lei nº 9.636, de 1998, de forma a compatibilizar a legislação patrimonial com a legislação ambiental. Essa Emenda determina que a regularidade ambiental seja condicionante de contratos de destinação de áreas da União exclusivamente para as atividades que exigem efetivamente a regularidade ambiental, excetuam-se da condicionante os contratos de destinação de imóveis da União que tenham como objeto atividades de baixo impacto ambiental, nos termos do inciso X, do art. 3º, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sem prejuízo das demais disposições previstas naquele parágrafo.

Somos favoráveis à incorporação da Emenda nº 18 à MPV.

A Emenda nº 20 propõe alterar a Lei nº 9.636, de 1998, estabelecendo teto para correção do valor do domínio pleno do terreno da União, evitando a ocorrência de atualizações expressivas no valor dos imóveis que acarretariam aumento considerável das taxas patrimoniais devidas pelos ocupantes e foreiros de imóveis da União. Define, ainda, que a SPU estabelecerá os valores mínimos para cobrança das taxas patrimoniais.

Com a aprovação da Emenda, a própria SPU ficará encarregada de fixar o valor do domínio pleno. Atualmente, esse valor é determinado de acordo com a planta de valores venais fornecida pelos municípios.

Além disso, a Emenda cria mecanismo de proteção ao cidadão ao impedir aumentos bruscos do valor das taxas e foro. Pelo texto da Emenda, esses valores não poderão ser corrigidos acima de duas vezes o índice oficial de inflação apurado no exercício anterior.

Por essas razões, somos favoráveis ao acolhimento da Emenda nº 20.

A Emenda nº 29 propõe a alteração do art. 4º da Lei nº 9.636, de 1998, para que seja permitido o destaque da matrícula de imóveis em projetos de regularização rural em áreas urbanas.

Essa mesma Emenda também propõe a criação de métodos que simplifiquem o licenciamento ambiental em projetos de parcelamento. Há nela, como se vê, dois objetivos.

Entendemos que a proposta deve ser parcialmente acolhida.

Acolhemos a proposta para autorizar a criação de licenciamento simplificado para fins de regularização de projetos de parcelamento em imóveis da União. Para esse tema, vamos propor apenas ajustes redacionais, mantendo a finalidade proposta.

Rejeitamos, por outro lado, a parte da proposta que pretende autorizar o destaque da matrícula de imóveis rurais, porque essa possibilidade já está adequadamente prevista no § 3º do art. 46 da Lei nº 13.465, de 2017.

A Emenda nº 30 altera o art. 5º da Lei nº 9.636, de 1998, incluindo o processo de “avaliação” dentre as atividades passíveis de serem realizadas por

Estados, Municípios e a iniciativa privada, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, normatizados pelo art. 4º dessa mesma Lei.

Atualmente, o art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998, já autoriza que a avaliação seja realizada pelas pessoas indicadas na Emenda. Todavia, não há na norma a previsão de necessidade de homologação da avaliação pela SPU.

Assim, manifestamo-nos pelo acolhimento da Emenda. Sugerimos uma pequena modificação em sua redação, apenas para manter a necessidade de homologação também dos processos de loteamento.

Relacionada à Emenda nº 30, a Emenda nº 39 altera o art. 4º da Lei nº 9.636, de 1998, incluindo os processos de “avaliação” e “venda” dentre as atividades passíveis de serem realizadas por Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU.

A Emenda nº 39 deve ser acolhida quanto à possibilidade de ampliação das pessoas que podem realizar avaliação, mas deve ser rejeitada quanto à permissão para que imóveis da União possam ser vendidos pelas pessoas mencionadas no texto da Emenda.

A atividade de venda deve ser atribuição exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União, que tem a função de gerir os imóveis de propriedade da União. O processo de venda desses imóveis não deve ser atribuição de outros entes federativos, por ausência de expertise para a realização dessa tarefa.

Portanto, estamos acolhendo parcialmente a Emenda nº 39, com ajustes redacionais, para prever a possibilidade de as pessoas mencionadas no art. 4º poderem ser habilitadas pela SPU para realizarem avaliações de imóveis da União.

A Emenda nº 31 propõe alterar o marco temporal para regularização de inscrição de ocupações, que, atualmente, podem ser deferidas para ocupações realizadas até 10 de junho de 2014. O novo marco proposto é o dia 22 de dezembro de 2016.

Com a aprovação da Emenda, será possível a regularização de ocupações urbanas e rurais ocorridas até 22 de dezembro de 2016.

A Emenda deve ser acolhida com alguns ajustes redacionais.

Atualmente, para imóveis urbanos, já é possível a regularização de ocupações ocorridas até 22 de dezembro de 2016, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.465, de 2017.

Todavia, esse marco não se aplica a imóveis rurais, que apenas são passíveis de regularização até 10 de junho de 2014. É preciso, pois, unificar os critérios temporais de regularização de imóveis urbanos e rurais.

Por outro lado, a lei não pode, a qualquer tempo, alterar os critérios temporais para regularização, sob pena de incentivar novas invasões a imóveis da União.

Estamos propondo ajustes na redação da Emenda para que o novo critério temporal atinja apenas as ocupações regulares, mas que foram parceladas ou desmembradas irregularmente. Na nova redação proposta, a alteração do marco temporal não alcançará as invasões a imóveis ocorridas entre 10 de junho de 2014 e 22 de dezembro de 2016. Nossa proposta é, enfim, permitir a regularização de imóveis rurais parcelados ou desmembrados irregularmente, mas cujas ocupações estavam regularizadas ou já eram passíveis de regularização.

Estamos rejeitando a Emenda nº 09, que propõe alterar a data prevista no § 7º do art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. O marco temporal previsto no referido parágrafo não guarda nenhuma relação com exercício fiscal. A alteração contida no texto original da MPV 852 objetivou, unicamente, ajustar a data constante do § 7º com o disposto no inciso I do art. 9º da referida Lei, em vigor desde junho de 2015, que, em função da incorreção verificada, tornava inaplicável o disposto no referido artigo.

A Emenda nº 10, de igual forma, deve ser rejeitada. Essa Emenda propõe alterar o desconto para venda direta na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União. O desconto de 10% previsto atualmente na legislação está alinhado ao praticado pelo mercado em casos da espécie. Considerando que a União vem conseguindo alienar diversos imóveis por intermédio de leilões públicos, que em nenhuma das situações mostraram-se desertos ou fracassados, a elevação do desconto de 10 para 20% mostra-se desnecessária, visto que somente dilapidaria o valor do bem público, não existindo motivos para que seja concedido desconto no percentual proposto.

Além disso, a proposta de elevação do valor de avaliação desses imóveis de R\$ 5 milhões para R\$ 10 milhões não se justifica, visto que o valor de R\$ 5 milhões contempla boa parte dos imóveis disponibilizados para venda pela União, e foi definido recentemente (julho de 2017) em função da necessidade de se estabelecer limite de segurança para aplicação do referido dispositivo.

A Emenda nº 25 propõe a supressão de todo o artigo 3º da MPV 852, de 2018, mas não apresenta justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Portanto, estamos rejeitando a Emenda nº 25.

Dessa forma, acolhemos as Emendas nºs 16, 18, 20, 29, 30, 31 e 39 e rejeitamos as Emendas nºs: 09, 10, 25.

II.3.4.4. Art. 6º da MPV - Emendas acolhidas: 37, 38 e 45. Emendas rejeitadas: 23, 34, 35, 36, e 47.

A Emenda nº 37 almeja alterar a Lei nº 13.240, de 2015, para dispor sobre a utilização dos títulos de cessão de uso ou de inscrição de ocupação como garantia na obtenção de crédito rural.

Esses títulos, embora tenham natureza precária, têm significativo valor no mercado e têm potencialidade de serem aceitos pelas instituições bancárias.

Entendemos que a aprovação da Emenda poderá facilitar a obtenção de crédito rural aos ocupantes de imóvel da União.

Todavia, estamos sugerindo algumas alterações no texto da Emenda para deixar claro que a instituição financeira terá a discricionariedade de aceitar ou não essa garantia e que não há responsabilidade da União, nem mesmo subsidiária, pelo adimplemento da obrigação decorrente da operação de crédito.

Sugerimos, também, retirar a exigência de anuência formal prévia da União, sob pena de sobrecarregar as atividades da SPU que, sabidamente, tem dificuldades de cumprir todas as suas tarefas em razão de ausência de infraestrutura adequada.



Também julgamos conveniente deixar na lei apenas aspectos mais gerais sobre essa nova modalidade de garantia.

A Emenda nº 38 propõe a inclusão do art. 22-A na Lei nº 13.240, de 2015, para permitir, mediante licitação, a outorga do direito de edificar em imóvel da União.

A Emenda deve ser acolhida. Todavia, estamos propondo alteração na redação da Emenda para reduzir a quantidade de comandos, deixando na lei apenas os aspectos mais relevantes sobre o tema.

A Emenda nº 45 versa sobre a possibilidade de prorrogação, uma única vez e por igual período, do prazo para pagamento previsto no inciso II do art. 11 da Lei nº 13.240, de 2015, que estabelece o período de sessenta dias para o adquirente efetuar o pagamento à vista do valor da alienação de imóveis da União.

A medida objetiva conceder prazo adicional aos interessados em adquirir imóveis da União, pois, em caso de opção por financiamento em instituições financeiras para a aquisição dos referidos imóveis, é provável haver a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido, em função da solicitação de documentos diversos ou burocracias internas das referidas instituições.

Manifestamo-nos pelo acolhimento da Emenda nº 45.

A Emenda nº 23 propõe a supressão de todo o artigo 6º da MPV 852, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 34 almeja alterar o art. 4º da Lei nº 13.240, de 2015. No entanto, todas as propostas contidas na Emenda já estão contempladas na legislação patrimonial em vigor, a saber:

a) exclusão da valorização decorrente da implantação das benfeitorias: art. 16 da Lei nº 13.465, de 2015;

b) desconto de até vinte e cinco por cento na aquisição à vista: art. 16-D da Lei 9.636, de 1998;



c) a proposta de inclusão dos incisos "I" e "II" ao § 6º do art. 4º da Lei nº 13.240, de 2015, está contemplada na Emenda de nº 45; e

d) o prazo para financiamento do imóvel já é definido pelas regras vigentes que tratam de financiamentos imobiliários, sendo que a concessão da escritura definitiva já é efetuada a partir da formalização do Contrato de Financiamento e registros cartorários, nos moldes da legislação.

A Emenda nº 35 propõe regulamentar a apresentação de Proposta de Manifestação de Aquisição. Todavia, a legislação atual confere amplas possibilidades para o ocupante apresentar essa proposta, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.240, de 2015. A Emenda tornaria mais burocrática a apresentação da Proposta de Manifestação de Aquisição.

A Emenda nº 36 objetiva alterar o art. 9º da Lei nº 13.240, de 2015, para ampliar as hipóteses que autorizam a venda direta, sem licitação, por intermédio dos seguintes ajustes:

a) supressão do termo “residencial” do *caput* do artigo.

b) supressão, no inciso II, da expressão “e não superior ao dobro daquela dimensão e não esteja sendo utilizado para fins urbanos”.

c) inclusão de parágrafo único, para estabelecer regramento para a alienação de imóveis funcionais, mediante apresentação de Proposta de Manifestação de Aquisição.

d) inclusão do prazo de seis meses para que o ocupante de imóvel da União localizados no Distrito Federal apresente Proposta de Manifestação de Aquisição.

Como se vê, a Emenda retira do rol de exigências que autorizam a alienação direta, sem licitação, o critério de residência e o limite de tamanho da propriedade. Assim, mesmo quem não resida no imóvel e ocupe propriedade de grandes dimensões poderiam adquirir diretamente o bem.



Essa proposta é inadequada, porquanto fragiliza e desvirtua o processo de venda direta, que objetiva alienar ao ocupante o imóvel utilizado para moradia e limitada a dois módulos rurais.

Além disso, a proposta de se retirar o limite máximo da propriedade do rol de exigências para venda direta já foi enfrentada por esta Casa quando da apreciação da MPV nº 759, de 2017, que deu origem à Lei nº 13.465, de 2017, tendo sido rejeitada naquela oportunidade.

A redação original do dispositivo contém medida que tem por finalidade proteger o patrimônio público em face de práticas ilegais e, igualmente, evitar a formação de latifúndios, motivo pelo qual não acolhemos a supressão.

Sob outro ponto de vista, há riscos de se entender ser o conteúdo da Emenda inconstitucional. Isso porque a proposta alarga as hipóteses de dispensa de licitação, mesmo para hipóteses em que seja possível haver disputa entre interessados e sem nenhum critério social.

Quanto à possibilidade de apresentação de Proposta de Manifestação de Aquisição pelo ocupante do imóvel, convém registrar que o conteúdo dessa proposta já está contemplado na legislação patrimonial, nos termos do art. 16-H da Lei nº 9.636, de 1998.

A parte de Emenda que permite a alienação direta de imóveis funcionais localizados no Distrito Federal contraria o princípio da isonomia, ao privilegiar unicamente uma unidade da Federação e servidores e agentes públicos. Além disso, a proposta ofende a regra constitucional da licitação.

A Emenda nº 47 propõe alteração no art. 6º da Lei nº 13.240, de 2015, para que os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como aqueles de titularidade da União e que estejam desocupados ou inutilizados, poderão ser objeto de cessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com possibilidade de prorrogações, às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS e às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que funcionem no município de localização do bem objeto da cessão, dispensado o procedimento licitatório e o pagamento dos preços públicos relativos à ocupação do bem.



A proposta não deve prosperar porquanto os bens integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social devem ser obrigatoriamente rentabilizados. A finalidade da criação desse fundo foi justamente auferir renda sobre os bens que o integram e, assim, diminuir o déficit nas contas da Previdência.

De toda forma, esta MPV possibilita a transferência dos bens que compõe o fundo para a União, mediante compensação de créditos e débitos. Uma vez transferidos, a União poderá ceder às entidades mencionadas na Emenda, porquanto já existe a possibilidade de cessão de imóveis da União, sob qualquer dos regimes previstos na legislação, para entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social e saúde.

Ademais, a MPV nº 852, de 2018, alterou o artigo 31 da Lei nº 9.636, de 1988, permitindo a doação de bens da União a instituições filantrópicas, devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social, ampliando as possibilidades para que essas instituições possam ocupar imóveis da União.

Entendemos que, com a aprovação da MPV, a finalidade apresentada na Emenda será atendida.

Dessa forma, acolhemos as emendas nºs 37, 38 e 45 e rejeitamos as emendas nºs 23, 34, 35, 36, e 47.

II.3.4.5. Art. 7º da MPV - Emenda acolhida: 13. Emenda rejeitada: 22

A Emenda nº 13 propõe revogar o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.240, de 2015, que trata do conceito de faixa de segurança.

Consoante consta na justificativa da Emenda, a sua finalidade é permitir a alienação dos imóveis situados na faixa de segurança.

A Lei nº 13.240, de 2015, permitiu a alienação de terrenos de marinha. Todavia, na prática, essa alienação é muito limitada, porquanto permanece a proibição de alienação desses terrenos que estejam situados em faixa de segurança.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 13.240, de 2015, a faixa de segurança é a extensão de trinta metros a partir do final da praia. Já praia é *“a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de*

material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema”, consoante conceito trazido pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988.

Já os terrenos de marinha estão definidos no art. 1ª do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, com a seguinte redação: “*São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831*”.

Embora sejam conceitos distintos, a faixa de segurança pode coincidir parcialmente com os terrenos de marinha. A rigor, o terreno de marinha, geralmente, é mais próximo do mar do que a faixa de segurança.

Esclareça-se, por oportuno, que o conceito de faixa de segurança não está relacionado com a propriedade dos imóveis. É possível haver terrenos na faixa de segurança de propriedade de particulares ou da União. Isso porque os imóveis da União são os terrenos de marinha, cujo conceito, como visto, nem sempre coincide com a faixa de segurança.

Esse esclarecimento é importante para demonstrar que não há nenhum motivo jurídico para manter inalienabilidade desses imóveis situados na faixa de segurança.

Há manifesta contradição no ordenamento jurídico ao permitir a alienação dos terrenos de marinha, que ficam mais próximos do mar, e não permitir a alienação dos imóveis da União situados na faixa de segurança.

Outrossim, cabe ressaltar que a Emenda prevê a possibilidade de alienação e não a sua obrigatoriedade. Os terrenos de marinha situados na faixa de segurança continuarão a ser propriedade da União, a quem caberá, discricionariamente, decidir se aliena ou não o imóvel.

A Emenda, em última análise, amplia as possibilidades de gestão dos imóveis da União e de regularização de ocupações.

Todavia, o texto da Emenda comporta aperfeiçoamentos para atingir, adequadamente, a finalidade desejada. Estamos propondo alteração de redação para manter no ordenamento o conceito de faixa de segurança, com a previsão de alienabilidade dos imóveis da União nela situados.

A Emenda nº 22 propõe a supressão de todo o artigo 7º da MPV, não apresentado justificativas plausíveis para que o referido artigo seja suprimido do texto da Medida Provisória.

Dessa forma, acolhemos a Emenda nº 13 e rejeitamos a Emenda nº 22.

II.3.5. Emendas que não correspondentes a dispositivos específicos da MPV

Este capítulo abriga as Emendas proposta pelos parlamentares que, apesar de se tratarem de assuntos pertinentes ao objeto da MPV, não se enquadram em nenhum dos dispositivos do texto originalmente apresentado pelo Executivo.

II.3.5.1. Emendas acolhidas: 01, 02, 03, 04, 08, 14, 17, 40, 43, 44 e 46. Emendas rejeitadas: 15 e 21

A Emendas nºs 01 e 04 propõem a extinção do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF) e a transferência para a União da obrigação de pagar os encargos de responsabilidade desse Serviço Social.

O acolhimento dessas Emendas significará a resolução de um problema que há muitos anos já deveria estar sanado.

Como é sabido, a RFFSA foi extinta em 2007, pela Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. Já o Serviço Social das Estradas de Ferro foi criado em 1961, pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e jamais foi extinto. As receitas do Serviço Social provinham de um percentual sobre as operações da RFFSA. Com a extinção desta, o SESEF passou a entrar em colapso financeiro, por falta de recursos.

Deveria, por evidente, ter ocorrido a extinção do SESEF concomitantemente à extinção da RFFSA. Por essa razão, estamos acolhendo as Emendas nºs 01 e 04, as quais promovem a extinção do SESEF.

A Emenda nº 02 propõe convalidar a escritura pública de compra e venda da área de domínio federal situada nos municípios de Sengés e Doutor Ulysses, no Estado do Paraná, denominada “Fazenda Morungava”. O mérito da emenda merece ser acolhido, notadamente diante de sua importância social, que visa a regularizar a situação fundiária dos Municípios de Sengés e Dr. Ulysses, no estado do Paraná, que vivenciam, há quase setenta anos, a angústia de uma situação de irregularidade, incerteza e insegurança jurídicas. A proposta pacifica

as relações jurídicas patrimoniais nos dois Municípios, em homenagem à boa-fé e confiança legítima da ampla maioria dos habitantes da região.

Tratando desse mesmo assunto, a Emenda nº 08 almeja autorizar a União a convalidar a escritura pública de compra e venda da área de domínio federal situada nos municípios de Sengés e Doutor Ulysses. Como se vê, essa Emenda tem a mesma finalidade da Emenda nº 02. Julgamos que o mérito das Emendas 02 e 08 deve ser acolhido. Todavia, apresentaremos nova redação para tratar desse tema.

A Emenda nº 03 propõe a regularização dos imóveis ocupados por entes públicos que, na data de publicação da Lei, ocuparem imóveis da União em situação irregular.

Entendemos que a Emenda nº 03 deve ser acolhida. Entretanto, estamos sugerindo uma nova redação para especificar quais entes públicos receberão tratamento favorecido pela norma. Isso porque o termo usado pela Emenda, “entes públicos”, a rigor, engloba empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica.

Acontece que o § 1º, II, e o § 2º do art. 173 da Constituição Federal veda a concessão de tratamento diferenciado a empresas estatais que explorem atividade econômica. Por essa razão, propomos redação que garanta a regularidade almejada pela Emenda nº 3 aos entes da administração direta e da indireta que prestam serviços públicos.

A Emenda nº 14 propõe regras para regularização cadastral de terrenos localizados nas ilhas costeiras sob o domínio de particulares. Trata-se de Emenda com elevado potencial de reduzir os conflitos judiciais sobre essa questão, razão pela qual a estamos acolhendo. Vamos propor, todavia, alguns ajustes redacionais, com a finalidade de deixar mais claro o objetivo proposto.

A Emenda nº 17 simplifica a sistemática de notificação dos foreiros sobre a remissão de aforamento, atualmente extremamente dispendiosa, com elevado custo, não havendo necessidade de se realizar as publicações na forma prevista na legislação atual. Com a alteração, os foreiros serão notificados por intermédio de publicação no Diário Oficial da União e por carta registrada, reduzindo-se as despesas operacionais a serem suportados pelo Estado.



SF/18057.36232-28

A Emenda nº 40 altera o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, para possibilitar a contratação de empresas para efetivarem a cobrança de taxas inadimplidas.

Trata-se de medida que maximiza o processo de cobrança de taxas patrimoniais devidas em contrapartida pela utilização de imóveis da União, objetivando criar condições para a redução da inadimplência e consequentemente o incremento na arrecadação da União e no repasse aos Municípios e ao Distrito Federal, de forma a beneficiar a população em um momento de carência de recursos vivenciado pelos municípios brasileiros.

As Emendas nºs 43, 44 e 46 propõem regularizar a propriedade dos imóveis de que trata o Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, conferidos pelo Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. No mérito, essas Emendas devem ser acolhidas.

Deve-se considerar a irreversibilidade da situação fático-jurídica decorrente do processo, os riscos decorrentes da ação judicial existente, a presumida boa-fé dos terceiros adquirentes e a dificuldade de se obter uma solução lastreada no ordenamento hoje vigente. Por essa razão, acolhemos os propostos ajustes no arcabouço legal, de forma a solucionar definitivamente essa pendência que se arrasta há anos, sem solução.

Todavia, apresentaremos nova redação para tratar desse tema.

A Emenda nº 15 propõe alterações nas regras que disciplinam o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, tema absolutamente estranho ao objeto da Medida Provisória nº 852, de 2018, razão pela qual estamos rejeitando essa Emenda.

A Emenda nº 21 propõe estabelecer, mediante alterações no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, percentuais diferenciados para cobrança das taxas patrimoniais devidas por pessoas físicas e jurídicas. Pela proposta, a taxa de ocupação para pessoas jurídicas aumentaria de 2 para 4%, o laudêmio de 5 para 10% e o foro de 0,6 para 1,2%.

Entendemos que essas majorações não devem ser acolhidas, principalmente porque representam um aumento nos custos de se produzir no País. Em situações de grave crise econômica por que passa o Brasil, não há espaço para aumento de custos da produção. É preciso, ao reverso, estimular

tanto os novos empreendimentos como os já instalados. É preciso, enfim, facilitar os mecanismos para geração e manutenção de empregos.

A Emenda nº 21 vai na contramão dessas diretrizes, razão pela qual não acolhemos a proposta.

Dessa forma, acolhemos as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 08, 14, 17, 40, 43, 44 e 46 e rejeitamos a Emenda nº 15, 21.

III. DAS DEMAIS EMENDAS DO RELATOR

Após detida análise da Medida Provisória e de todas Emendas apresentadas no prazo regimental, vamos apresentar, neste capítulo, as propostas que entendemos ser necessárias para o aperfeiçoamento da norma.

III.1. Do procedimento do Reurb-E

Na primeira sugestão que apresentamos a título de Emenda do Relator, estamos propondo alterar o art. 16 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, de forma a conferir maior tempestividade aos processos de regularização fundiária ao amparo do programa de Regularização Fundiária Urbana – E (Reurb-E), relacionados aos imóveis da União localizados no Distrito Federal, com a utilização de metodologia desenvolvida pela Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal –, já adotada por aquela Companhia na regularização fundiária dos seus imóveis.

III.2. Da prorrogação dos incentivos tributários do Programa Minha Casa Minha Vida

Consoante mencionado na Exposição de Motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 852, de 2018, um dos objetivos da transferência de imóveis de titularidade da RFFSA é permitir a disponibilização desses terrenos ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Relacionado a esse propósito, identificamos uma distorção nesse Programa que deve ser urgentemente corrigido.

Atualmente, as empresas que constroem unidades habitacionais populares no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV recebem um incentivo fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009. Esse incentivo tem como finalidade reduzir os custos da construção de casas populares, de valor de até cem mil reais.



Acontece que esse incentivo se encerrará em 31 de dezembro de 2018, consoante dispõe o *caput* do art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009. Após o encerramento do incentivo fiscal, a construção de casas populares se submeterá à regra geral de tributação, devendo pagar tributo sob a sistemática de lucro presumido para a atividade imobiliária.

Na prática, a construção de casa populares horizontais passará a pagar tributos superiores às incorporadoras de condomínios. Isso porque as empresas que atuam sob o regime de incorporação se submetem a um Regime Especial de Tributação (RET), nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.931, de 2004. Todavia, o RET não se aplica à construção de casas horizontais populares.

Assim, sem que haja a prorrogação do incentivo, chegaremos ao absurdo de o Fisco cobrar tributos menores para quem construir apartamentos na Barra da Tijuca, área nobre do Rio de Janeiro, do que para quem construir casas populares nos lugares mais humildes de nosso País.

É preciso corrigir essa grave distorção. Propomos, assim, alteração no texto da Medida Provisória com uma finalidade muito simples: estender o tratamento dado às incorporadoras às empresas que constroem unidades habitacionais populares horizontais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

III.3. Da cessão em condições especiais de imóveis a entidades desportivas

O art. 3º da Medida Provisória cria modalidade de cessão em condições especiais para entidades desportivas que ocupem imóvel da União anteriormente a 5 de outubro de 1988.

Estamos propondo aperfeiçoamento na MPV para aplicar a cessão especial também para entidades sem fins lucrativos que já ocupavam área que posteriormente foi transferida para a União.

III.4. – Da sustação dos procedimentos demarcatórios da SPU

Estamos propondo a imediata suspensão dos procedimentos demarcatórios arbitrários da SPU.

A SPU, desde 1981, tem adotado procedimentos demarcatórios controversos. Esses procedimentos exorbitam a função regulamentar sobre a matéria, sem qualquer respaldo legal.

Essas demarcações não observam as regras estabelecidas na Lei nº 9.784, de 1999, em relação a efetiva participação dos administrados, bem como o levantamento da realidade material a ser demarcada.

Outrossim, não há qualquer respeito ao domínio dos bens transferidos legalmente a entidades públicas e privadas, por autorização legislativa. As demarcações promovidas pela SPU desconsideram todas as alterações legais, introduzidas no ordenamento hidrográfico.

Convém esclarecer que o problema não é a demarcação, se feita conforme a lei, mas sim a falta de reconhecimento oficial que o mar em grande parte da costa já reclamou para si esta faixa costeira, reserva antiga de defesa, e que a União, em verdade, está demarcando terras devolutas transferidas aos Estados em 1891, se não alodiais, de grande valor imobiliário, de domínio particular, na forma de uma expropriação constitucional.

Por todo o exposto, no mínimo, deve-se sustar de imediato os procedimentos demarcatórios arbitrários da SPU até que o Parlamento conclua a análise das PECs sobre a matéria que tentam atualizar o regime constitucional vigente, limitando os interesses imobiliários e dominiais da União, verdadeiro monopólio litorâneo.

III.5. Da prioridade para transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União

Atualmente, os bens que compõe o Fundo de Regime Geral da Previdência Social não podem ser cedidos gratuitamente a municípios e entidades sem fins lucrativos. Após a transferência desses bens para a União, passará a ser possível o uso gratuito por essas entidades.

Estamos propondo que, quando houver pedido para uso desses imóveis pela administração pública ou entidades sem fins lucrativos, haja prioridade na transferência do imóvel solicitado, como forma de agilizar a utilização social do bem.

III.6. Da simplificação do procedimento de alienação dos imóveis da União

Estamos propondo a instituição de nova modalidade de venda de imóveis da União, por meio de mecanismos que permitam conferir maior agilidade e desburocratização do processo de alienação, dispensando-se o processo licitatório, prevento a divulgação via chamamento público, de forma a assegurar ampla divulgação e transparência ao processo de alienação.

III.7. Da prorrogação do prazo para pagamento à vista

Considerando que os interessados em adquirir imóveis da União poderão ter que recorrer a instituições financeiras para financiar a aquisição dos referidos imóveis e diante da necessidade de apresentação de documentos diversos que poderão dificultar o cumprimento do prazo para pagamento, estamos propondo a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período, uma única vez, de forma a permitir que os interessados possam cumprir todas as formalidades necessárias para eventual obtenção de financiamento e efetuar o pagamento da aquisição dentro do prazo estabelecido.

III.8. Financiamento do Fundo de Investimento na SPU

Em razão de carência de infraestrutura, a Secretaria de Patrimônio da União tem encontrado dificuldades para cumprir a complexa tarefa de gerir o conjunto de imóveis da União.

Estamos propondo que dez por cento das receitas patrimoniais provenientes da gestão dos imóveis da União sejam reinvestidos na própria SPU.

III.9. Possibilidade de contestação do valor do domínio pleno

Estamos propondo regra expressa para que o ocupante de imóvel da União possa apresentar à SPU contestação do valor do domínio pleno do imóvel que ocupa.

III.10. Redução da multa

No Projeto de Lei de Conversão, propomos a redução do percentual da multa para os casos de transferência onerosa do domínio útil sem prévio recolhimento do laudêmio. Atualmente, esse percentual de multa é de 0,50%. Estamos propondo redução para 0,05%.

III.11. Aforamento gratuito por entidades filantrópicas

No PLV, apresentamos proposta para que seja possível a concessão de aforamento gratuito a entidades sem fins lucrativos nas áreas de Saúde e Educação que ocupem imóveis da União anteriormente a 05 de outubro de 1988.

III.12. Do termo inicial para pagamento do aforamento.

Apresentamos proposta para que a obrigação de pagar o foro apenas surja a partir da concessão do aforamento. Trata-se de medida que visa a proteger o cidadão de cobranças retroativas ao reconhecimento do direito ao aforamento.

III.13. Dos imóveis localizados em acrescidos aos terrenos de marinha

Ao longo de décadas, alguns municípios ampliaram sua área urbana por meio de aterramentos marítimos e de terrenos que sofrem influência das marés, como algumas lagoas, rios e mangues. Esses aterros foram feitos em terrenos de titularidade da União.

Acontece que muitas pessoas adquiriram imóveis devidamente registrados na serventia de registro de imóveis e, após decorridos muitos anos, passaram a ter suas propriedades contestadas pela União, quando da conclusão de processos demarcatórios.

Não nos parece justo que o cidadão diligente, de boa-fé, que adquiriu imóvel devidamente registrado e, por vezes, localizado a algumas ruas de distância do mar, perca sua propriedade após vários anos em razão de um processo lento de demarcação.

Para solucionar esse grave problema, estamos propondo alteração no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para prevê o reconhecimento da validade das escrituras públicas de imóveis com matrículas abertas até a data de publicação da Medida Provisória nº 852, de 2018, localizados em aterros naturais e artificiais em terrenos da União.

É preciso, igualmente, proteger essas propriedades de futuras demarcações realizadas pela SPU. Nesse sentido, é a nossa proposta no Projeto de Lei de Conversão.

III.14. Da referência a tabelas salariais vigentes dos empregados da extinta RFFSA

No PLV, propomos que a paridade dos proventos de aposentadoria dos empregados da extinta RFFSA acompanhe a tabela salarial vigente das novas empresas para as quais esses empregados migraram.

Há grave contradição no ordenamento, pois, durante a ativa, os empregados remanejados para VALEC, CBTU e TRENSURB recebem remuneração vinculada aos planos de salários de cada uma dessas empresas. Todavia, ao se aposentarem, o complemento de aposentadoria volta a se vincular ao plano da extinta RFFSA, gerando significativas perdas nos proventos.

Nossa proposta é, apenas, solucionar uma omissão legislativa que, apesar de ter determinado a migração desses empregados, não tratou adequadamente do parâmetro da complementação da aposentadoria, o que tem causado grave insegurança jurídica.

É oportuno esclarecer que a proposta tem o apoio das próprias empresas públicas mencionadas, que pretendem diminuir os custos da folha de pagamento dos funcionários da atividade.

III.15. Do aumento do repasse aos Municípios e ao Distrito Federal

A legislação atual autoriza a União a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos.

No entanto, um dos principais entraves para que os municípios possam aderir à gestão de orlas e praias é justamente a falta de recursos para implementar as ações necessárias para o compartilhamento dessa gestão.

Está sendo proposto repasse adicional de 5% da arrecadação obtida com a cobrança de taxas patrimoniais aos municípios que tenham em sua jurisdição orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais. Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para as ações de gerenciamento e fiscalização dessas áreas, de forma a promover o uso sustentável dos espaços públicos e minimizar os riscos de invasões e de degradação ambiental.

III.16. Da ampliação de escopo da EMGEA

A legislação atual permite que a SPU contrate a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) para a realização de atos administrativos relacionados à prestação de serviços de cobrança administrativa e à arrecadação de receitas patrimoniais sob gestão da referida Secretaria, incluída a prestação de apoio operacional aos referidos processos.

Estamos propondo a ampliação do escopo dessa parceria, de forma que a EMGEA possa também prestar serviços de identificação, incorporação, cadastramento, regularização, avaliação, destinação, arrecadação, cobrança, alienação, gestão e administração do patrimônio imobiliário da União, possibilitando uma sinergia entre esses entes.

A proposta prevê, ainda, que a EMGEA preste serviços de gestão de ativos também para os Estados, Distrito Federal e Municípios, ficando tais atribuições estendidas às demais entidades integrantes das respectivas administrações públicas, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, racionalizando custos e conferindo a esses entes federativos uma alternativa para a gestão de seus ativos.

III.17. Da redefinição do traçado do Parque Nacional de São Joaquim

Propomos a redefinição do traçado do Parque Nacional de São Joaquim.

A Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, sancionada e homologada pela Presidência da República, foi marco importante para o Estado de Santa Catarina. Ocorre que o texto da Lei incluiu erroneamente glebas de terras sem o devido processo legal, afetando um número muito grande de famílias que vivem e tiram seu sustento daquela área rural.

Ressalta-se que nossa proposta pretende alterar o traçado do Parque de São Joaquim apenas em pontos específicos que foram erradamente incluídos no projeto de lei transformado na Lei nº 13.273, de 2016.

O novo traçado que apresentamos já foi amplamente discutido no Parlamento durante a tramitação da MPV nº 756, de 2016, tendo sido aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2017, com exatamente o mesmo traçado que estamos propondo.

O mencionado projeto de conversão tratava não apenas do Parque de São Joaquim, versava também sobre a Floresta Nacional do Jamanxim, no Estado do Amazonas.

Acontece que o Presidente da República vetou todo o Projeto de Conversão, sem, contudo, apresentar justificativas apropriadas, notadamente quanto ao ponto referente ao traçado do Parque Nacional de São Joaquim. Estamos seguros que o veto apenas foi apostado porque o contexto daquele projeto envolvia a Floresta Amazônica.

No novo traçado que propomos, excluem-se apenas pontos específicos, em que há ocupação consolidada, com escolas, igreja, casas e repartições públicas. Essas áreas, em sua imensa maioria, ficam nas áreas mais extremas do Parque.

Na nossa proposta, a redução da área do Parque Nacional de São Joaquim é mínima em comparação à totalidade da área demarcada, não comprometendo a preservação ambiental do Parque. A alteração atinge basicamente as extremidades do traçado, sendo preservada toda a parte essencial da área protegida.



Apesar de diminuta, a alteração proposta impactará positivamente na vida de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas que vivem dentro dos limites do Parque.

Convém ressaltar que o texto original da MPV, encaminhado pelo Executivo, regulariza as ocupações no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Pernambuco. Com esse mesmo espírito, apresentamos proposta para regularizar o Parque de São Joaquim, cuja solução, em essência, não se diferencia do tratamento que foi dado ao Parque dos Guararapes.

Enfim, o que se pretende é apenas pacificar os interesses de milhares de famílias que vivem há muitos anos sobre aquela terra e tiram o sustento de seus familiares sobre aquele pedaço de chão.

IV. VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 852, de 2018, na forma de Projeto de Lei de Conversão Abaixo apresentado, acatando-se as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, rejeitando-se as demais Emendas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18057.36232-28

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº____, DE 2018 (Proveniente da Medida Provisória nº 852, de 2018)

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.



SF/18057.36232-28

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, os usuários desses imóveis que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

§ 1º O enquadramento na situação de isenção será verificado anualmente, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a concessão caso o usuário não conste no Cadastro Único.”

.....
.....

§ 6º A isenção de que trata o caput somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, observadas as seguintes condições:

I – imóvel urbano, utilizado como residência do ocupante ou do foreiro; ou

II – imóvel rural, independentemente da utilização como residência do ocupante. (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.497, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Fica assegurada a regularização fundiária dos moradores que: não possuam outro imóvel no Estado de Pernambuco e comprovem residência na área do PHNG até 30 de junho de 2018, nos termos estabelecidos na legislação.”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observadas as instruções que expedir sobre a matéria, poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento, avaliação e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução dos parcelamentos urbanos e rurais e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente.

.....
...” (NR)

“**Art. 4º-A** O parcelamento de que trata o art. 4º se submeterá a licenciamento ambiental simplificado, na forma disposta em regulamento editado pelo órgão ambiental competente.”

“**Art. 5º** A demarcação de terras, o cadastramento, a avaliação e os loteamentos, realizados com base no disposto no art. 4º, somente terão validade depois de homologados pela SPU.” (NR)

“**Art.**

7º

.....

.....
.....
§ 7º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão das ocupações ocorridas até 10 de junho de 2014, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio.” (NR)

“Art.

9º

.....
.....
Parágrafo único. Poderão ser inscritos em ocupação os desmembramentos ou parcelamentos de áreas rurais da União, que tenham ocorrido até 22 de dezembro de 2016.” (NR)

“Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União será obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União ou ainda por pesquisa mercadológica.

.....
.....
§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, para subsidiar a atualização da base de dados da Secretaria do Patrimônio da União.

.....
.....
§ 7º Ressalvada a correção de inconsistências cadastrais, distorções ou subavaliações, o lançamento dos débitos relacionados ao foro, à taxa de ocupação, ao laudêmio e outras receitas extraordinárias será efetuado:

I - utilizando como parâmetro o valor do domínio pleno estabelecido de acordo com o disposto no caput; e

II – observando o percentual de atualização de, no máximo, duas vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do último exercício, aplicado sobre a planta de valores do exercício imediatamente anterior.

§ 8º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os valores mínimos para fins da cobrança dos débitos a que se refere o § 7º.

§ 9º Ato da Secretaria do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o encaminhamento dos dados de que trata o § 4º.” (NR)

“Art.

13.

.....

 § 6º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos aforamentos ocorridos até 10 de junho de 2014, as transferências do domínio útil na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio.” (NR)

“Art. 16-D. O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição à vista, com fundamento no art. 16-A, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto que trata o caput no prazo de trinta dias, contado a partir da data do recebimento da notificação que informar a inclusão do imóvel na portaria de que trata o art. 16-C; e

II - tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria do Patrimônio da União, uma única vez e por igual período, mediante solicitação do interessado devidamente justificada.” (NR)

“Art. 18.

.....
.....
.....

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B.

.....
....” (NR)

“Art. 18-B. Os imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensado o procedimento licitatório, observadas as seguintes condições:

I - exclusivamente para ocupações anteriores a 5 de outubro de 1988; e

II - pelo prazo máximo de 30 anos, admitidas prorrogações por iguais períodos.

§ 1º A cessão será formalizada por meio de termo ou de contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas.

§ 2º A cessão será tornada nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da prevista no termo ou no contrato, no todo ou em parte, observado o disposto no § 5º do art. 18.

§ 3º As entidades desportivas de que trata este artigo receberão desconto de cinquenta por cento sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de



SF/18057.36232-28

área da União quanto ao período que antecedeu a data de formalização do termo ou do contrato.

§ 4º O desconto de que trata o § 3º somente será concedido aos interessados que requererem a regularização até 31 de dezembro de 2019 e fica condicionado ao deferimento do pedido pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Os imóveis transferidos à União que estavam ocupados por entidades sem fins lucrativos na data da transferência poderão ser objeto da cessão em condições especiais prevista neste artigo, independentemente do tempo de ocupação.” (NR)

“**Art. 24-A.** Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta.

Parágrafo único. Fica a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizada a conceder desconto de até dez por cento sobre o valor estabelecido em avaliação vigente na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, referente a imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).” (NR)

“**Art. 24-B.** A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá realizar a venda dos imóveis da União considerados inservíveis à administração pública, mediante alienação diferenciada, com divulgação por chamamento público, dispensada a observância do disposto no art. 24 desta lei.

§ 1º Poderão ser objeto da alienação diferenciada os imóveis com valor de avaliação de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), relacionados em portaria específica da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 2º Será considerado habilitado o proponente que cumprir os requisitos do chamamento público;

§ 3º É vedada a exigência de caução com requisito para habilitação no chamamento público;



§ 4º Em caso de não pagamento do lance ofertado o proponente pagará multa no valor de cinco por cento sobre o valor da avaliação do imóvel e ficará impedido de participar de chamamento público, leilão ou concorrência, instaurados para alienação de imóveis da União, pelo prazo de um ano.

§ 5º Para a alienação a que se refere o caput deste artigo será admitido somente o pagamento à vista, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total ou parcial, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 6º O preço mínimo dos imóveis a serem alienados será fixado com base no valor de mercado, mediante avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, a ser realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, ou pela unidade gestora responsável, podendo ser contratada para isso a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada.

§ 7º Será considerada vencedora a proposta que apresente maior valor acima da avaliação realizada nos moldes do § 6º deste artigo.

§ 8º Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis da União:

I - situados na faixa de fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

II – considerados como áreas de preservação permanente, na forma do inciso caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

III – localizados em áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 9º A União repassará aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis vinte por cento da receita patrimonial decorrente da alienação a que se refere este artigo.

§ 10. A venda de que trata este artigo observará, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 16-C desta Lei.

§ 11. As demais condições para a alienação diferenciada dos imóveis prevista neste artigo serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.”

“Art.

30.

.....
.....
.....
§ 3º Na permuta autorizada no caput, a aplicação da dispensa de licitação a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser precedida de chamamento público, visando à manifestação de terceiros que tenham interesse em permutar imóveis de sua propriedade.

§ 4º Os terceiros interessados em realizar permuta com a União apresentarão imóveis de sua propriedade que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação divulgadas pela União por meio do chamamento, o qual deverá conter, dentre outras informações, a localização, a dimensão, a tipologia da edificação, a destinação e os valores máximos de avaliação, com demonstração do interesse público por essa opção.

§ 5º O aviso do edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial da União – DOU, além de em jornal de grande circulação do Município onde a União tenha interesse em receber imóveis para permuta, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de propostas.

§ 6º Integrará o edital do chamamento público, dentre outros elementos, a relação de imóveis da União aptos a serem permutados, avaliados nos termos da legislação vigente.

§ 7º Na existência de dois ou mais imóveis que preencham os requisitos, características e condições descritos no edital do chamamento público, caberá à União, por intermédio do órgão ou entidade federal que afetará o imóvel permutado às suas atividades institucionais, justificar a escolha, por meio de critérios objetivos, daquele que melhor atenda às suas finalidades precípuas.

§ 8º Os parâmetros e as condições do chamamento público de que trata o §4º serão fixados por ato da Secretaria



SF/18057.36232-28

do Patrimônio da União e constarão do respectivo edital de chamamento.” (NR)

“Art.

31.

IV - sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

V - beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação;

VI - instituições filantrópicas, devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social, e organizações religiosas; ou

VII – Ocupantes de baixa renda de imóveis não operacionais da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A., cuja ocupação seja anterior a 22 de dezembro de 2016.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso VI do caput, a escolha da instituição será precedida de chamamento público, na forma prevista em regulamento.” (NR)

“Art.

42.

§ 1º Na hipótese de o empreendimento envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do disposto no art. 18, condicionada, quando necessário, à apresentação de licença ambiental, que ateste a viabilidade do empreendimento, observadas as demais disposições legais pertinentes.

§ 2º A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas da União e, comprovada a



SF/18057.36232-28

existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para a União, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Excetua-se da condicionante a que se refere o § 2º os contratos de destinação de imóveis da União que tenham como objeto atividades de baixo impacto ambiental, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sem prejuízo das demais disposições previstas naquele parágrafo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.** A alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, será feita por meio de leilão público, observados o disposto nos § 1º e § 2º e as seguintes condições:

.....” (NR)

“**Art. 20.** Ficam autorizadas as procuradorias jurídicas dos órgãos da administração pública responsáveis pelos imóveis de que trata o caput do art. 14 a requerer a suspensão das ações possessórias, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, na hipótese de haver anuência do ente competente na alienação da área ou do imóvel em litígio, observado o disposto no art. 14.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.** **8º**
.....
.....
.....

IV - os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

§ 1º A vocação logística dos imóveis de que trata o inciso IV do caput será avaliada em conjunto pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Os imóveis operacionais que não sejam utilizados em atividades relacionadas com o transporte ferroviário poderão ser reclassificados como não operacionais.

§ 3º Ato da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecerá as condições para o recebimento dos imóveis a se refere o § 2º.” (NR)

“**Art. 12.** Aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016 é assegurado o direito de regularização gratuita nos termos do ato regulatório a que se refere o art. 89, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

.....
.....
§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ocupante de baixa renda aquele que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, ou aquele responsável, cumulativamente:

I - cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos; e

II - que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.”” (NR)

“**Art. 13.** Aos ocupantes dos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, não abrangidos pelo disposto no art. 12 e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016 é assegurado o direito de preferência na compra do imóvel, observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 1998, e, ainda:

.....
....” (NR)

Parágrafo único. Os ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA, que não manifestarem interesse na compra direta ou não forem alcançados pelo disposto no caput e pelo art. 12, poderão ser inscritos como ocupantes, observado, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.” (NR)

“**Art. 16.** Na alienação dos imóveis referidos nos art. 12, art. 13 e art. 14, será observado o seguinte:

.....
....” (NR)

“**Art. 21.** A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá formalizar termos de entrega ou cessão provisórios de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e promoverá a sua substituição por instrumentos definitivos.” (NR)

“**Art. 31-A.** Fica extinto o Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - FC - RFFSA, de natureza contábil, criado no âmbito do Ministério da Fazenda.” (NR)

“**Art. 31-B.** A União disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos de responsabilidade do extinto FC - RFFSA por intermédio dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto às despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais existentes em 22 de janeiro de 2007 incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública federal;

II - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, quanto às despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à Valec, na condição de sucessora trabalhista, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 17, referentes aos passivos originados até 22 de janeiro de 2007; e

III - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quanto:

a) às participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA, na forma prevista no caput do art. 3º; e

b) às despesas referentes à regularização, à administração, à avaliação e à venda dos imóveis não operacionais da extinta RFFSA, ocorridas e não pagas à Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FC - RFFSA.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas decorrentes de obrigações previstas no inciso II do caput ocorrerão exclusivamente por meio de solicitação da Valec dirigida ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acompanhada da respectiva decisão judicial.” (NR)

“**Art. 31-C.** Os ativos financeiros do FC - RFFSA serão revertidos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, incluídos os recebíveis oriundos dos contratos de arrendamento de malhas ferroviárias, contabilizados nos ativos da extinta RFFSA, não adquiridos pelo Tesouro Nacional com base na autorização prevista na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

“**Art. 31-D.** Os imóveis não operacionais da extinta RFFSA indicados para integralizar os recursos do extinto FC – RFFSA, não alienados até 31 de dezembro de 2017, retornarão à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e serão

destinados na forma prevista na legislação que dispõe sobre o patrimônio da União.

§ 1º A Caixa Econômica Federal informará à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os imóveis que se encontram em processo final de venda, para os quais fica autorizada a concluir a alienação, observadas as condições anteriormente vigentes para o extinto FC - RFFSA.

§ 2º Na celebração dos contratos de compra e venda dos imóveis a que se refere o § 1º, a União será representada pela Caixa Econômica Federal.” (NR)

“**Art. 31-E.** A administração e a cobrança dos contratos de financiamento vinculados aos imóveis alienados de forma parcelada pelo extinto FC - RFFSA, e aos imóveis a que se refere o § 1º do art. 31-D serão realizadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º O produto da venda, à vista ou parcelada, dos imóveis alienados pelo extinto FC - RFFSA, e dos imóveis a que se refere o § 1º do art. 31-D será recolhido pela Caixa Econômica Federal à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da unidade gestora da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Compete à Advocacia-Geral da União a defesa dos interesses da União referentes à eventual cobrança judicial do produto da venda dos imóveis vendidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Caixa Econômica Federal encaminhará à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários ao atendimento do disposto no § 2º.

§ 4º A remuneração da Caixa Econômica Federal pelos serviços de venda dos imóveis, e pela administração, pela gestão e pela cobrança das parcelas será definida em ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.” (NR)

Art. 118. Ficam



Art. 6º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º
.....
.....

II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

...” (NR).

“Art. 9º-A. O título que sob o regime de cessão de uso ou de inscrição de ocupação por prazo determinado constitui-se documento hábil para a obtenção de crédito rural, em operações de investimento

§ 1º A operação de crédito rural, garantida pelos títulos precários definidos no *caput*, ficará vinculada à respectiva área rural.

§ 2º Em caso de inadimplemento da operação de crédito rural, os títulos precários definidos no *caput* poderão ser levados à leilão público, pela instituição financeira.

§ 3º O valor mínimo do lance para arrematação do título será de setenta por cento do valor da avaliação.

§ 4º Caberá a instituição financeira, discricionariamente, avaliar a aceitabilidade dos títulos precários de que trata o *caput*.

§ 5º A aceitação pela instituição financeira dos títulos de que trata este artigo independe de prévia anuência da União.

§ 6º Não há qualquer responsabilidade da União pelo inadimplemento da operação de crédito mencionada no *caput*.

“Art. 11. O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição à vista, com fundamento no art. 4º, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto que trata o *caput* no prazo



SF/18057.36232-28

de trinta dias, contado a partir da data do recebimento da notificação que informar a inclusão do imóvel na portaria de que trata o art. 8º; e

II - tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria do Patrimônio da União, uma única vez e por igual período, mediante solicitação do interessado devidamente justificada.” (NR)

“**Art. 14.** Fica a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados: ” (NR)

Art. 18-A. O percentual de dez por cento das receitas patrimoniais da União arrecadadas anualmente por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio, recuperação de dívida ativa, arrendamentos, aluguéis, cessão e permissão de uso, multas e outras taxas patrimoniais, bem como as obtidas com as alienações e outras operações dos fundos imobiliários, integrará a subconta especial destinada a atender às despesas previstas no Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP), instituído pelo art. 37 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

....” (NR)

“**Art. 20-A.** Para os fins do disposto no art. 20, a União fica autorizada a prever no instrumento convocatório a hipótese de realização das despesas iniciais de estruturação do

fundo de investimento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput serão amortizadas por meio do recebimento de cotas equivalentes aos valores despendidos.” (NR)

“**Art. 20-B.** A União poderá contratar, por meio de processo licitatório, a prestação de serviços de constituição, de estruturação, de custódia, de administração, de auditoria e de gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º. Os FIDCs poderão ser estruturados com quaisquer dos direitos creditórios sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º. Os atos necessários à constituição, estruturação, custódia, administração, auditoria, gestão, operacionalização física, documental, contábil e financeira dos FIDCs serão objeto de ato da Secretaria do Patrimônio da União.

“**Art. 22.** Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser transferidos para o patrimônio da União, que lhes dará destinação, assegurada a compensação dos créditos e dívidas entre o Fundo e a União, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os atos necessários à avaliação dos imóveis, à operacionalização física, documental, contábil e financeira da transferência indicada no caput serão objeto de ato conjunto da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º A compensação dos créditos e dívidas entre o Fundo e a União corresponderá ao valor de avaliação dos imóveis, acrescido, quando for o caso, da taxa de ocupação prevista no art. 7º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, calculada após o decurso do prazo para desocupação dos imóveis.



§ 3º Será dada prioridade às transferências de que trata este artigo dos imóveis solicitados por Estados, Municípios ou por entidades sem fins lucrativos para destinação de interesse social " (NR).

“**Art. 22-A.** A Secretaria do Patrimônio da União poderá, observado o procedimento licitatório, outorgar à pessoa jurídica de direito privado, o direito de construir edificação em imóvel da União, com a condição de que o outorgado a utilize durante determinado prazo, mediante o pagamento de contraprestação mensal ou anual, com a opção de compra.

Parágrafo único. Ato da Secretaria do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o procedimento licitatório previsto no caput.”

Art. 7º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.1º**

.....
.....
.....

§ 8º É facultado ao interessado solicitar revisão do valor fixado para o imóvel, mediante apresentação de laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.

§ 9º Caberá às Superintendências da Secretaria de Patrimônio da União analisar os pedidos de revisão, comunicando o resultado da análise ao interessado mediante parecer fundamentado.” (NR)

“**Art.3º**

.....
.....
.....

§5º A não observância do prazo estipulado no §4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco

centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....”(NR)

“**Art. 6º-B.** A União repassará aos Municípios e ao Distrito Federal parcela dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio.

§ 1º Os repasses de que trata o caput serão realizados até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos.

§ 2º Aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança serão repassados 20% (vinte por cento) dos recursos a que se refere o caput.

§ 3º Aos Municípios que tenham em sua jurisdição orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança a que se refere o caput, serão repassados adicionalmente 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados, observando-se as seguintes condições:

I - estarão aptos a receber o repasse os entes federativos que aderirem à gestão das orlas e praias de que trata o art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

II – os Municípios que tiverem ratificada a adesão a que se refere o inciso anterior até o último dia útil do ano em curso receberão o repasse previsto no § 3º a partir do exercício seguinte à formalização do processo de adesão.

§ 4º O repasse adicional a que se refere o § 3º deverá ser direcionado para implementação de ações nas áreas objeto da transferência da gestão aos respectivos Municípios, objetivando:

I - a promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, margem de estuários, rios e lagos, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão dessas áreas;

II - o estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades



socioeconômicas das orlas e praias, que contribuam para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

III - a incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros, marinhos, estuarinos, fluviais e lacustres, compatibilizando-as com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC;

IV - o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental, inclusive decorrente de erosão marinha, fluvial e outros fenômenos naturais, que ameacem a qualidade de vida nas áreas marinhas, estuarinas, fluviais e lacustres; e

V - a produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de gestão das áreas sob gestão compartilhada a que se refere o inciso I do § 3º.

§ 5º O Comitê Gestor da Orla, a ser criado pelo município que aderir à gestão das praias sob sua jurisdição, definirá a destinação dos recursos e o acompanhamento das ações a que se refere o § 4º.

§ 6º Em caso de descumprimento pelo Município do disposto no termo de adesão, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse dos 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados a que se refere o § 3º.

§ 7º As demais condições para o repasse dos recursos a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.” (NR)

“Art.6º-E

.....
.....
.....

§ 2º Por ocasião da celebração do contrato com a instituição financeira oficial ou com a EMGEA, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) determinará os créditos que poderão ser enquadrados no disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecer as alçadas de valor, observado, no que couber, o disposto no art. 6º-F.” (NR)

“Art. 6º-F Em caso de inadimplemento das taxas previstas nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Secretaria do Patrimônio da União promoverá a cobrança administrativa dos débitos vencidos, às suas expensas ou mediante a contratação de terceiros, prevista no art. 6º-E do Decreto-Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

§ 1º O processo de cobrança administrativa previsto no caput será realizado durante o prazo máximo de doze meses após o vencimento da dívida, contados a partir do primeiro dia útil após vencimento.

§ 2º Esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, e permanecendo a inadimplência, tornar-se-ão findos os processos ou outros expedientes administrativos destinados à constituição definitiva dos débitos patrimoniais, devendo os inadimplentes serem notificados para fins de inscrição dos débitos em Dívida Ativa.

§ 3º Enquanto perdurarem as ações de cobrança administrativa prevista no caput, os devedores inadimplentes poderão ser inscritos em cadastros de proteção ao crédito.”

“Art. 6º-G. A ocupação irregular, anterior a 21 de setembro de 2018, de imóveis da União por entes da administração direta ou da indireta que prestem serviços públicos poderá ser regularizada nos termos deste artigo.

§ 1º Os débitos decorrentes da ocupação irregular, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos ou parcelados, em até cento e oitenta meses, atualizados acumuladamente com base na Taxa de Longo Prazo.

§ 2º Ato da Secretaria de Patrimônio da União normatizará a regularização de que trata este artigo.”

Art. 8º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica reconhecida a validade das escrituras públicas de imóveis com matrículas abertas, no Registro de Imóveis, antes de 21 de setembro de 2018, localizados nos acréscidos de marinha, naturais ou artificiais, de que trata o art.

3º, e nos terrenos marginais nas zonas onde se façam sentir a influência das marés.

§ 1º A validade prevista neste artigo engloba as escrituras referentes a imóveis localizados, na parte do continente, da costa marítima ou das margens de rios e lagoas, em terreno de marinha contíguo à área acrescida.

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput pressupõe a desistência ou renúncia ao direito pleiteado em eventuais ações judiciais que tenham por objeto a validade dessas escrituras, ficando, nesses casos, cada uma das partes responsáveis pelas despesas processuais e honorários de seus advogados.

§ 3º A validade das escrituras de que trata o caput deste artigo deverá ser respeitada pela União nos processos demarcatórios.

“Art.105.

.....

§ 3º Terão direito ao aforamento gratuito as entidades sem fins lucrativos nas áreas da Saúde e Educação, desde que, cumulativamente, comprovem o enquadramento nas seguinte situações:

I – estejam exercendo anteriormente a 05 de outubro de 1988, de forma ininterrupta, as atividades descritas neste parágrafo; e

II – a ocupação ininterrupta de imóvel da União, anteriormente a data de 05 de outubro de 1988.” (NR).

“Art.

109.

.....

Parágrafo único. O pagamento do foro será devido a partir da concessão do aforamento.”(NR)

“Art. 122 Autorizada a remissão do aforamento dos terrenos compreendidos em determinada zona, a Secretaria do Patrimônio da União notificará os foreiros por intermédio de publicação no Diário Oficial da União e por carta registrada.

.....
....” (NR)

Art. 9º A Lei nº 13.465, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.**

16.

.....
§ 1º As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º Para os processos de Reurb-E realizados ao amparo deste artigo, referente aos imóveis da União localizados no Distrito Federal, a Secretaria de Patrimônio da União poderá adotar a metodologia de valorização decorrente da implantação das acessões e benfeitorias definidas pela Companhia Imobiliária de Brasília Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.”(NR)

Art. 10. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

118.

.....
.....
.....
§ 1º A paridade de remuneração prevista nos termos da legislação citada nos incisos I e II do caput deste artigo se aplica aos empregados da CBTU, da Trensurb, da extinta RFFSA e àqueles cujos contratos de trabalho foram transferidos para o quadro de pessoal especial da VALEC, tendo como referência as tabelas salariais vigentes nas respectivas empresas.

§1º-A O valor da remuneração da paridade de que trata este parágrafo será composto também dos direitos trabalhistas reconhecidos judicialmente, das diferenças salariais incorporadas e da gratificação adicional por tempo de serviço;

§1º-B A paridade prevista neste parágrafo se aplica somente quando da aposentadoria e desde que seja extinto o contrato de trabalho do empregado com a respectiva empresa.

Art. 11. Fica extinto o Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 12. A União disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos de responsabilidade do extinto SESEF por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, quando das despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por força do disposto no inciso III do art.17 da Lei nº 11.483, de 2007.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas decorrentes de obrigações previstas no caput ocorrerão exclusivamente mediante solicitação da VALEC dirigida ao Ministério dos Transportes, acompanhada da respectiva documentação pertinente.

Art. 13. Fica reconhecida a validade da escritura pública de compra e venda registrada na folha 42v do livro 159 do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e a respectiva transcrição sob n.º de ordem 58 do Ofício de Registro de Imóveis de Sengés, sobrepostas à área de domínio federal situada nos municípios de Sengés e Doutor Ulysses, no Estado do Paraná, denominada Fazenda Morungava.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput pressupõe a desistência ou renúncia ao direito pleiteado em eventuais ações judiciais que tenham por objeto a área cedida pela União, ficando, nesses casos, cada uma das partes responsáveis pelas despesas processuais e honorários de seus advogados.

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput não se aplica aos títulos relativos a imóveis que sejam de propriedade da União em razão de outros fundamentos jurídicos e a imóveis em processos de destinação ou que já tenham sido destinados pela União.

Art. 14. Fica reconhecida a validade dos títulos de propriedade relativos à área cedida pela União ao Município de Dionísio Cerqueira, Estado

de Santa Catarina, por intermédio da Escritura Pública de Cessão de Uso Gratuita outorgada em 23 de agosto de 1962.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput pressupõe a desistência ou renúncia ao direito pleiteado em eventuais ações judiciais que tenham por objeto a área cedida pela União, ficando, nesses casos, cada uma das partes responsáveis pelas despesas processuais e honorários de seus advogados.

Art. 15. O detentor de terreno insular de que trata a exclusão disposta no inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, finalizada a demarcação do terreno de marinha, deverá requerer a atualização cadastral à Secretaria do Patrimônio da União, apresentando a documentação comprobatória exigida pela SPU, que promoverá a separação do terreno de marinha e acrescido do alodial.

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas até 31 de dezembro de 2018 para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

.....
..” (NR)

Art. 17. Acrescente-se o art. 2º-A à Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** A partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas até 31/12/2023 para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a quatro por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 1º O pagamento mensal unificado de que trata o caput corresponderá aos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para o PIS/Pasep;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º O pagamento dos impostos e contribuições na forma do disposto no caput será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da construção sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos impostos e contribuições de que trata o § 1º, devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.”

§ 4º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual de 4% (quatro por cento) de que trata o caput será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

§ 5º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do caput deverá ser feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

§ 6º Na hipótese em que a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput será equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de alienação.”

Art. 18. Ficam sustados todos os procedimentos administrativos e atos normativos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos que não tenham:

I - excluído da demarcação os imóveis doados, a entes públicos ou privados, autorizados em lei federal, estadual ou municipal, vigentes até a data deste decreto;

II - excluído da demarcação os “terrenos de mangue da costa” e seus acrescidos, incluídos enquanto domínio territorial, como terras devolutas, caso não pertencerem, por algum título, ao domínio particular, mesmo que de ocupação rural e urbana, não consolidado, enquadráveis como áreas de preservação permanente na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - excluído da demarcação as margens dos rios e lagoas, não navegáveis ou fluviáveis, em 1831, mesmo que em domínio marítimo, classificados como comuns ou particulares, conforme art. 8º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934;

IV- excluídos da demarcação os álveos abandonados naturalmente;

V - excluídas da demarcação as linhas costeiras interiores e os domínios marítimos de rios e lagoas públicas, navegáveis, de domínio hídrico dos estados, por força do art. 26, I, da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e do Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015;

VI - excluídos da demarcação os imóveis costeiros em trecho da costa sobre avanço do mar, cujos limites mais próximos as margens das águas em 1831, se encontrem hoje, enquanto LPM/1831, em cota altimétrica superior a MHHW (média das preamares superiores) publicada em Carta Náutica de grande escala da Marinha do Brasil, DHN.

Art. 19. Ficam sustados todos os processos administrativos de demarcação de terrenos de marinha da União, em margens de domínio oceanográfico e hidrográfico, reconhecidos pelas Autoridades Públicas competentes, Marinha do Brasil, Antaq ou ANA como sendo de domínio flúvio ou marítimo dos Entes Estaduais.

Art. 20. A Medida Provisória nº 2.196-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 1º A EMGEA terá por objetivos:

I - adquirir bens e direitos da União e prestar serviços de gestão de ativos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ficando tais atribuições estendidas às demais entidades integrantes das respectivas administrações públicas, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e suas subsidiárias; e

II – prestar serviços de identificação, incorporação, cadastramento, regularização, avaliação, destinação, arrecadação, cobrança, alienação, gestão e administração do patrimônio imobiliário da União.

§ 1º-A. A EMGEA poderá assumir obrigações dos transmitentes como contrapartida à aquisição de bens e direitos previstos no §1º.

.....
.....

§ 5º Fica a União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, autorizada a contratar a EMGEA, dispensado processo licitatório, para a prestação dos serviços de que trata o inciso II do §1º.

§ 6º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as demais condições para a gestão e funcionamento da EMGEA.”
(NR)

Art. 21. O Parque Nacional da Serra Catarinense, no Estado de Santa Catarina, criado como Parque Nacional de São Joaquim pelo Decreto no 50.922, de 6 de julho de 1961, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir de cartas topográficas digitais, em escala 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2003/2004 – datum SAD-69, projeção UTM, fuso 22 Sul, e confrontado com levantamento aerofotogramétrico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme o seguinte memorial descritivo: o memorial inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,640 m e N: 659.925,120 m com azimuth 312º 54' 59,32" e distância de 354,37 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 6.894.960,120 m e N: 660.166,420 m com azimuth 349º 00' 05,71" e distância de 176,75 m até o



vértice P3, definido pelas coordenadas E: 6.894.926,400 m e N: 660.339,920 m com azimute 2° 55' 01,79" e distância de 420,10 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 6.894.947,780 m e N: 660.759,480 m com azimute 27° 51' 35,04" e distância de 523,72 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 6.895.192,520 m e N: 661.222,500 m com azimute 37° 22' 34,43" e distância de 299,65 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 6.895.374,420 m e N: 661.460,620 m com azimute 296° 33' 59,38" e distância de 177,49 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 6.895.215,670 m e N: 661.540,000 m com azimute 336° 10' 43,62" e distância de 207,96 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 6.895.131,680 m e N: 661.730,240 m com azimute 0° e distância de 641,62 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 6.895.131,680 m e N: 662.371,860 m com azimute 269° 12' 52,35" e distância de 482,92 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 6.894.648,810 m e N: 662.365,240 m com azimute 350° 32' 13,53" e distância de 160,94 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 6.894.622,350 m e N: 662.523,990 m com azimute 320° 31' 45,57" e distância de 145,67 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 6.894.529,750 m e N: 662.636,440 m com azimute 0° e distância de 85,99 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 6.894.529,750 m e N: 662.722,430 m com azimute 306° 01' 45,29" e distância de 89,97 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 6.894.456,990 m e N: 662.775,350 m com azimute 273° 10' 38,75" e distância de 119,25 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 6.894.337,920 m e N: 662.781,960 m com azimute 321° 04' 25,87" e distância de 221,07 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 6.894.199,020 m e N: 662.953,940 m com azimute 354° 57' 21,82" e distância de 225,77 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 6.894.179,170 m e N: 663.178,840 m com azimute 333° 26' 16,21" e distância de 88,74 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 6.894.139,490 m e N: 663.258,210 m com azimute 257° 00' 28,14" e distância de 88,25 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 6.894.053,500 m e N: 663.238,370 m com azimute 254° 03' 16,57" e distância de 96,32 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 6.893.960,890 m e N: 663.211,910 m com azimute 344° 44' 37,97" e distância de 150,84 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 6.893.921,200 m e N: 663.357,430 m com azimute 334° 21' 40,08" e distância de 183,43 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 6.893.841,830 m e N: 663.522,800 m com azimute 3° 10' 39,71" e distância de 119,24 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 6.893.848,440 m e N: 663.641,860 m com azimute 71° 33' 54,18" e distância de 41,84 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 6.893.888,130 m e N: 663.655,090 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 84,19 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 6.893.947,660 m e N: 663.714,620 m com azimute 317° 23' 16,42" e distância de 224,70 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 6.893.795,530 m e N: 663.879,990 m com azimute 335° 33' 20,34" e distância de 239,77 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P27, definido pelas coordenadas E: 6.893.696,310 m e N: 664.098,270 m com azimuth 265° 30' 54,70" e distância de 338,39 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 6.893.358,960 m e N: 664.071,810 m com azimuth 166° 25' 37,68" e distância de 197,33 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 6.893.405,270 m e N: 663.879,990 m com azimuth 167° 54' 27,24" e distância de 189,41 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 6.893.444,950 m e N: 663.694,780 m com azimuth 154° 58' 55,20" e distância de 218,99 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 6.893.537,560 m e N: 663.496,340 m com azimuth 228° 14' 26,68" e distância de 248,29 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 6.893.352,350 m e N: 663.330,980 m com azimuth 158° 37' 49,34" e distância de 163,37 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 6.893.411,880 m e N: 663.178,840 m com azimuth 146° 18' 30,96" e distância de 119,25 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 6.893.478,030 m e N: 663.079,620 m com azimuth 146° 18' 45,35" e distância de 119,24 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 6.893.544,170 m e N: 662.980,400 m com azimuth 145° 00' 21,40" e distância de 161,48 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 6.893.636,780 m e N: 662.848,110 m com azimuth 149° 02' 15,06" e distância de 154,27 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 6.893.716,150 m e N: 662.715,820 m com azimuth 160° 20' 42,71" e distância de 196,67 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 6.893.782,300 m e N: 662.530,610 m com azimuth 215° 18' 42,17" e distância de 194,54 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 6.893.669,850 m e N: 662.371,860 m com azimuth 189° 27' 38,74" e distância de 120,70 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 6.893.650,010 m e N: 662.252,800 m com azimuth 182° 43' 42,48" e distância de 139,07 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 6.893.643,390 m e N: 662.113,890 m com azimuth 193° 07' 59,85" e distância de 203,77 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 6.893.597,090 m e N: 661.915,450 m com azimuth 146° 49' 16,07" e distância de 205,48 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 6.893.709,540 m e N: 661.743,470 m com azimuth 165° 57' 44,94" e distância de 109,09 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 6.893.736,000 m e N: 661.637,640 m com azimuth 205° 50' 46,25" e distância de 274,11 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 6.893.616,500 m e N: 661.390,950 m com azimuth 191° 18' 32,48" e distância de 123,46 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 6.893.592,290 m e N: 661.269,890 m com azimuth 158° 11' 47,09" e distância de 195,57 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 6.893.664,930 m e N: 661.088,310 m com azimuth 190° 00' 40,73" e distância de 69,66 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 6.893.652,820 m e N: 661.019,710 m com azimuth 212° 30' 42,94" e distância de 394,83 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 6.893.440,610 m e N: 660.686,760 m com azimuth 265° 21' 55,10" e distância de 240,96 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 6.893.200,440 m



e N: 660.667,290 m com azimute $278^{\circ} 31' 42,79''$ e distância de 217,60 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 6.892.985,250 m e N: 660.699,560 m com azimute $300^{\circ} 39' 53,34''$ e distância de 416,79 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 6.892.626,740 m e N: 660.912,130 m com azimute $2^{\circ} 25' 08,34''$ e distância de 336,44 m até o vértice P53, definido pelas coordenadas E: 6.892.640,940 m e N: 661.248,270 m com azimute $348^{\circ} 48' 36,46''$ e distância de 449,24 m até o vértice P54, definido pelas coordenadas E: 6.892.553,760 m e N: 661.688,970 m com azimute $321^{\circ} 20' 30,50''$ e distância de 110,94 m até o vértice P55, definido pelas coordenadas E: 6.892.484,460 m e N: 661.775,600 m com azimute $321^{\circ} 20' 11,79''$ e distância de 124,87 m até o vértice P56, definido pelas coordenadas E: 6.892.406,450 m e N: 661.873,100 m com azimute $296^{\circ} 34' 09,92''$ e distância de 175,88 m até o vértice P57, definido pelas coordenadas E: 6.892.249,140 m e N: 661.951,770 m com azimute $289^{\circ} 43' 36,78''$ e distância de 256,39 m até o vértice P58, definido pelas coordenadas E: 6.892.007,800 m e N: 662.038,310 m com azimute $233^{\circ} 08' 27,05''$ e distância de 373,31 m até o vértice P59, definido pelas coordenadas E: 6.891.709,110 m e N: 661.814,380 m com azimute $337^{\circ} 17' 58,72''$ e distância de 225,60 m até o vértice P60, definido pelas coordenadas E: 6.891.622,050 m e N: 662.022,500 m com azimute $306^{\circ} 15' 06,15''$ e distância de 101,21 m até o vértice P61, definido pelas coordenadas E: 6.891.540,430 m e N: 662.082,350 m com azimute $256^{\circ} 46' 30,48''$ e distância de 255,71 m até o vértice P62, definido pelas coordenadas E: 6.891.291,500 m e N: 662.023,850 m com azimute $210^{\circ} 10' 06,80''$ e distância de 457,09 m até o vértice P63, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,790 m e N: 661.628,670 m com azimute $183^{\circ} 47' 15,26''$ e distância de 2,88 m até o vértice P64, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,600 m e N: 661.625,800 m com azimute $178^{\circ} 59' 48,03''$ e distância de 5,71 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,700 m e N: 661.620,090 m com azimute $186^{\circ} 15' 01,22''$ e distância de 4,23 m até o vértice P66, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,240 m e N: 661.615,890 m com azimute $198^{\circ} 09' 12,96''$ e distância de 19,96 m até o vértice P67, definido pelas coordenadas E: 6.891.055,020 m e N: 661.596,920 m com azimute $210^{\circ} 45' 07,75''$ e distância de 19,97 m até o vértice P68, definido pelas coordenadas E: 6.891.044,810 m e N: 661.579,760 m com azimute $218^{\circ} 42' 20,23''$ e distância de 13,67 m até o vértice P69, definido pelas coordenadas E: 6.891.036,260 m e N: 661.569,090 m com azimute $198^{\circ} 56' 47,42''$ e distância de 4,96 m até o vértice P70, definido pelas coordenadas E: 6.891.034,650 m e N: 661.564,400 m com azimute $216^{\circ} 52' 47,31''$ e distância de 11,56 m até o vértice P71, definido pelas coordenadas E: 6.891.027,710 m e N: 661.555,150 m com azimute $209^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 10,00 m até o vértice P72, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,750 m e N: 661.546,470 m com azimute $208^{\circ} 15' 28,91''$ e distância de 9,99 m até o vértice P73, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,020 m e N: 661.537,670 m com azimute $203^{\circ} 01' 03,22''$ e distância de 9,97 m até o



vértice P74, definido pelas coordenadas E: 6.891.014,120 m e N: 661.528,490 m com azimuth 188° 12' 12,17" e distância de 9,95 m até o vértice P75, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,700 m e N: 661.518,640 m com azimuth 180° 30' 28,54" e distância de 5,64 m até o vértice P76, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,650 m e N: 661.513,000 m com azimuth 179° 30' 27,63" e distância de 9,31 m até o vértice P77, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,730 m e N: 661.503,690 m com azimuth 170° 54' 01,97" e distância de 9,86 m até o vértice P78, definido pelas coordenadas E: 6.891.014,290 m e N: 661.493,950 m com azimuth 168° 33' 32,24" e distância de 5,14 m até o vértice P79, definido pelas coordenadas E: 6.891.015,310 m e N: 661.488,910 m com azimuth 153° 51' 02,27" e distância de 7,40 m até o vértice P80, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,570 m e N: 661.482,270 m com azimuth 148° 33' 25,89" e distância de 8,20 m até o vértice P81, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,850 m e N: 661.475,270 m com azimuth 133° 24' 59,82" e distância de 4,35 m até o vértice P82, definido pelas coordenadas E: 6.891.026,010 m e N: 661.472,280 m com azimuth 130° 57' 58,20" e distância de 6,13 m até o vértice P83, definido pelas coordenadas E: 6.891.030,640 m e N: 661.468,260 m com azimuth 128° 38' 52,23" e distância de 7,48 m até o vértice P84, definido pelas coordenadas E: 6.891.036,480 m e N: 661.463,590 m com azimuth 120° 09' 05,57" e distância de 6,29 m até o vértice P85, definido pelas coordenadas E: 6.891.041,920 m e N: 661.460,430 m com azimuth 116° 26' 12,74" e distância de 10,00 m até o vértice P86, definido pelas coordenadas E: 6.891.050,870 m e N: 661.455,980 m com azimuth 108° 01' 44,26" e distância de 7,14 m até o vértice P87, definido pelas coordenadas E: 6.891.057,660 m e N: 661.453,770 m com azimuth 112° 42' 51,88" e distância de 2,33 m até o vértice P88, definido pelas coordenadas E: 6.891.059,810 m e N: 661.452,870 m com azimuth 121° 06' 40,86" e distância de 3,33 m até o vértice P89, definido pelas coordenadas E: 6.891.062,660 m e N: 661.451,150 m com azimuth 136° 58' 51,60" e distância de 9,20 m até o vértice P90, definido pelas coordenadas E: 6.891.068,940 m e N: 661.444,420 m com azimuth 115° 19' 28,93" e distância de 8,88 m até o vértice P91, definido pelas coordenadas E: 6.891.076,970 m e N: 661.440,620 m com azimuth 110° 33' 21,76" e distância de 3,33 m até o vértice P92, definido pelas coordenadas E: 6.891.080,090 m e N: 661.439,450 m com azimuth 115° 58' 27,82" e distância de 4,77 m até o vértice P93, definido pelas coordenadas E: 6.891.084,380 m e N: 661.437,360 m com azimuth 136° 00' 39,09" e distância de 17,23 m até o vértice P94, definido pelas coordenadas E: 6.891.096,350 m e N: 661.424,960 m com azimuth 151° 38' 05,60" e distância de 10,25 m até o vértice P95, definido pelas coordenadas E: 6.891.101,220 m e N: 661.415,940 m com azimuth 151° 26' 06,45" e distância de 29,09 m até o vértice P96, definido pelas coordenadas E: 6.891.115,130 m e N: 661.390,390 m com azimuth 151° 43' 21,05" e distância de 11,67 m até o vértice P97, definido pelas coordenadas E: 6.891.120,660 m e N: 661.380,110 m com azimuth 144° 42' 36,84" e distância de 19,08 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P98, definido pelas coordenadas E: 6.891.131,680 m e N: 661.364,540 m com azimute $136^{\circ} 10' 19,66''$ e distância de 16,59 m até o vértice P99, definido pelas coordenadas E: 6.891.143,170 m e N: 661.352,570 m com azimute $150^{\circ} 00' 51,77''$ e distância de 19,19 m até o vértice P100, definido pelas coordenadas E: 6.891.152,760 m e N: 661.335,950 m com azimute $147^{\circ} 24' 14,25''$ e distância de 9,15 m até o vértice P101, definido pelas coordenadas E: 6.891.157,690 m e N: 661.328,240 m com azimute $145^{\circ} 18' 17,45''$ e distância de 9,33 m até o vértice P102, definido pelas coordenadas E: 6.891.163,000 m e N: 661.320,570 m com azimute $151^{\circ} 55' 22,40''$ e distância de 14,58 m até o vértice P103, definido pelas coordenadas E: 6.891.169,860 m e N: 661.307,710 m com azimute $151^{\circ} 53' 31,07''$ e distância de 22,75 m até o vértice P104, definido pelas coordenadas E: 6.891.180,580 m e N: 661.287,640 m com azimute $151^{\circ} 26' 11,61''$ e distância de 11,67 m até o vértice P105, definido pelas coordenadas E: 6.891.186,160 m e N: 661.277,390 m com azimute $125^{\circ} 34' 11,05''$ e distância de 14,54 m até o vértice P106, definido pelas coordenadas E: 6.891.197,990 m e N: 661.268,930 m com azimute $144^{\circ} 12' 37,50''$ e distância de 17,72 m até o vértice P107, definido pelas coordenadas E: 6.891.208,350 m e N: 661.254,560 m com azimute $170^{\circ} 43' 57,75''$ e distância de 8,69 m até o vértice P108, definido pelas coordenadas E: 6.891.209,750 m e N: 661.245,980 m com azimute $181^{\circ} 45' 12,26''$ e distância de 8,82 m até o vértice P109, definido pelas coordenadas E: 6.891.209,480 m e N: 661.237,160 m com azimute $150^{\circ} 12' 38,21''$ e distância de 19,16 m até o vértice P110, definido pelas coordenadas E: 6.891.219,000 m e N: 661.220,530 m com azimute $154^{\circ} 42' 43,31''$ e distância de 8,43 m até o vértice P111, definido pelas coordenadas E: 6.891.222,600 m e N: 661.212,910 m com azimute $128^{\circ} 30' 02,35''$ e distância de 14,62 m até o vértice P112, definido pelas coordenadas E: 6.891.234,040 m e N: 661.203,810 m com azimute $152^{\circ} 06' 27,18''$ e distância de 12,36 m até o vértice P113, definido pelas coordenadas E: 6.891.239,820 m e N: 661.192,890 m com azimute $150^{\circ} 11' 21,70''$ e distância de 23,78 m até o vértice P114, definido pelas coordenadas E: 6.891.251,640 m e N: 661.172,260 m com azimute $159^{\circ} 25' 23,15''$ e distância de 9,65 m até o vértice P115, definido pelas coordenadas E: 6.891.255,030 m e N: 661.163,230 m com azimute $159^{\circ} 10' 24,88''$ e distância de 13,64 m até o vértice P116, definido pelas coordenadas E: 6.891.259,880 m e N: 661.150,480 m com azimute $164^{\circ} 08' 03,45''$ e distância de 12,84 m até o vértice P117, definido pelas coordenadas E: 6.891.263,390 m e N: 661.138,130 m com azimute $168^{\circ} 37' 47,24''$ e distância de 14,91 m até o vértice P118, definido pelas coordenadas E: 6.891.266,330 m e N: 661.123,510 m com azimute $162^{\circ} 14' 14,08''$ e distância de 27,76 m até o vértice P119, definido pelas coordenadas E: 6.891.274,800 m e N: 661.097,070 m com azimute $165^{\circ} 58' 12,32''$ e distância de 21,94 m até o vértice P120, definido pelas coordenadas E: 6.891.280,120 m e N: 661.075,780 m com azimute $168^{\circ} 03' 50,07''$ e distância de 18,66 m até o vértice P121, definido pelas coordenadas E: 6.891.283,980 m e N: 661.057,520



SF/18057.36232-28

m com azimute $163^{\circ} 48' 53,11''$ e distância de 13,45 m até o vértice P122, definido pelas coordenadas E: 6.891.287,730 m e N: 661.044,600 m com azimute $165^{\circ} 26' 55,58''$ e distância de 15,92 m até o vértice P123, definido pelas coordenadas E: 6.891.291,730 m e N: 661.029,190 m com azimute $141^{\circ} 24' 39,95''$ e distância de 17,67 m até o vértice P124, definido pelas coordenadas E: 6.891.302,750 m e N: 661.015,380 m com azimute $158^{\circ} 44' 52,72''$ e distância de 19,56 m até o vértice P125, definido pelas coordenadas E: 6.891.309,840 m e N: 660.997,150 m com azimute $170^{\circ} 33' 39,54''$ e distância de 1.390,32 m até o vértice P126, definido pelas coordenadas E: 6.891.537,850 m e N: 659.625,650 m com azimute $260^{\circ} 51' 31,06''$ e distância de 291,43 m até o vértice P127, definido pelas coordenadas E: 6.891.250,120 m e N: 659.579,350 m com azimute $314^{\circ} 15' 11,08''$ e distância de 180,09 m até o vértice P128, definido pelas coordenadas E: 6.891.121,130 m e N: 659.705,020 m com azimute $298^{\circ} 44' 37,73''$ e distância de 116,93 m até o vértice P129, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,610 m e N: 659.761,250 m com azimute $288^{\circ} 00' 04,41''$ e distância de 139,11 m até o vértice P130, definido pelas coordenadas E: 6.890.886,310 m e N: 659.804,240 m com azimute $275^{\circ} 42' 34,02''$ e distância de 99,71 m até o vértice P131, definido pelas coordenadas E: 6.890.787,090 m e N: 659.814,160 m com azimute $240^{\circ} 15' 22,27''$ e distância de 133,31 m até o vértice P132, definido pelas coordenadas E: 6.890.671,340 m e N: 659.748,020 m com azimute $246^{\circ} 34' 08,54''$ e distância de 108,14 m até o vértice P133, definido pelas coordenadas E: 6.890.572,120 m e N: 659.705,020 m com azimute $354^{\circ} 22' 33,99''$ e distância de 122,96 m até o vértice P134, definido pelas coordenadas E: 6.890.560,070 m e N: 659.827,390 m com azimute $218^{\circ} 09' 42,76''$ e distância de 13,84 m até o vértice P135, definido pelas coordenadas E: 6.890.551,520 m e N: 659.816,510 m com azimute $218^{\circ} 08' 16,46''$ e distância de 473,04 m até o vértice P136, definido pelas coordenadas E: 6.890.259,390 m e N: 659.444,450 m com azimute $249^{\circ} 23' 30,32''$ e distância de 177,28 m até o vértice P137, definido pelas coordenadas E: 6.890.093,450 m e N: 659.382,050 m com azimute $192^{\circ} 46' 50,15''$ e distância de 769,33 m até o vértice P138, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,260 m e N: 658.631,780 m com azimute $234^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 0,26 m até o vértice P139, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,050 m e N: 658.631,630 m com azimute $191^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 0,05 m até o vértice P140, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,040 m e N: 658.631,580 m com azimute $234^{\circ} 07' 54,71''$ e distância de 423,26 m até o vértice P141, definido pelas coordenadas E: 6.889.580,040 m e N: 658.383,580 m com azimute $301^{\circ} 49' 19,63''$ e distância de 538,86 m até o vértice P142, definido pelas coordenadas E: 6.889.122,180 m e N: 658.667,710 m com azimute $277^{\circ} 35' 34,36''$ e distância de 428,96 m até o vértice P143, definido pelas coordenadas E: 6.888.696,980 m e N: 658.724,390 m com azimute $327^{\circ} 50' 38,16''$ e distância de 2.006,81 m até o vértice P144, definido pelas coordenadas E: 6.887.628,900 m e N: 660.423,360 m com azimute $261^{\circ} 52'$



37,62" e distância de 56,12 m até o vértice P145, definido pelas coordenadas E: 6.887.573,340 m e N: 660.415,430 m com azimute 305° 32' 01,59" e distância de 34,14 m até o vértice P146, definido pelas coordenadas E: 6.887.545,560 m e N: 660.435,270 m com azimute 270° e distância de 67,47 m até o vértice P147, definido pelas coordenadas E: 6.887.478,090 m e N: 660.435,270 m com azimute 5° 42' 45,00" e distância de 119,65 m até o vértice P148, definido pelas coordenadas E: 6.887.490,000 m e N: 660.554,330 m com azimute 0° e distância de 95,25 m até o vértice P149, definido pelas coordenadas E: 6.887.490,000 m e N: 660.649,580 m com azimute 6° 42' 42,51" e distância de 67,94 m até o vértice P150, definido pelas coordenadas E: 6.887.497,940 m e N: 660.717,050 m com azimute 262° 52' 21,95" e distância de 32,00 m até o vértice P151, definido pelas coordenadas E: 6.887.466,190 m e N: 660.713,080 m com azimute 219° 24' 16,63" e distância de 143,81 m até o vértice P152, definido pelas coordenadas E: 6.887.374,900 m e N: 660.601,960 m com azimute 232° 07' 24,06" e distância de 90,49 m até o vértice P153, definido pelas coordenadas E: 6.887.303,470 m e N: 660.546,400 m com azimute 303° 41' 10,92" e distância de 128,78 m até o vértice P154, definido pelas coordenadas E: 6.887.196,310 m e N: 660.617,830 m com azimute 190° 28' 22,73" e distância de 1.280,45 m até o vértice P155, definido pelas coordenadas E: 6.886.963,560 m e N: 659.358,710 m com azimute 190° 28' 22,50" e distância de 165,26 m até o vértice P156, definido pelas coordenadas E: 6.886.933,520 m e N: 659.196,200 m com azimute 188° 25' 40,91" e distância de 495,00 m até o vértice P157, definido pelas coordenadas E: 6.886.860,970 m e N: 658.706,550 m com azimute 83° 13' 11,89" e distância de 343,81 m até o vértice P158, definido pelas coordenadas E: 6.887.202,380 m e N: 658.747,140 m com azimute 184° 02' 10,22" e distância de 419,40 m até o vértice P159, definido pelas coordenadas E: 6.887.172,860 m e N: 658.328,780 m com azimute 256° 59' 09,39" e distância de 428,53 m até o vértice P160, definido pelas coordenadas E: 6.886.755,340 m e N: 658.232,280 m com azimute 190° 33' 31,13" e distância de 4,04 m até o vértice P161, definido pelas coordenadas E: 6.886.754,600 m e N: 658.228,310 m com azimute 223° 25' 20,53" e distância de 329,78 m até o vértice P162, definido pelas coordenadas E: 6.886.527,920 m e N: 657.988,790 m com azimute 132° 11' 08,23" e distância de 406,55 m até o vértice P163, definido pelas coordenadas E: 6.886.829,160 m e N: 657.715,780 m com azimute 143° 10' 20,85" e distância de 505,93 m até o vértice P164, definido pelas coordenadas E: 6.887.132,420 m e N: 657.310,810 m com azimute 88° 37' 13,30" e distância de 250,86 m até o vértice P165, definido pelas coordenadas E: 6.887.383,210 m e N: 657.316,850 m com azimute 86° 14' 49,29" e distância de 1.197,01 m até o vértice P166, definido pelas coordenadas E: 6.888.577,650 m e N: 657.395,200 m com azimute 187° 58' 57,28" e distância de 955,70 m até o vértice P167, definido pelas coordenadas E: 6.888.444,930 m e N: 656.448,760 m com azimute 212° 07' 29,69" e distância de 671,70 m até o vértice P168, definido pelas coordenadas E: 6.888.087,740 m



e N: 655.879,900 m com azimute 180° e distância de 238,12 m até o vértice P169, definido pelas coordenadas E: 6.888.087,740 m e N: 655.641,780 m com azimute $243^{\circ} 29' 36,28''$ e distância de 977,37 m até o vértice P170, definido pelas coordenadas E: 6.887.213,110 m e N: 655.205,580 m com azimute $176^{\circ} 06' 39,09''$ e distância de 135,05 m até o vértice P171, definido pelas coordenadas E: 6.887.222,270 m e N: 655.070,840 m com azimute $254^{\circ} 51' 02,55''$ e distância de 120,61 m até o vértice P172, definido pelas coordenadas E: 6.887.105,850 m e N: 655.039,320 m com azimute 0° e distância de 73,85 m até o vértice P173, definido pelas coordenadas E: 6.887.105,850 m e N: 655.113,170 m com azimute $302^{\circ} 16' 33,86''$ e distância de 59,46 m até o vértice P174, definido pelas coordenadas E: 6.887.055,580 m e N: 655.144,920 m com azimute $336^{\circ} 29' 55,25''$ e distância de 66,35 m até o vértice P175, definido pelas coordenadas E: 6.887.029,120 m e N: 655.205,770 m com azimute $230^{\circ} 45' 50,03''$ e distância de 204,96 m até o vértice P176, definido pelas coordenadas E: 6.886.870,370 m e N: 655.076,130 m com azimute $232^{\circ} 25' 49,20''$ e distância de 130,19 m até o vértice P177, definido pelas coordenadas E: 6.886.767,180 m e N: 654.996,750 m com azimute $263^{\circ} 12' 37,08''$ e distância de 111,90 m até o vértice P178, definido pelas coordenadas E: 6.886.656,060 m e N: 654.983,520 m com azimute $263^{\circ} 25' 22,70''$ e distância de 26,72 m até o vértice P179, definido pelas coordenadas E: 6.886.629,520 m e N: 654.980,460 m com azimute $193^{\circ} 39' 55,66''$ e distância de 77,21 m até o vértice P180, definido pelas coordenadas E: 6.886.611,280 m e N: 654.905,440 m com azimute $250^{\circ} 01' 58,13''$ e distância de 15,37 m até o vértice P181, definido pelas coordenadas E: 6.886.596,830 m e N: 654.900,190 m com azimute $230^{\circ} 59' 40,78''$ e distância de 35,48 m até o vértice P182, definido pelas coordenadas E: 6.886.569,260 m e N: 654.877,860 m com azimute $230^{\circ} 43' 01,46''$ e distância de 18,67 m até o vértice P183, definido pelas coordenadas E: 6.886.554,810 m e N: 654.866,040 m com azimute $220^{\circ} 35' 46,19''$ e distância de 24,22 m até o vértice P184, definido pelas coordenadas E: 6.886.539,050 m e N: 654.847,650 m com azimute $204^{\circ} 46' 45,83''$ e distância de 18,80 m até o vértice P185, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.830,580 m com azimute $156^{\circ} 47' 37,99''$ e distância de 10,00 m até o vértice P186, definido pelas coordenadas E: 6.886.535,110 m e N: 654.821,390 m com azimute $198^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 12,46 m até o vértice P187, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.809,570 m com azimute 180° e distância de 11,82 m até o vértice P188, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.797,750 m com azimute $170^{\circ} 32' 15,64''$ e distância de 23,97 m até o vértice P189, definido pelas coordenadas E: 6.886.535,110 m e N: 654.774,110 m com azimute $201^{\circ} 47' 37,99''$ e distância de 14,14 m até o vértice P190, definido pelas coordenadas E: 6.886.529,860 m e N: 654.760,980 m com azimute $233^{\circ} 08' 19,77''$ e distância de 13,14 m até o vértice P191, definido pelas coordenadas E: 6.886.519,350 m e N: 654.753,100 m com azimute $184^{\circ} 45' 05,78''$ e distância de 15,81 m até o vértice P192,



SF/18057.36232-28

definido pelas coordenadas E: 6.886.518,040 m e N: 654.737,340 m com azimute $184^{\circ} 25' 18,50''$ e distância de 17,12 m até o vértice P193, definido pelas coordenadas E: 6.886.516,720 m e N: 654.720,270 m com azimute $260^{\circ} 29' 19,16''$ e distância de 7,69 m até o vértice P194, definido pelas coordenadas E: 6.886.509,140 m e N: 654.719,000 m com azimute $262^{\circ} 08' 48,07''$ e distância de 0,29 m até o vértice P195, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.718,960 m com azimute 180° e distância de 1,85 m até o vértice P196, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.717,110 m com azimute 180° e distância de 7,70 m até o vértice P197, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.709,410 m com azimute 180° e distância de 6,21 m até o vértice P198, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.703,200 m com azimute $168^{\circ} 43' 25,01''$ e distância de 13,40 m até o vértice P199, definido pelas coordenadas E: 6.886.511,470 m e N: 654.690,060 m com azimute $232^{\circ} 05' 58,67''$ e distância de 9,90 m até o vértice P200, definido pelas coordenadas E: 6.886.503,660 m e N: 654.683,980 m com azimute $232^{\circ} 12' 15,25''$ e distância de 5,07 m até o vértice P201, definido pelas coordenadas E: 6.886.499,650 m e N: 654.680,870 m com azimute $203^{\circ} 37' 30,31''$ e distância de 22,93 m até o vértice P202, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,460 m e N: 654.659,860 m com azimute $203^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 30,01 m até o vértice P203, definido pelas coordenadas E: 6.886.478,640 m e N: 654.632,280 m com azimute $224^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 9,29 m até o vértice P204, definido pelas coordenadas E: 6.886.472,070 m e N: 654.625,710 m com azimute $190^{\circ} 37' 16,69''$ e distância de 21,38 m até o vértice P205, definido pelas coordenadas E: 6.886.468,130 m e N: 654.604,700 m com azimute $206^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 11,74 m até o vértice P206, definido pelas coordenadas E: 6.886.462,880 m e N: 654.594,200 m com azimute $194^{\circ} 01' 28,67''$ e distância de 11,97 m até o vértice P207, definido pelas coordenadas E: 6.886.459,980 m e N: 654.582,590 m com azimute $213^{\circ} 51' 21,48''$ e distância de 105,37 m até o vértice P208, definido pelas coordenadas E: 6.886.401,280 m e N: 654.495,090 m com azimute $213^{\circ} 51' 15,06''$ e distância de 49,38 m até o vértice P209, definido pelas coordenadas E: 6.886.373,770 m e N: 654.454,080 m com azimute $220^{\circ} 01' 32,45''$ e distância de 7,67 m até o vértice P210, definido pelas coordenadas E: 6.886.368,840 m e N: 654.448,210 m com azimute $219^{\circ} 57' 48,26''$ e distância de 50,66 m até o vértice P211, definido pelas coordenadas E: 6.886.336,300 m e N: 654.409,380 m com azimute $200^{\circ} 55' 26,08''$ e distância de 53,23 m até o vértice P212, definido pelas coordenadas E: 6.886.317,290 m e N: 654.359,660 m com azimute $206^{\circ} 50' 00,36''$ e distância de 29,60 m até o vértice P213, definido pelas coordenadas E: 6.886.303,930 m e N: 654.333,250 m com azimute $228^{\circ} 21' 59,26''$ e distância de 10,48 m até o vértice P214, definido pelas coordenadas E: 6.886.296,100 m e N: 654.326,290 m com azimute $251^{\circ} 34' 33,45''$ e distância de 16,61 m até o vértice P215, definido pelas coordenadas E: 6.886.280,340 m e N: 654.321,040 m com azimute $245^{\circ} 46'$



SF/18057.36232-28

29,91" e distância de 28,81 m até o vértice P216, definido pelas coordenadas E: 6.886.254,070 m e N: 654.309,220 m com azimuth 231° 19' 27,23" e distância de 16,82 m até o vértice P217, 15 azimuth 210° 58' 12,62" e distância de 15,31 m até o vértice P221, definido pelas coordenadas E: 6.886.201,540 m e N: 654.264,570 m com azimuth 195° 15' 06,35" e distância de 14,98 m até o vértice P222, definido pelas coordenadas E: 6.886.197,600 m e N: 654.250,120 m com azimuth 224° 59' 60,00" e distância de 18,57 m até o vértice P223, definido pelas coordenadas E: 6.886.184,470 m e N: 654.236,990 m com azimuth 240° 12' 53,46" e distância de 10,59 m até o vértice P224, definido pelas coordenadas E: 6.886.175,280 m e N: 654.231,730 m com azimuth 216° 53' 14,48" e distância de 13,13 m até o vértice P225, definido pelas coordenadas E: 6.886.167,400 m e N: 654.221,230 m com azimuth 239° 02' 10,48" e distância de 22,97 m até o vértice P226, definido pelas coordenadas E: 6.886.147,700 m e N: 654.209,410 m com azimuth 225° 00' 00,00" e distância de 13,00 m até o vértice P227, definido pelas coordenadas E: 6.886.138,510 m e N: 654.200,220 m com azimuth 243° 24' 47,33" e distância de 11,75 m até o vértice P228, definido pelas coordenadas E: 6.886.128,000 m e N: 654.194,960 m com azimuth 206° 33' 54,18" e distância de 8,81 m até o vértice P229, definido pelas coordenadas E: 6.886.124,060 m e N: 654.187,080 m com azimuth 210° 59' 21,98" e distância de 7,65 m até o vértice P230, definido pelas coordenadas E: 6.886.120,120 m e N: 654.180,520 m com azimuth 258° 38' 23,15" e distância de 6,70 m até o vértice P231, definido pelas coordenadas E: 6.886.113,550 m e N: 654.179,200 m com azimuth 180° e distância de 7,88 m até o vértice P232, definido pelas coordenadas E: 6.886.113,550 m e N: 654.171,320 m com azimuth 139° 20' 50,84" e distância de 7,28 m até o vértice P233, definido pelas coordenadas E: 6.886.118,290 m e N: 654.165,800 m com azimuth 231° 39' 50,89" e distância de 8,29 m até o vértice P234, definido pelas coordenadas E: 6.886.111,790 m e N: 654.160,660 m com azimuth 300° 04' 40,77" e distância de 5,55 m até o vértice P235, definido pelas coordenadas E: 6.886.106,990 m e N: 654.163,440 m com azimuth 261° 16' 44,57" e distância de 17,28 m até o vértice P236, definido pelas coordenadas E: 6.886.089,910 m e N: 654.160,820 m com azimuth 210° 57' 03,35" e distância de 7,66 m até o vértice P237, definido pelas coordenadas E: 6.886.085,970 m e N: 654.154,250 m com azimuth 270° e distância de 13,13 m até o vértice P238, definido pelas coordenadas E: 6.886.072,840 m e N: 654.154,250 m com azimuth 240° 15' 42,60" e distância de 21,17 m até o vértice P239, definido pelas coordenadas E: 6.886.054,460 m e N: 654.143,750 m com azimuth 189° 28' 26,81" e distância de 15,98 m até o vértice P240, definido pelas coordenadas E: 6.886.051,830 m e N: 654.127,990 m com azimuth 184° 23' 09,16" e distância de 17,13 m até o vértice P241, definido pelas coordenadas E: 6.886.050,520 m e N: 654.110,910 m com azimuth 224° 59' 60,00" e distância de 11,14 m até o vértice P242, definido pelas coordenadas E: 6.886.042,640 m e N: 654.103,030 m com azimuth 225° 02'



37,09" e distância de 9,28 m até o vértice P243, definido pelas coordenadas E: 6.886.036,070 m e N: 654.096,470 m com azimuth 259° 41' 04,87" e distância de 14,69 m até o vértice P244, definido pelas coordenadas E: 6.886.021,620 m e N: 654.093,840 m com azimuth 236° 17' 35,29" e distância de 9,46 m até o vértice P245, definido pelas coordenadas E: 6.886.013,750 m e N: 654.088,590 m com azimuth 220° 36' 41,62" e distância de 12,11 m até o vértice P246, definido pelas coordenadas E: 6.886.005,870 m e N: 654.079,400 m com azimuth 233° 08' 19,77" e distância de 13,14 m até o vértice P247, definido pelas coordenadas E: 6.885.995,360 m e N: 654.071,520 m com azimuth 199° 58' 01,87" e distância de 15,37 m até o vértice P248, definido pelas coordenadas E: 6.885.990,110 m e N: 654.057,070 m com azimuth 255° 57' 03,35" e distância de 10,83 m até o vértice P249, definido pelas coordenadas E: 6.885.979,600 m e N: 654.054,440 m com azimuth 238° 01' 44,15" e distância de 12,39 m até o vértice P250, definido pelas coordenadas E: 6.885.969,090 m e N: 654.047,880 m com azimuth 221° 09' 59,84" e distância de 13,96 m até o vértice P251, definido pelas coordenadas E: 6.885.959,900 m e N: 654.037,370 m com azimuth 218° 40' 13,65" e distância de 8,40 m até o vértice P252, definido pelas coordenadas E: 6.885.954,650 m e N: 654.030,810 m com azimuth 199° 58' 01,87" e distância de 15,37 m até o vértice P253, definido pelas coordenadas E: 6.885.949,400 m e N: 654.016,360 m com azimuth 240° 55' 58,98" e distância de 13,52 m até o vértice P254, definido pelas coordenadas E: 6.885.937,580 m e N: 654.009,790 m com azimuth 240° 58' 12,35" e distância de 13,52 m até o vértice P255, definido pelas coordenadas E: 6.885.925,760 m e N: 654.003,230 m com azimuth 243° 26' 05,82" e distância de 8,81 m até o vértice P256, definido pelas coordenadas E: 6.885.917,880 m e N: 653.999,290 m com azimuth 249° 26' 59,75" e distância de 11,22 m até o vértice P257, definido pelas coordenadas E: 6.885.907,370 m e N: 653.995,350 m com azimuth 225° 00' 00,00" e distância de 9,29 m até o vértice P258, definido pelas coordenadas E: 6.885.900,800 m e N: 653.988,780 m com azimuth 209° 01' 47,65" e distância de 13,52 m até o vértice P259, definido pelas coordenadas E: 6.885.894,240 m e N: 653.976,960 m com azimuth 236° 19' 36,17" e distância de 9,47 m até o vértice P260, definido pelas coordenadas E: 6.885.886,360 m e N: 653.971,710 m com azimuth 206° 32' 35,67" e distância de 11,75 m até o vértice P261, definido pelas coordenadas E: 6.885.881,110 m e N: 653.961,200 m com azimuth 206° 33' 54,18" e distância de 8,81 m até o vértice P262, definido pelas coordenadas E: 6.885.877,170 m e N: 653.953,320 m com azimuth 192° 32' 39,14" e distância de 12,11 m até o vértice P263, definido pelas coordenadas E: 6.885.874,540 m e N: 653.941,500 m com azimuth 180° e distância de 13,13 m até o vértice P264, definido pelas coordenadas E: 6.885.874,540 m e N: 653.928,370 m com azimuth 165° 57' 49,52" e distância de 16,25 m até o vértice P265, definido pelas coordenadas E: 6.885.878,480 m e N: 653.912,610 m com azimuth 161° 34' 16,62" e distância de 29,07 m até o vértice P266, definido pelas coordenadas E: 6.885.887,670 m



e N: 653.885,030 m com azimute $170^{\circ} 30' 37,56''$ e distância de 13,83 m até o vértice P267, definido pelas coordenadas E: 6.885.889,950 m e N: 653.871,390 m com azimute $252^{\circ} 43' 22,78''$ e distância de 83,87 m até o vértice P268, definido pelas coordenadas E: 6.885.809,860 m e N: 653.846,480 m com azimute $243^{\circ} 15' 11,87''$ e distância de 40,91 m até o vértice P269, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.828,070 m com azimute 0° e distância de 0,19 m até o vértice P270, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.828,260 m com azimute 0° e distância de 28,26 m até o vértice P271, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.856,520 m com azimute $340^{\circ} 20' 50,12''$ e distância de 35,71 m até o vértice P272, definido pelas coordenadas E: 6.885.761,320 m e N: 653.890,150 m com azimute $310^{\circ} 05' 27,08''$ e distância de 29,83 m até o vértice P273, definido pelas coordenadas E: 6.885.738,500 m e N: 653.909,360 m com azimute $298^{\circ} 26' 29,93''$ e distância de 32,78 m até o vértice P274, definido pelas coordenadas E: 6.885.709,680 m e N: 653.924,970 m com azimute $259^{\circ} 30' 59,42''$ e distância de 23,52 m até o vértice P275, definido pelas coordenadas E: 6.885.686,550 m e N: 653.920,690 m com azimute $259^{\circ} 31' 18,34''$ e distância de 9,46 m até o vértice P276, definido pelas coordenadas E: 6.885.677,250 m e N: 653.918,970 m com azimute $301^{\circ} 45' 20,05''$ e distância de 29,66 m até o vértice P277, definido pelas coordenadas E: 6.885.652,030 m e N: 653.934,580 m com azimute $300^{\circ} 04' 44,14''$ e distância de 17,66 m até o vértice P278, definido pelas coordenadas E: 6.885.636,750 m e N: 653.943,430 m com azimute $300^{\circ} 04' 17,70''$ e distância de 8,70 m até o vértice P279, definido pelas coordenadas E: 6.885.629,220 m e N: 653.947,790 m com azimute 270° e distância de 5,55 m até o vértice P280, definido pelas coordenadas E: 6.885.623,670 m e N: 653.947,790 m com azimute 270° e distância de 14,87 m até o vértice P281, definido pelas coordenadas E: 6.885.608,800 m e N: 653.947,790 m com azimute $254^{\circ} 29' 22,41''$ e distância de 22,44 m até o vértice P282, definido pelas coordenadas E: 6.885.587,180 m e N: 653.941,790 m com azimute $224^{\circ} 58' 53,95''$ e distância de 22,08 m até o vértice P283, definido pelas coordenadas E: 6.885.571,570 m e N: 653.926,170 m com azimute $253^{\circ} 37' 05,01''$ e distância de 21,27 m até o vértice P284, definido pelas coordenadas E: 6.885.551,160 m e N: 653.920,170 m com azimute $263^{\circ} 17' 48,03''$ e distância de 20,56 m até o vértice P285, definido pelas coordenadas E: 6.885.530,740 m e N: 653.917,770 m com azimute $223^{\circ} 15' 57,76''$ e distância de 28,04 m até o vértice P286, definido pelas coordenadas E: 6.885.511,520 m e N: 653.897,350 m com azimute $230^{\circ} 42' 21,13''$ e distância de 17,07 m até o vértice P287, definido pelas coordenadas E: 6.885.498,310 m e N: 653.886,540 m com azimute $250^{\circ} 34' 07,59''$ e distância de 21,64 m até o vértice P288, definido pelas coordenadas E: 6.885.477,900 m e N: 653.879,340 m com azimute $256^{\circ} 44' 43,46''$ e distância de 20,98 m até o vértice P289, definido pelas coordenadas E: 6.885.457,480 m e N: 653.874,530 m com azimute $291^{\circ} 49' 04,31''$ e distância de 19,40 m até o vértice P290, definido pelas



coordenadas E: 6.885.439,470 m e N: 653.881,740 m com azimuth 309° 48' 34,13" e distância de 18,76 m até o vértice P291, definido pelas coordenadas E: 6.885.425,060 m e N: 653.893,750 m com azimuth 337° 08' 17,69" e distância de 6,92 m até o vértice P292, definido pelas coordenadas E: 6.885.422,370 m e N: 653.900,130 m com azimuth 337° 10' 21,28" e distância de 17,84 m até o vértice P293, definido pelas coordenadas E: 6.885.415,450 m e N: 653.916,570 m com azimuth 329° 50' 56,26" e distância de 43,04 m até o vértice P294, definido pelas coordenadas E: 6.885.393,830 m e N: 653.953,790 m com azimuth 311° 59' 51,92" e distância de 48,47 m até o vértice P295, definido pelas coordenadas E: 6.885.357,810 m e N: 653.986,220 m com azimuth 321° 50' 11,36" e distância de 25,60 m até o vértice P296, definido pelas coordenadas E: 6.885.341,990 m e N: 654.006,350 m com azimuth 321° 46' 36,04" e distância de 3,90 m até o vértice P297, definido pelas coordenadas E: 6.885.339,580 m e N: 654.009,410 m com azimuth 321° 51' 24,14" e distância de 34,65 m até o vértice P298, definido pelas coordenadas E: 6.885.318,180 m e N: 654.036,660 m com azimuth 303° 13' 55,59" e distância de 41,64 m até o vértice P299, definido pelas coordenadas E: 6.885.283,350 m e N: 654.059,480 m com azimuth 279° 25' 58,30" e distância de 15,99 m até o vértice P300, definido pelas coordenadas E: 6.885.267,580 m e N: 654.062,100 m com azimuth 308° 41' 22,42" e distância de 12,03 m até o vértice P301, definido pelas coordenadas E: 6.885.258,190 m e N: 654.069,620 m com azimuth 278° 07' 32,81" e distância de 37,50 m até o vértice P302, definido pelas coordenadas E: 6.885.221,070 m e N: 654.074,920 m com azimuth 294° 26' 40,90" e distância de 64,06 m até o vértice P303, definido pelas coordenadas E: 6.885.162,750 m e N: 654.101,430 m com azimuth 315° 00' 00,00" e distância de 30,00 m até o vértice P304, definido pelas coordenadas E: 6.885.141,540 m e N: 654.122,640 m com azimuth 296° 33' 54,18" e distância de 47,43 m até o vértice P305, definido pelas coordenadas E: 6.885.099,120 m e N: 654.143,850 m com azimuth 272° 51' 38,69" e distância de 103,59 m até o vértice P306, definido pelas coordenadas E: 6.884.995,660 m e N: 654.149,020 m com azimuth 309° 22' 50,23" e distância de 95,47 m até o vértice P307, definido pelas coordenadas E: 6.884.921,870 m e N: 654.209,590 m com azimuth 320° 24' 45,37" e distância de 81,04 m até o vértice P308, definido pelas coordenadas E: 6.884.870,230 m e N: 654.272,040 m com azimuth 318° 04' 48,34" e distância de 79,09 m até o vértice P309, definido pelas coordenadas E: 6.884.817,390 m e N: 654.330,890 m com azimuth 284° 19' 21,06" e distância de 58,25 m até o vértice P310, definido pelas coordenadas E: 6.884.760,950 m e N: 654.345,300 m com azimuth 287° 24' 47,26" e distância de 64,19 m até o vértice P311, definido pelas coordenadas E: 6.884.699,700 m e N: 654.364,510 m com azimuth 256° 19' 56,92" e distância de 43,72 m até o vértice P312, definido pelas coordenadas E: 6.884.657,220 m e N: 654.354,180 m com azimuth 256° 14' 21,17" e distância de 2,02 m até o vértice P313, definido pelas coordenadas E: 6.884.655,260 m e N: 654.353,700



m com azimuth $271^{\circ} 16' 19,52''$ e distância de 54,05 m até o vértice P314, definido pelas coordenadas E: 6.884.601,220 m e N: 654.354,900 m com azimuth $287^{\circ} 32' 02,33''$ e distância de 23,93 m até o vértice P315, definido pelas coordenadas E: 6.884.578,400 m e N: 654.362,110 m com azimuth $353^{\circ} 59' 46,40''$ e distância de 22,95 m até o vértice P316, definido pelas coordenadas E: 6.884.576,000 m e N: 654.384,930 m com azimuth $295^{\circ} 00' 16,92''$ e distância de 19,87 m até o vértice P317, definido pelas coordenadas E: 6.884.557,990 m e N: 654.393,330 m com azimuth $224^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 16,98 m até o vértice P318, definido pelas coordenadas E: 6.884.545,980 m e N: 654.381,320 m com azimuth $278^{\circ} 46' 35,40''$ e distância de 15,79 m até o vértice P319, definido pelas coordenadas E: 6.884.530,370 m e N: 654.383,730 m com azimuth $228^{\circ} 39' 17,16''$ e distância de 27,07 m até o vértice P320, definido pelas coordenadas E: 6.884.510,050 m e N: 654.365,850 m com azimuth $228^{\circ} 40' 05,48''$ e distância de 12,93 m até o vértice P321, definido pelas coordenadas E: 6.884.500,340 m e N: 654.357,310 m com azimuth $247^{\circ} 36' 20,69''$ e distância de 22,07 m até o vértice P322, definido pelas coordenadas E: 6.884.479,930 m e N: 654.348,900 m com azimuth $284^{\circ} 02' 23,11''$ e distância de 39,61 m até o vértice P323, definido pelas coordenadas E: 6.884.441,500 m e N: 654.358,510 m com azimuth $294^{\circ} 49' 33,03''$ e distância de 79,72 m até o vértice P324, definido pelas coordenadas E: 6.884.369,150 m e N: 654.391,980 m com azimuth $301^{\circ} 35' 20,86''$ e distância de 2,04 m até o vértice P325, definido pelas coordenadas E: 6.884.367,410 m e N: 654.393,050 m com azimuth $311^{\circ} 59' 07,93''$ e distância de 25,41 m até o vértice P326, definido pelas coordenadas E: 6.884.348,520 m e N: 654.410,050 m com azimuth $283^{\circ} 17' 54,85''$ e distância de 5,65 m até o vértice P327, definido pelas coordenadas E: 6.884.343,020 m e N: 654.411,350 m com azimuth $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 10,73 m até o vértice P328, definido pelas coordenadas E: 6.884.333,420 m e N: 654.416,150 m com azimuth $298^{\circ} 48' 32,26''$ e distância de 54,83 m até o vértice P329, definido pelas coordenadas E: 6.884.285,380 m e N: 654.442,570 m com azimuth $308^{\circ} 09' 12,47''$ e distância de 42,77 m até o vértice P330, definido pelas coordenadas E: 6.884.251,750 m e N: 654.468,990 m com azimuth $316^{\circ} 44' 55,81''$ e distância de 28,04 m até o vértice P331, definido pelas coordenadas E: 6.884.232,540 m e N: 654.489,410 m com azimuth $302^{\circ} 00' 00,09''$ e distância de 22,66 m até o vértice P332, definido pelas coordenadas E: 6.884.213,320 m e N: 654.501,420 m com azimuth $302^{\circ} 34' 29,43''$ e distância de 51,30 m até o vértice P333, definido pelas coordenadas E: 6.884.170,090 m e N: 654.529,040 m com azimuth $303^{\circ} 41' 05,37''$ e distância de 30,31 m até o vértice P334, definido pelas coordenadas E: 6.884.144,870 m e N: 654.545,850 m com azimuth $330^{\circ} 45' 22,80''$ e distância de 23,25 m até o vértice P335, definido pelas coordenadas E: 6.884.133,510 m e N: 654.566,140 m com azimuth $330^{\circ} 44' 44,86''$ e distância de 11,15 m até o vértice P336, definido pelas coordenadas E: 6.884.128,060 m e N: 654.575,870 m com azimuth $323^{\circ} 28' 25,25''$ e distância



SF/18057.36232-28

de 40,36 m até o vértice P337, definido pelas coordenadas E: 6.884.104,040 m e N: 654.608,300 m com azimute $297^{\circ} 27' 57,67''$ e distância de 33,84 m até o vértice P338, definido pelas coordenadas E: 6.884.074,010 m e N: 654.623,910 m com azimute $280^{\circ} 19' 05,54''$ e distância de 26,85 m até o vértice P339, definido pelas coordenadas E: 6.884.047,590 m e N: 654.628,720 m com azimute $215^{\circ} 12' 35,57''$ e distância de 24,99 m até o vértice P340, definido pelas coordenadas E: 6.884.033,180 m e N: 654.608,300 m com azimute $205^{\circ} 38' 40,65''$ e distância de 11,41 m até o vértice P341, definido pelas coordenadas E: 6.884.028,240 m e N: 654.598,010 m com azimute $205^{\circ} 38' 24,22''$ e distância de 21,89 m até o vértice P342, definido pelas coordenadas E: 6.884.018,770 m e N: 654.578,280 m com azimute $208^{\circ} 52' 37,13''$ e distância de 21,62 m até o vértice P343, definido pelas coordenadas E: 6.884.008,330 m e N: 654.559,350 m com azimute $208^{\circ} 52' 47,69''$ e distância de 18,16 m até o vértice P344, definido pelas coordenadas E: 6.883.999,560 m e N: 654.543,450 m com azimute $241^{\circ} 23' 42,82''$ e distância de 32,17 m até o vértice P345, definido pelas coordenadas E: 6.883.971,320 m e N: 654.528,050 m com azimute $241^{\circ} 21' 40,87''$ e distância de 12,98 m até o vértice P346, definido pelas coordenadas E: 6.883.959,930 m e N: 654.521,830 m com azimute $249^{\circ} 43' 02,79''$ e distância de 3,43 m até o vértice P347, definido pelas coordenadas E: 6.883.956,710 m e N: 654.520,640 m com azimute $249^{\circ} 40' 27,51''$ e distância de 31,15 m até o vértice P348, definido pelas coordenadas E: 6.883.927,500 m e N: 654.509,820 m com azimute $216^{\circ} 52' 37,68''$ e distância de 31,68 m até o vértice P349, definido pelas coordenadas E: 6.883.908,490 m e N: 654.484,480 m com azimute $216^{\circ} 50' 55,98''$ e distância de 16,36 m até o vértice P350, definido pelas coordenadas E: 6.883.898,680 m e N: 654.471,390 m com azimute $225^{\circ} 00' 22,94''$ e distância de 63,59 m até o vértice P351, definido pelas coordenadas E: 6.883.853,710 m e N: 654.426,430 m com azimute $229^{\circ} 02' 40,15''$ e distância de 2,11 m até o vértice P352, definido pelas coordenadas E: 6.883.852,120 m e N: 654.425,050 m com azimute $229^{\circ} 11' 43,94''$ e distância de 27,84 m até o vértice P353, definido pelas coordenadas E: 6.883.831,050 m e N: 654.406,860 m com azimute $229^{\circ} 12' 13,57''$ e distância de 565,56 m até o vértice P354, definido pelas coordenadas E: 6.883.402,900 m e N: 654.037,340 m com azimute $228^{\circ} 57' 03,93''$ e distância de 42,48 m até o vértice P355, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,860 m e N: 654.009,440 m com azimute $228^{\circ} 56' 50,08''$ e distância de 155,83 m até o vértice P356, definido pelas coordenadas E: 6.883.253,350 m e N: 653.907,100 m com azimute $224^{\circ} 59' 23,32''$ e distância de 198,82 m até o vértice P357, definido pelas coordenadas E: 6.883.112,790 m e N: 653.766,490 m com azimute $224^{\circ} 57' 32,77''$ e distância de 9,91 m até o vértice P358, definido pelas coordenadas E: 6.883.105,790 m e N: 653.759,480 m com azimute $237^{\circ} 35' 04,03''$ e distância de 7,11 m até o vértice P359, definido pelas coordenadas E: 6.883.099,790 m e N: 653.755,670 m com azimute $237^{\circ} 33' 05,11''$ e distância de 21,38 m até o vértice P360, definido pelas coordenadas



SF/18057.36232-28

E: 6.883.081,750 m e N: 653.744,200 m com azimute $241^{\circ} 09' 49,09''$ e distância de 39,27 m até o vértice P361, definido pelas coordenadas E: 6.883.047,350 m e N: 653.725,260 m com azimute $241^{\circ} 06' 16,34''$ e distância de 13,64 m até o vértice P362, definido pelas coordenadas E: 6.883.035,410 m e N: 653.718,670 m com azimute $302^{\circ} 41' 25,61''$ e distância de 271,38 m até o vértice P363, definido pelas coordenadas E: 6.882.807,020 m e N: 653.865,240 m com azimute $253^{\circ} 28' 27,88''$ e distância de 233,86 m até o vértice P364, definido pelas coordenadas E: 6.882.582,820 m e N: 653.798,720 m com azimute $0^{\circ} 56' 55,28''$ e distância de 100,86 m até o vértice P365, definido pelas coordenadas E: 6.882.584,490 m e N: 653.899,570 m com azimute $0^{\circ} 56' 51,10''$ e distância de 205,00 m até o vértice P366, definido pelas coordenadas E: 6.882.587,880 m e N: 654.104,540 m com azimute $0^{\circ} 09' 29,20''$ e distância de 442,10 m até o vértice P367, definido pelas coordenadas E: 6.882.589,100 m e N: 654.546,640 m com azimute $91^{\circ} 07' 06,39''$ e distância de 579,94 m até o vértice P368, definido pelas coordenadas E: 6.883.168,930 m e N: 654.535,320 m com azimute $0^{\circ} 53' 16,95''$ e distância de 573,60 m até o vértice P369, definido pelas coordenadas E: 6.883.177,820 m e N: 655.108,850 m com azimute $47^{\circ} 31' 42,73''$ e distância de 1.078,04 m até o vértice P370, definido pelas coordenadas E: 6.883.973,000 m e N: 655.836,770 m com azimute $359^{\circ} 27' 49,78''$ e distância de 225,48 m até o vértice P371, definido pelas coordenadas E: 6.883.970,890 m e N: 656.062,240 m com azimute $359^{\circ} 27' 53,75''$ e distância de 465,81 m até o vértice P372, definido pelas coordenadas E: 6.883.966,540 m e N: 656.528,030 m com azimute $319^{\circ} 07' 54,50''$ e distância de 699,93 m até o vértice P373, definido pelas coordenadas E: 6.883.508,560 m e N: 657.057,330 m com azimute $285^{\circ} 30' 27,74''$ e distância de 1.269,49 m até o vértice P374, definido pelas coordenadas E: 6.882.285,290 m e N: 657.396,750 m com azimute $174^{\circ} 03' 25,09''$ e distância de 1.241,84 m até o vértice P375, definido pelas coordenadas E: 6.882.413,870 m e N: 656.161,580 m com azimute $99^{\circ} 43' 01,58''$ e distância de 18,49 m até o vértice P376, definido pelas coordenadas E: 6.882.432,090 m e N: 656.158,460 m com azimute $118^{\circ} 48' 38,09''$ e distância de 117,45 m até o vértice P377, definido pelas coordenadas E: 6.882.535,000 m e N: 656.101,860 m com azimute $170^{\circ} 21' 03,84''$ e distância de 260,96 m até o vértice P378, definido pelas coordenadas E: 6.882.578,740 m e N: 655.844,590 m com azimute $128^{\circ} 20' 00,16''$ e distância de 282,07 m até o vértice P379, definido pelas coordenadas E: 6.882.800,000 m e N: 655.669,640 m com azimute $137^{\circ} 20' 30,06''$ e distância de 311,34 m até o vértice P380, definido pelas coordenadas E: 6.883.010,970 m e N: 655.440,680 m com azimute $183^{\circ} 35' 44,71''$ e distância de 338,67 m até o vértice P381, definido pelas coordenadas E: 6.882.989,730 m e N: 655.102,680 m com azimute $229^{\circ} 08' 39,43''$ e distância de 799,98 m até o vértice P382, definido pelas coordenadas E: 6.882.384,660 m e N: 654.579,370 m com azimute $277^{\circ} 07' 24,88''$ e distância de 395,53 m até o vértice P383, definido pelas coordenadas E: 6.881.992,180 m e N: 654.628,420



SF/18057.36232-28

m com azimuth $256^{\circ} 34' 06,97''$ e distância de 1.126,48 m até o vértice P384, definido pelas coordenadas E: 6.880.896,510 m e N: 654.366,760 m com azimuth $276^{\circ} 10' 03,79''$ e distância de 695,56 m até o vértice P385, definido pelas coordenadas E: 6.880.204,980 m e N: 654.441,490 m com azimuth $276^{\circ} 10' 08,88''$ e distância de 295,91 m até o vértice P386, definido pelas coordenadas E: 6.879.910,780 m e N: 654.473,290 m com azimuth $218^{\circ} 13' 30,97''$ e distância de 478,15 m até o vértice P387, definido pelas coordenadas E: 6.879.614,920 m e N: 654.097,660 m com azimuth $207^{\circ} 39' 41,19''$ e distância de 656,29 m até o vértice P388, definido pelas coordenadas E: 6.879.310,240 m e N: 653.516,380 m com azimuth $182^{\circ} 27' 54,84''$ e distância de 213,89 m até o vértice P389, definido pelas coordenadas E: 6.879.301,040 m e N: 653.302,690 m com azimuth $273^{\circ} 58' 03,75''$ e distância de 631,84 m até o vértice P390, definido pelas coordenadas E: 6.878.670,710 m e N: 653.346,410 m com azimuth $239^{\circ} 09' 41,57''$ e distância de 200,75 m até o vértice P391, definido pelas coordenadas E: 6.878.498,340 m e N: 653.243,500 m com azimuth $307^{\circ} 25' 46,87''$ e distância de 524,87 m até o vértice P392, definido pelas coordenadas E: 6.878.081,540 m e N: 653.562,510 m com azimuth $194^{\circ} 39' 19,15''$ e distância de 172,84 m até o vértice P393, definido pelas coordenadas E: 6.878.037,810 m e N: 653.395,290 m com azimuth $179^{\circ} 20' 58,67''$ e distância de 226,41 m até o vértice P394, definido pelas coordenadas E: 6.878.040,380 m e N: 653.168,890 m com azimuth $227^{\circ} 55' 56,86''$ e distância de 142,09 m até o vértice P395, definido pelas coordenadas E: 6.877.934,900 m e N: 653.073,690 m com azimuth $137^{\circ} 25' 01,18''$ e distância de 258,55 m até o vértice P396, definido pelas coordenadas E: 6.878.109,850 m e N: 652.883,320 m com azimuth $137^{\circ} 02' 50,11''$ e distância de 101,94 m até o vértice P397, definido pelas coordenadas E: 6.878.179,310 m e N: 652.808,710 m com azimuth $117^{\circ} 20' 45,26''$ e distância de 84,01 m até o vértice P398, definido pelas coordenadas E: 6.878.253,930 m e N: 652.770,120 m com azimuth $96^{\circ} 28' 52,52''$ e distância de 113,93 m até o vértice P399, definido pelas coordenadas E: 6.878.367,130 m e N: 652.757,260 m com azimuth $115^{\circ} 23' 20,97''$ e distância de 168,02 m até o vértice P400, definido pelas coordenadas E: 6.878.518,920 m e N: 652.685,220 m com azimuth $110^{\circ} 13' 18,41''$ e distância de 156,28 m até o vértice P401, definido pelas coordenadas E: 6.878.665,570 m e N: 652.631,200 m com azimuth $108^{\circ} 49' 27,47''$ e distância de 119,60 m até o vértice P402, definido pelas coordenadas E: 6.878.778,770 m e N: 652.592,610 m com azimuth $107^{\circ} 21' 07,36''$ e distância de 172,51 m até o vértice P403, definido pelas coordenadas E: 6.878.943,430 m e N: 652.541,160 m com azimuth $129^{\circ} 52' 01,06''$ e distância de 289,19 m até o vértice P404, definido pelas coordenadas E: 6.879.165,390 m e N: 652.355,790 m com azimuth $100^{\circ} 53' 40,16''$ e distância de 408,15 m até o vértice P405, definido pelas coordenadas E: 6.879.566,180 m e N: 652.278,650 m com azimuth $84^{\circ} 43' 58,02''$ e distância de 277,23 m até o vértice P406, definido pelas coordenadas E: 6.879.842,240 m e N: 652.304,100 m com azimuth $89^{\circ} 59' 52,02''$ e distância de



SF/18057.36232-28

258,43 m até o vértice P407, definido pelas coordenadas E: 6.880.100,670 m e N: 652.304,110 m com azimute $172^{\circ} 32' 38,16''$ e distância de 216,39 m até o vértice P408, definido pelas coordenadas E: 6.880.128,750 m e N: 652.089,550 m com azimute $172^{\circ} 32' 35,54''$ e distância de 204,35 m até o vértice P409, definido pelas coordenadas E: 6.880.155,270 m e N: 651.886,930 m com azimute $161^{\circ} 13' 13,32''$ e distância de 74,64 m até o vértice P410, definido pelas coordenadas E: 6.880.179,300 m e N: 651.816,260 m com azimute $161^{\circ} 13' 14,94''$ e distância de 613,19 m até o vértice P411, definido pelas coordenadas E: 6.880.376,700 m e N: 651.235,710 m com azimute $261^{\circ} 13' 03,91''$ e distância de 470,79 m até o vértice P412, definido pelas coordenadas E: 6.879.911,430 m e N: 651.163,830 m com azimute $248^{\circ} 26' 20,93''$ e distância de 29,63 m até o vértice P413, definido pelas coordenadas E: 6.879.883,870 m e N: 651.152,940 m com azimute $275^{\circ} 47' 02,27''$ e distância de 840,76 m até o vértice P414, definido pelas coordenadas E: 6.879.047,390 m e N: 651.237,670 m com azimute $274^{\circ} 53' 02,07''$ e distância de 482,28 m até o vértice P415, definido pelas coordenadas E: 6.878.566,860 m e N: 651.278,730 m com azimute $175^{\circ} 23' 32,82''$ e distância de 410,31 m até o vértice P416, definido pelas coordenadas E: 6.878.599,820 m e N: 650.869,750 m com azimute $136^{\circ} 42' 22,48''$ e distância de 848,05 m até o vértice P417, definido pelas coordenadas E: 6.879.181,360 m e N: 650.252,500 m com azimute $136^{\circ} 42' 23,49''$ e distância de 277,57 m até o vértice P418, definido pelas coordenadas E: 6.879.371,700 m e N: 650.050,470 m com azimute $126^{\circ} 09' 32,91''$ e distância de 93,03 m até o vértice P419, definido pelas coordenadas E: 6.879.446,810 m e N: 649.995,580 m com azimute $146^{\circ} 18' 30,16''$ e distância de 102,12 m até o vértice P420, definido pelas coordenadas E: 6.879.503,460 m e N: 649.910,610 m com azimute $226^{\circ} 41' 03,32''$ e distância de 194,63 m até o vértice P421, definido pelas coordenadas E: 6.879.361,850 m e N: 649.777,090 m com azimute $252^{\circ} 15' 18,60''$ e distância de 407,21 m até o vértice P422, definido pelas coordenadas E: 6.878.974,010 m e N: 649.652,980 m com azimute $211^{\circ} 11' 11,24''$ e distância de 313,72 m até o vértice P423, definido pelas coordenadas E: 6.878.811,560 m e N: 649.384,600 m com azimute $231^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 265,99 m até o vértice P424, definido pelas coordenadas E: 6.878.603,860 m e N: 649.218,440 m com azimute $204^{\circ} 20' 28,08''$ e distância de 289,61 m até o vértice P425, definido pelas coordenadas E: 6.878.484,490 m e N: 648.954,570 m com azimute $246^{\circ} 04' 21,50''$ e distância de 664,11 m até o vértice P426, definido pelas coordenadas E: 6.877.877,450 m e N: 648.685,220 m com azimute $256^{\circ} 38' 19,39''$ e distância de 734,60 m até o vértice P427, definido pelas coordenadas E: 6.877.162,730 m e N: 648.515,460 m com azimute $329^{\circ} 02' 16,29''$ e distância de 60,84 m até o vértice P428, definido pelas coordenadas E: 6.877.131,430 m e N: 648.567,630 m com azimute $329^{\circ} 02' 21,66''$ e distância de 1.106,91 m até o vértice P429, definido pelas coordenadas E: 6.876.561,980 m e N: 649.516,830 m com azimute $301^{\circ} 58' 01,61''$ e distância de 522,11 m até o vértice P430, definido



SF/18057.36232-28

pelas coordenadas E: 6.876.119,050 m e N: 649.793,250 m com azimuth 311° 15' 44,53" e distância de 40,89 m até o vértice P431, definido pelas coordenadas E: 6.876.088,310 m e N: 649.820,220 m com azimuth 311° 15' 52,02" e distância de 50,79 m até o vértice P432, definido pelas coordenadas E: 6.876.050,130 m e N: 649.853,720 m com azimuth 267° 52' 38,58" e distância de 404,18 m até o vértice P433, definido pelas coordenadas E: 6.875.646,230 m e N: 649.838,750 m com azimuth 267° 52' 38,26" e distância de 118,52 m até o vértice P434, definido pelas coordenadas E: 6.875.527,790 m e N: 649.834,360 m com azimuth 267° 52' 40,83" e distância de 94,80 m até o vértice P435, definido pelas coordenadas E: 6.875.433,060 m e N: 649.830,850 m com azimuth 267° 52' 22,26" e distância de 3,50 m até o vértice P436, definido pelas coordenadas E: 6.875.429,560 m e N: 649.830,720 m com azimuth 317° 07' 05,03" e distância de 98,91 m até o vértice P437, definido pelas coordenadas E: 6.875.362,250 m e N: 649.903,200 m com azimuth 317° 07' 12,21" e distância de 779,29 m até o vértice P438, definido pelas coordenadas E: 6.874.831,970 m e N: 650.474,250 m com azimuth 275° 49' 02,18" e distância de 583,59 m até o vértice P439, definido pelas coordenadas E: 6.874.251,390 m e N: 650.533,400 m com azimuth 275° 45' 45,48" e distância de 4,38 m até o vértice P440, definido pelas coordenadas E: 6.874.247,030 m e N: 650.533,840 m com azimuth 275° 49' 00,80" e distância de 1.004,05 m até o vértice P441, definido pelas coordenadas E: 6.873.248,150 m e N: 650.635,600 m com azimuth 234° 06' 53,48" e distância de 351,56 m até o vértice P442, definido pelas coordenadas E: 6.872.963,320 m e N: 650.429,530 m com azimuth 187° 12' 37,05" e distância de 331,68 m até o vértice P443, definido pelas coordenadas E: 6.872.921,690 m e N: 650.100,470 m com azimuth 187° 12' 24,56" e distância de 102,51 m até o vértice P444, definido pelas coordenadas E: 6.872.908,830 m e N: 649.998,770 m com azimuth 169° 41' 45,95" e distância de 162,74 m até o vértice P445, definido pelas coordenadas E: 6.872.937,940 m e N: 649.838,650 m com azimuth 264° 30' 50,05" e distância de 273,00 m até o vértice P446, definido pelas coordenadas E: 6.872.666,190 m e N: 649.812,550 m com azimuth 264° 30' 30,54" e distância de 94,99 m até o vértice P447, definido pelas coordenadas E: 6.872.571,640 m e N: 649.803,460 m com azimuth 164° 17' 26,89" e distância de 307,55 m até o vértice P448, definido pelas coordenadas E: 6.872.654,910 m e N: 649.507,400 m com azimuth 172° 20' 26,93" e distância de 342,59 m até o vértice P449, definido pelas coordenadas E: 6.872.700,570 m e N: 649.167,870 m com azimuth 146° 05' 48,26" e distância de 38,76 m até o vértice P450, definido pelas coordenadas E: 6.872.722,190 m e N: 649.135,700 m com azimuth 146° 05' 38,78" e distância de 365,94 m até o vértice P451, definido pelas coordenadas E: 6.872.926,320 m e N: 648.831,990 m com azimuth 227° 03' 57,13" e distância de 103,18 m até o vértice P452, definido pelas coordenadas E: 6.872.850,780 m e N: 648.761,710 m com azimuth 199° 59' 36,63" e distância de 207,07 m até o vértice P453, definido pelas coordenadas E: 6.872.779,980 m e N: 648.567,120



SF/18057.36232-28

m com azimute $289^{\circ} 57' 32,10''$ e distância de 206,42 m até o vértice P454, definido pelas coordenadas E: 6.872.585,960 m e N: 648.637,580 m com azimute $235^{\circ} 03' 16,98''$ e distância de 178,77 m até o vértice P455, definido pelas coordenadas E: 6.872.439,420 m e N: 648.535,180 m com azimute $189^{\circ} 56' 30,57''$ e distância de 278,95 m até o vértice P456, definido pelas coordenadas E: 6.872.391,260 m e N: 648.260,420 m com azimute $208^{\circ} 12' 06,02''$ e distância de 161,75 m até o vértice P457, definido pelas coordenadas E: 6.872.314,820 m e N: 648.117,870 m com azimute $224^{\circ} 46' 47,43''$ e distância de 410,37 m até o vértice P458, definido pelas coordenadas E: 6.872.025,760 m e N: 647.826,580 m com azimute $236^{\circ} 44' 02,69''$ e distância de 223,67 m até o vértice P459, definido pelas coordenadas E: 6.871.838,740 m e N: 647.703,890 m com azimute $241^{\circ} 05' 34,80''$ e distância de 144,02 m até o vértice P460, definido pelas coordenadas E: 6.871.712,660 m e N: 647.634,270 m com azimute $184^{\circ} 01' 09,03''$ e distância de 348,98 m até o vértice P461, definido pelas coordenadas E: 6.871.688,200 m e N: 647.286,150 m com azimute $218^{\circ} 21' 05,26''$ e distância de 184,57 m até o vértice P462, definido pelas coordenadas E: 6.871.573,680 m e N: 647.141,410 m com azimute $283^{\circ} 07' 26,00''$ e distância de 185,37 m até o vértice P463, definido pelas coordenadas E: 6.871.393,150 m e N: 647.183,500 m com azimute $283^{\circ} 07' 14,07''$ e distância de 319,47 m até o vértice P464, definido pelas coordenadas E: 6.871.082,020 m e N: 647.256,020 m com azimute $254^{\circ} 50' 07,51''$ e distância de 341,91 m até o vértice P465, definido pelas coordenadas E: 6.870.752,020 m e N: 647.166,580 m com azimute $237^{\circ} 27' 48,11''$ e distância de 212,18 m até o vértice P466, definido pelas coordenadas E: 6.870.573,140 m e N: 647.052,460 m com azimute $279^{\circ} 14' 33,74''$ e distância de 532,70 m até o vértice P467, definido pelas coordenadas E: 6.870.047,360 m e N: 647.138,020 m com azimute $343^{\circ} 41' 11,72''$ e distância de 60,74 m até o vértice P468, definido pelas coordenadas E: 6.870.030,300 m e N: 647.196,310 m com azimute $308^{\circ} 54' 37,93''$ e distância de 57,46 m até o vértice P469, definido pelas coordenadas E: 6.869.985,590 m e N: 647.232,400 m com azimute $303^{\circ} 36' 13,60''$ e distância de 23,94 m até o vértice P470, definido pelas coordenadas E: 6.869.965,650 m e N: 647.245,650 m com azimute $358^{\circ} 00' 10,09''$ e distância de 48,78 m até o vértice P471, definido pelas coordenadas E: 6.869.963,950 m e N: 647.294,400 m com azimute $8^{\circ} 41' 06,07''$ e distância de 64,83 m até o vértice P472, definido pelas coordenadas E: 6.869.973,740 m e N: 647.358,490 m com azimute $343^{\circ} 48' 45,58''$ e distância de 85,55 m até o vértice P473, definido pelas coordenadas E: 6.869.949,890 m e N: 647.440,650 m com azimute $1^{\circ} 31' 11,75''$ e distância de 78,42 m até o vértice P474, definido pelas coordenadas E: 6.869.951,970 m e N: 647.519,040 m com azimute $327^{\circ} 48' 17,64''$ e distância de 56,66 m até o vértice P475, definido pelas coordenadas E: 6.869.921,780 m e N: 647.566,990 m com azimute $288^{\circ} 44' 23,37''$ e distância de 51,11 m até o vértice P476, definido pelas coordenadas E: 6.869.873,380 m e N: 647.583,410 m com azimute $309^{\circ} 36' 08,10''$ e distância de 41,49 m até o



vértice P477, definido pelas coordenadas E: 6.869.841,410 m e N: 647.609,860 m com azimuth 339° 12' 03,85" e distância de 42,24 m até o vértice P478, definido pelas coordenadas E: 6.869.826,410 m e N: 647.649,350 m com azimuth 308° 42' 12,26" e distância de 73,89 m até o vértice P479, definido pelas coordenadas E: 6.869.768,750 m e N: 647.695,550 m com azimuth 308° 43' 33,10" e distância de 21,68 m até o vértice P480, definido pelas coordenadas E: 6.869.751,840 m e N: 647.709,110 m com azimuth 339° 44' 08,30" e distância de 86,67 m até o vértice P481, definido pelas coordenadas E: 6.869.721,820 m e N: 647.790,420 m com azimuth 328° 08' 22,67" e distância de 58,63 m até o vértice P482, definido pelas coordenadas E: 6.869.690,870 m e N: 647.840,220 m com azimuth 303° 39' 38,41" e distância de 70,27 m até o vértice P483, definido pelas coordenadas E: 6.869.632,380 m e N: 647.879,170 m com azimuth 345° 40' 17,97" e distância de 50,43 m até o vértice P484, definido pelas coordenadas E: 6.869.619,900 m e N: 647.928,030 m com azimuth 34° 55' 13,27" e distância de 74,66 m até o vértice P485, definido pelas coordenadas E: 6.869.662,640 m e N: 647.989,250 m com azimuth 53° 51' 44,76" e distância de 90,60 m até o vértice P486, definido pelas coordenadas E: 6.869.735,810 m e N: 648.042,680 m com azimuth 31° 07' 25,27" e distância de 60,83 m até o vértice P487, definido pelas coordenadas E: 6.869.767,250 m e N: 648.094,750 m com azimuth 355° 48' 54,78" e distância de 1.143,98 m até o vértice P488, definido pelas coordenadas E: 6.869.683,770 m e N: 649.235,680 m com azimuth 41° 11' 04,03" e distância de 146,43 m até o vértice P489, definido pelas coordenadas E: 6.869.780,190 m e N: 649.345,880 m com azimuth 34° 15' 04,58" e distância de 130,54 m até o vértice P490, definido pelas coordenadas E: 6.869.853,660 m e N: 649.453,780 m com azimuth 18° 26' 11,81" e distância de 108,90 m até o vértice P491, definido pelas coordenadas E: 6.869.888,100 m e N: 649.557,090 m com azimuth 15° 56' 26,47" e distância de 83,56 m até o vértice P492, definido pelas coordenadas E: 6.869.911,050 m e N: 649.637,440 m com azimuth 46° 37' 05,60" e distância de 287,45 m até o vértice P493, definido pelas coordenadas E: 6.870.119,970 m e N: 649.834,880 m com azimuth 47° 43' 36,75" e distância de 273,03 m até o vértice P494, definido pelas coordenadas E: 6.870.322,000 m e N: 650.018,540 m com azimuth 35° 08' 02,55" e distância de 227,39 m até o vértice P495, definido pelas coordenadas E: 6.870.452,860 m e N: 650.204,500 m com azimuth 17° 35' 33,70" e distância de 197,49 m até o vértice P496, definido pelas coordenadas E: 6.870.512,550 m e N: 650.392,750 m com azimuth 354° 42' 33,57" e distância de 124,50 m até o vértice P497, definido pelas coordenadas E: 6.870.501,070 m e N: 650.516,720 m com azimuth 336° 37' 03,71" e distância de 92,55 m até o vértice P498, definido pelas coordenadas E: 6.870.464,340 m e N: 650.601,670 m com azimuth 347° 14' 29,54" e distância de 124,75 m até o vértice P499, definido pelas coordenadas E: 6.870.436,790 m e N: 650.723,340 m com azimuth 326° 28' 48,22" e distância de 212,03 m até o vértice P500, definido pelas coordenadas E: 6.870.319,700 m e N: 650.900,110



SF/18057.36232-28

m com azimute $264^{\circ} 33' 35,38''$ e distância de 339,01 m até o vértice P501, definido pelas coordenadas E: 6.869.982,220 m e N: 650.867,970 m com azimute $309^{\circ} 57' 44,46''$ e distância de 425,34 m até o vértice P502, definido pelas coordenadas E: 6.869.656,210 m e N: 651.141,160 m com azimute $250^{\circ} 55' 02,05''$ e distância de 386,26 m até o vértice P503, definido pelas coordenadas E: 6.869.291,180 m e N: 651.014,880 m com azimute $331^{\circ} 16' 46,95''$ e distância de 191,10 m até o vértice P504, definido pelas coordenadas E: 6.869.199,350 m e N: 651.182,470 m com azimute $277^{\circ} 59' 19,54''$ e distância de 264,28 m até o vértice P505, definido pelas coordenadas E: 6.868.937,630 m e N: 651.219,200 m com azimute $335^{\circ} 23' 34,16''$ e distância de 270,18 m até o vértice P506, definido pelas coordenadas E: 6.868.825,130 m e N: 651.464,840 m com azimute $259^{\circ} 59' 29,60''$ e distância de 356,69 m até o vértice P507, definido pelas coordenadas E: 6.868.473,870 m e N: 651.402,850 m com azimute $216^{\circ} 43' 11,04''$ e distância de 361,72 m até o vértice P508, definido pelas coordenadas E: 6.868.257,600 m e N: 651.112,910 m com azimute $192^{\circ} 08' 12,09''$ e distância de 229,02 m até o vértice P509, definido pelas coordenadas E: 6.868.209,450 m e N: 650.889,010 m com azimute $247^{\circ} 40' 12,40''$ e distância de 145,76 m até o vértice P510, definido pelas coordenadas E: 6.868.074,620 m e N: 650.833,630 m com azimute $294^{\circ} 21' 43,31''$ e distância de 140,07 m até o vértice P511, definido pelas coordenadas E: 6.867.947,020 m e N: 650.891,410 m com azimute $281^{\circ} 35' 28,59''$ e distância de 191,71 m até o vértice P512, definido pelas coordenadas E: 6.867.759,220 m e N: 650.929,930 m com azimute $263^{\circ} 27' 42,52''$ e distância de 232,64 m até o vértice P513, definido pelas coordenadas E: 6.867.528,090 m e N: 650.903,440 m com azimute $217^{\circ} 06' 30,74''$ e distância de 347,18 m até o vértice P514, definido pelas coordenadas E: 6.867.318,630 m e N: 650.626,570 m com azimute $199^{\circ} 54' 00,17''$ e distância de 273,46 m até o vértice P515, definido pelas coordenadas E: 6.867.225,550 m e N: 650.369,440 m com azimute $197^{\circ} 52' 22,34''$ e distância de 147,96 m até o vértice P516, definido pelas coordenadas E: 6.867.180,140 m e N: 650.228,620 m com azimute $148^{\circ} 35' 30,94''$ e distância de 8,85 m até o vértice P517, definido pelas coordenadas E: 6.867.184,750 m e N: 650.221,070 m com azimute $148^{\circ} 35' 38,42''$ e distância de 49,55 m até o vértice P518, definido pelas coordenadas E: 6.867.210,570 m e N: 650.178,780 m com azimute $148^{\circ} 35' 23,69''$ e distância de 25,10 m até o vértice P519, definido pelas coordenadas E: 6.867.223,650 m e N: 650.157,360 m com azimute $148^{\circ} 36' 17,76''$ e distância de 62,20 m até o vértice P520, definido pelas coordenadas E: 6.867.256,050 m e N: 650.104,270 m com azimute $136^{\circ} 16' 56,73''$ e distância de 147,55 m até o vértice P521, definido pelas coordenadas E: 6.867.358,020 m e N: 649.997,630 m com azimute $136^{\circ} 17' 00,65''$ e distância de 128,80 m até o vértice P522, definido pelas coordenadas E: 6.867.447,030 m e N: 649.904,540 m com azimute $163^{\circ} 26' 35,19''$ e distância de 166,16 m até o vértice P523, definido pelas coordenadas E: 6.867.494,380 m e N: 649.745,270 m com azimute $163^{\circ} 26' 04,63''$ e distância



SF/18057.36232-28

de 50,02 m até o vértice P524, definido pelas coordenadas E: 6.867.508,640 m e N: 649.697,330 m com azimute $162^{\circ} 00' 24,88''$ e distância de 3,69 m até o vértice P525, definido pelas coordenadas E: 6.867.509,780 m e N: 649.693,820 m com azimute $161^{\circ} 56' 00,63''$ e distância de 7,87 m até o vértice P526, definido pelas coordenadas E: 6.867.512,220 m e N: 649.686,340 m com azimute $161^{\circ} 57' 54,49''$ e distância de 197,45 m até o vértice P527, definido pelas coordenadas E: 6.867.573,350 m e N: 649.498,590 m com azimute $159^{\circ} 49' 41,59''$ e distância de 116,75 m até o vértice P528, definido pelas coordenadas E: 6.867.613,610 m e N: 649.389,000 m com azimute $165^{\circ} 10' 56,82''$ e distância de 63,85 m até o vértice P529, definido pelas coordenadas E: 6.867.629,940 m e N: 649.327,270 m com azimute $165^{\circ} 10' 48,56''$ e distância de 63,84 m até o vértice P530, definido pelas coordenadas E: 6.867.646,270 m e N: 649.265,550 m com azimute $154^{\circ} 57' 31,72''$ e distância de 75,51 m até o vértice P531, definido pelas coordenadas E: 6.867.678,230 m e N: 649.197,140 m com azimute $184^{\circ} 39' 16,68''$ e distância de 82,93 m até o vértice P532, definido pelas coordenadas E: 6.867.671,500 m e N: 649.114,480 m com azimute $133^{\circ} 04' 19,01''$ e distância de 129,25 m até o vértice P533, definido pelas coordenadas E: 6.867.765,920 m e N: 649.026,210 m com azimute $164^{\circ} 40' 09,55''$ e distância de 92,44 m até o vértice P534, definido pelas coordenadas E: 6.867.790,360 m e N: 648.937,060 m com azimute $139^{\circ} 29' 54,36''$ e distância de 170,12 m até o vértice P535, definido pelas coordenadas E: 6.867.900,850 m e N: 648.807,700 m com azimute $112^{\circ} 25' 00,27''$ e distância de 245,19 m até o vértice P536, definido pelas coordenadas E: 6.868.127,510 m e N: 648.714,200 m com azimute $149^{\circ} 49' 02,20''$ e distância de 126,44 m até o vértice P537, definido pelas coordenadas E: 6.868.191,080 m e N: 648.604,900 m com azimute $192^{\circ} 39' 31,51''$ e distância de 134,39 m até o vértice P538, definido pelas coordenadas E: 6.868.161,630 m e N: 648.473,780 m com azimute $207^{\circ} 45' 18,97''$ e distância de 195,71 m até o vértice P539, definido pelas coordenadas E: 6.868.070,490 m e N: 648.300,590 m com azimute $179^{\circ} 17' 04,72''$ e distância de 151,38 m até o vértice P540, definido pelas coordenadas E: 6.868.072,380 m e N: 648.149,220 m com azimute $194^{\circ} 32' 17,27''$ e distância de 206,83 m até o vértice P541, definido pelas coordenadas E: 6.868.020,460 m e N: 647.949,010 m com azimute $195^{\circ} 56' 12,10''$ e distância de 244,20 m até o vértice P542, definido pelas coordenadas E: 6.867.953,410 m e N: 647.714,200 m com azimute $172^{\circ} 50' 24,31''$ e distância de 69,24 m até o vértice P543, definido pelas coordenadas E: 6.867.962,040 m e N: 647.645,500 m com azimute $137^{\circ} 51' 03,49''$ e distância de 293,71 m até o vértice P544, definido pelas coordenadas E: 6.868.159,140 m e N: 647.427,740 m com azimute $179^{\circ} 16' 54,33''$ e distância de 55,04 m até o vértice P545, definido pelas coordenadas E: 6.868.159,830 m e N: 647.372,700 m com azimute $182^{\circ} 22' 05,91''$ e distância de 144,71 m até o vértice P546, definido pelas coordenadas E: 6.868.153,850 m e N: 647.228,110 m com azimute $201^{\circ} 53' 29,64''$ e distância de 141,61 m até o vértice P547, definido pelas coordenadas



SF/18057.36232-28

E: 6.868.101,050 m e N: 647.096,710 m com azimute $179^{\circ} 17' 15,15''$ e distância de 61,92 m até o vértice P548, definido pelas coordenadas E: 6.868.101,820 m e N: 647.034,790 m com azimute $207^{\circ} 26' 34,42''$ e distância de 148,29 m até o vértice P549, definido pelas coordenadas E: 6.868.033,480 m e N: 646.903,190 m com azimute $238^{\circ} 44' 53,35''$ e distância de 135,41 m até o vértice P550, definido pelas coordenadas E: 6.867.917,720 m e N: 646.832,940 m com azimute $227^{\circ} 46' 49,24''$ e distância de 186,88 m até o vértice P551, definido pelas coordenadas E: 6.867.779,320 m e N: 646.707,360 m com azimute $205^{\circ} 35' 48,94''$ e distância de 122,81 m até o vértice P552, definido pelas coordenadas E: 6.867.726,260 m e N: 646.596,600 m com azimute $141^{\circ} 07' 20,51''$ e distância de 201,29 m até o vértice P553, definido pelas coordenadas E: 6.867.852,600 m e N: 646.439,900 m com azimute $153^{\circ} 38' 32,03''$ e distância de 305,33 m até o vértice P554, definido pelas coordenadas E: 6.867.988,160 m e N: 646.166,310 m com azimute $160^{\circ} 01' 00,24''$ e distância de 306,16 m até o vértice P555, definido pelas coordenadas E: 6.868.092,790 m e N: 645.878,580 m com azimute $146^{\circ} 39' 50,10''$ e distância de 245,11 m até o vértice P556, definido pelas coordenadas E: 6.868.227,490 m e N: 645.673,800 m com azimute $197^{\circ} 48' 51,43''$ e distância de 25,40 m até o vértice P557, definido pelas coordenadas E: 6.868.219,720 m e N: 645.649,620 m com azimute $197^{\circ} 49' 51,29''$ e distância de 635,02 m até o vértice P558, definido pelas coordenadas E: 6.868.025,270 m e N: 645.045,100 m com azimute $230^{\circ} 45' 40,66''$ e distância de 99,39 m até o vértice P559, definido pelas coordenadas E: 6.867.948,290 m e N: 644.982,230 m com azimute $207^{\circ} 27' 24,27''$ e distância de 148,28 m até o vértice P560, definido pelas coordenadas E: 6.867.879,920 m e N: 644.850,650 m com azimute $207^{\circ} 27' 24,27''$ e distância de 148,28 m até o vértice P561, definido pelas coordenadas E: 6.867.811,550 m e N: 644.719,070 m com azimute $260^{\circ} 09' 52,01''$ e distância de 22,71 m até o vértice P562, definido pelas coordenadas E: 6.867.789,170 m e N: 644.715,190 m com azimute $260^{\circ} 09' 10,83''$ e distância de 63,91 m até o vértice P563, definido pelas coordenadas E: 6.867.726,200 m e N: 644.704,260 m com azimute $205^{\circ} 57' 57,63''$ e distância de 69,30 m até o vértice P564, definido pelas coordenadas E: 6.867.695,860 m e N: 644.641,960 m com azimute $147^{\circ} 30' 54,53''$ e distância de 250,93 m até o vértice P565, definido pelas coordenadas E: 6.867.830,630 m e N: 644.430,290 m com azimute $179^{\circ} 18' 10,79''$ e distância de 185,78 m até o vértice P566, definido pelas coordenadas E: 6.867.832,890 m e N: 644.244,520 m com azimute $146^{\circ} 12' 12,69''$ e distância de 213,56 m até o vértice P567, definido pelas coordenadas E: 6.867.951,680 m e N: 644.067,050 m com azimute $182^{\circ} 23' 03,46''$ e distância de 144,71 m até o vértice P568, definido pelas coordenadas E: 6.867.945,660 m e N: 643.922,470 m com azimute $224^{\circ} 25' 48,54''$ e distância de 285,81 m até o vértice P569, definido pelas coordenadas E: 6.867.745,580 m e N: 643.718,370 m com azimute $224^{\circ} 25' 43,68''$ e distância de 65,26 m até o vértice P570, definido pelas coordenadas E: 6.867.699,900 m e N: 643.671,770 m com



SF/18057.36232-28

azimute 120° 30' 30,85" e distância de 1.251,84 m até o vértice P571, definido pelas coordenadas E: 6.868.778,430 m e N: 643.036,250 m com azimute 59° 18' 51,34" e distância de 583,53 m até o vértice P572, definido pelas coordenadas E: 6.869.280,250 m e N: 643.334,040 m com azimute 64° 14' 16,89" e distância de 730,68 m até o vértice P573, definido pelas coordenadas E: 6.869.938,310 m e N: 643.651,620 m com azimute 103° 28' 20,26" e distância de 174,95 m até o vértice P574, definido pelas coordenadas E: 6.870.108,450 m e N: 643.610,860 m com azimute 154° 57' 49,10" e distância de 126,23 m até o vértice P575, definido pelas coordenadas E: 6.870.161,870 m e N: 643.496,490 m com azimute 160° 43' 34,05" e distância de 265,87 m até o vértice P576, definido pelas coordenadas E: 6.870.249,630 m e N: 643.245,520 m com azimute 115° 56' 35,94" e distância de 109,22 m até o vértice P577, definido pelas coordenadas E: 6.870.347,840 m e N: 643.197,740 m com azimute 165° 37' 56,56" e distância de 173,61 m até o vértice P578, definido pelas coordenadas E: 6.870.390,920 m e N: 643.029,560 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 127,95 m até o vértice P579, definido pelas coordenadas E: 6.870.467,690 m e N: 642.927,200 m com azimute 138° 49' 06,44" e distância de 393,61 m até o vértice P580, definido pelas coordenadas E: 6.870.726,860 m e N: 642.630,960 m com azimute 150° 22' 27,46" e distância de 459,17 m até o vértice P581, definido pelas coordenadas E: 6.870.953,840 m e N: 642.231,820 m com azimute 120° 00' 02,53" e distância de 220,30 m até o vértice P582, definido pelas coordenadas E: 6.871.144,620 m e N: 642.121,670 m com azimute 116° 56' 06,24" e distância de 84,48 m até o vértice P583, definido pelas coordenadas E: 6.871.219,940 m e N: 642.083,400 m com azimute 126° 30' 48,93" e distância de 84,91 m até o vértice P584, definido pelas coordenadas E: 6.871.288,180 m e N: 642.032,880 m com azimute 168° 43' 10,35" e distância de 541,38 m até o vértice P585, definido pelas coordenadas E: 6.871.394,080 m e N: 641.501,960 m com azimute 191° 34' 46,42" e distância de 247,55 m até o vértice P586, definido pelas coordenadas E: 6.871.344,390 m e N: 641.259,450 m com azimute 175° 28' 00,34" e distância de 388,04 m até o vértice P587, definido pelas coordenadas E: 6.871.375,060 m e N: 640.872,620 m com azimute 188° 11' 31,72" e distância de 184,15 m até o vértice P588, definido pelas coordenadas E: 6.871.348,820 m e N: 640.690,350 m com azimute 212° 52' 12,12" e distância de 257,16 m até o vértice P589, definido pelas coordenadas E: 6.871.209,250 m e N: 640.474,360 m com azimute 196° 40' 48,58" e distância de 115,04 m até o vértice P590, definido pelas coordenadas E: 6.871.176,230 m e N: 640.364,160 m com azimute 219° 53' 44,65" e distância de 61,83 m até o vértice P591, definido pelas coordenadas E: 6.871.136,570 m e N: 640.316,720 m com azimute 223° 29' 00,71" e distância de 76,68 m até o vértice P592, definido pelas coordenadas E: 6.871.083,800 m e N: 640.261,080 m com azimute 226° 34' 37,08" e distância de 71,43 m até o vértice P593, definido pelas coordenadas E: 6.871.031,920 m e N: 640.211,980 m com azimute 199° 09' 06,58" e distância de 34,63 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P594, definido pelas coordenadas E: 6.871.020,560 m e N: 640.179,270 m com azimuth 184° 03' 04,09" e distância de 78,14 m até o vértice P595, definido pelas coordenadas E: 6.871.015,040 m e N: 640.101,330 m com azimuth 275° 21' 35,89" e distância de 124,72 m até o vértice P596, definido pelas coordenadas E: 6.870.890,870 m e N: 640.112,980 m com azimuth 346° 10' 57,19" e distância de 105,43 m até o vértice P597, definido pelas coordenadas E: 6.870.865,690 m e N: 640.215,360 m com azimuth 348° 32' 29,19" e distância de 117,19 m até o vértice P598, definido pelas coordenadas E: 6.870.842,410 m e N: 640.330,210 m com azimuth 333° 56' 52,54" e distância de 88,41 m até o vértice P599, definido pelas coordenadas E: 6.870.803,580 m e N: 640.409,640 m com azimuth 233° 58' 35,91" e distância de 146,88 m até o vértice P600, definido pelas coordenadas E: 6.870.684,790 m e N: 640.323,260 m com azimuth 233° 40' 48,16" e distância de 114,61 m até o vértice P601, definido pelas coordenadas E: 6.870.592,450 m e N: 640.255,380 m com azimuth 251° 40' 17,89" e distância de 115,59 m até o vértice P602, definido pelas coordenadas E: 6.870.482,720 m e N: 640.219,030 m com azimuth 287° 06' 04,98" e distância de 93,89 m até o vértice P603, definido pelas coordenadas E: 6.870.392,980 m e N: 640.246,640 m com azimuth 303° 43' 05,55" e distância de 141,18 m até o vértice P604, definido pelas coordenadas E: 6.870.275,550 m e N: 640.325,010 m com azimuth 335° 29' 32,44" e distância de 30,52 m até o vértice P605, definido pelas coordenadas E: 6.870.262,890 m e N: 640.352,780 m com azimuth 325° 09' 59,16" e distância de 74,35 m até o vértice P606, definido pelas coordenadas E: 6.870.220,420 m e N: 640.413,810 m com azimuth 321° 33' 03,91" e distância de 107,35 m até o vértice P607, definido pelas coordenadas E: 6.870.153,670 m e N: 640.497,880 m com azimuth 295° 21' 30,28" e distância de 100,24 m até o vértice P608, definido pelas coordenadas E: 6.870.063,090 m e N: 640.540,810 m com azimuth 268° 16' 41,92" e distância de 61,91 m até o vértice P609, definido pelas coordenadas E: 6.870.001,210 m e N: 640.538,950 m com azimuth 269° 41' 05,61" e distância de 52,73 m até o vértice P610, definido pelas coordenadas E: 6.869.948,480 m e N: 640.538,660 m com azimuth 278° 57' 45,63" e distância de 95,77 m até o vértice P611, definido pelas coordenadas E: 6.869.853,880 m e N: 640.553,580 m com azimuth 288° 19' 25,61" e distância de 40,75 m até o vértice P612, definido pelas coordenadas E: 6.869.815,200 m e N: 640.566,390 m com azimuth 263° 13' 20,92" e distância de 60,33 m até o vértice P613, definido pelas coordenadas E: 6.869.755,290 m e N: 640.559,270 m com azimuth 252° 38' 13,11" e distância de 56,97 m até o vértice P614, definido pelas coordenadas E: 6.869.700,920 m e N: 640.542,270 m com azimuth 247° 27' 40,47" e distância de 60,32 m até o vértice P615, definido pelas coordenadas E: 6.869.645,210 m e N: 640.519,150 m com azimuth 223° 57' 46,76" e distância de 57,43 m até o vértice P616, definido pelas coordenadas E: 6.869.605,340 m e N: 640.477,810 m com azimuth 203° 19' 14,08" e distância de 123,35 m até o vértice P617, definido pelas coordenadas E:



SF/18057.36232-28

6.869.556,510 m e N: 640.364,540 m com azimuth 212° 21' 47,85" e distância de 36,65 m até o vértice P618, definido pelas coordenadas E: 6.869.536,890 m e N: 640.333,580 m com azimuth 226° 23' 48,76" e distância de 196,08 m até o vértice P619, definido pelas coordenadas E: 6.869.394,900 m e N: 640.198,350 m com azimuth 242° 02' 06,93" e distância de 132,00 m até o vértice P620, definido pelas coordenadas E: 6.869.278,310 m e N: 640.136,450 m com azimuth 224° 05' 22,32" e distância de 130,39 m até o vértice P621, definido pelas coordenadas E: 6.869.187,590 m e N: 640.042,800 m com azimuth 199° 11' 01,71" e distância de 264,70 m até o vértice P622, definido pelas coordenadas E: 6.869.100,610 m e N: 639.792,800 m com azimuth 166° 03' 19,64" e distância de 122,75 m até o vértice P623, definido pelas coordenadas E: 6.869.130,190 m e N: 639.673,670 m com azimuth 166° 10' 05,09" e distância de 70,73 m até o vértice P624, definido pelas coordenadas E: 6.869.147,100 m e N: 639.604,990 m com azimuth 163° 22' 54,46" e distância de 112,42 m até o vértice P625, definido pelas coordenadas E: 6.869.179,250 m e N: 639.497,270 m com azimuth 149° 21' 36,33" e distância de 91,63 m até o vértice P626, definido pelas coordenadas E: 6.869.225,950 m e N: 639.418,430 m com azimuth 140° 38' 41,59" e distância de 97,55 m até o vértice P627, definido pelas coordenadas E: 6.869.287,810 m e N: 639.343,000 m com azimuth 146° 03' 15,57" e distância de 100,72 m até o vértice P628, definido pelas coordenadas E: 6.869.344,050 m e N: 639.259,450 m com azimuth 141° 36' 46,22" e distância de 65,64 m até o vértice P629, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,810 m e N: 639.208,000 m com azimuth 83° 25' 03,65" e distância de 116,81 m até o vértice P630, definido pelas coordenadas E: 6.869.500,850 m e N: 639.221,390 m com azimuth 69° 47' 57,65" e distância de 47,93 m até o vértice P631, definido pelas coordenadas E: 6.869.545,830 m e N: 639.237,940 m com azimuth 73° 13' 38,66" e distância de 65,84 m até o vértice P632, definido pelas coordenadas E: 6.869.608,870 m e N: 639.256,940 m com azimuth 53° 09' 51,11" e distância de 47,05 m até o vértice P633, definido pelas coordenadas E: 6.869.646,530 m e N: 639.285,150 m com azimuth 115° 24' 37,04" e distância de 65,46 m até o vértice P634, definido pelas coordenadas E: 6.869.705,660 m e N: 639.257,060 m com azimuth 104° 05' 19,77" e distância de 39,64 m até o vértice P635, definido pelas coordenadas E: 6.869.744,110 m e N: 639.247,410 m com azimuth 179° 37' 56,55" e distância de 42,08 m até o vértice P636, definido pelas coordenadas E: 6.869.744,380 m e N: 639.205,330 m com azimuth 205° 45' 15,68" e distância de 89,13 m até o vértice P637, definido pelas coordenadas E: 6.869.705,650 m e N: 639.125,050 m com azimuth 215° 07' 19,41" e distância de 190,22 m até o vértice P638, definido pelas coordenadas E: 6.869.596,210 m e N: 638.969,460 m com azimuth 215° 12' 26,58" e distância de 86,31 m até o vértice P639, definido pelas coordenadas E: 6.869.546,450 m e N: 638.898,940 m com azimuth 224° 44' 13,77" e distância de 97,11 m até o vértice P640, definido pelas coordenadas E: 6.869.478,100 m e N: 638.829,960 m com azimuth 234° 48'



20,27" e distância de 64,02 m até o vértice P641, definido pelas coordenadas E: 6.869.425,780 m e N: 638.793,060 m com azimuth 250° 38' 49,39" e distância de 89,41 m até o vértice P642, definido pelas coordenadas E: 6.869.341,420 m e N: 638.763,430 m com azimuth 265° 48' 35,85" e distância de 59,81 m até o vértice P643, definido pelas coordenadas E: 6.869.281,770 m e N: 638.759,060 m com azimuth 325° 56' 24,19" e distância de 104,40 m até o vértice P644, definido pelas coordenadas E: 6.869.223,300 m e N: 638.845,550 m com azimuth 346° 31' 25,65" e distância de 39,95 m até o vértice P645, definido pelas coordenadas E: 6.869.213,990 m e N: 638.884,400 m com azimuth 330° 51' 09,92" e distância de 69,68 m até o vértice P646, definido pelas coordenadas E: 6.869.180,050 m e N: 638.945,260 m com azimuth 325° 32' 28,19" e distância de 74,83 m até o vértice P647, definido pelas coordenadas E: 6.869.137,710 m e N: 639.006,960 m com azimuth 314° 20' 31,20" e distância de 85,59 m até o vértice P648, definido pelas coordenadas E: 6.869.076,500 m e N: 639.066,780 m com azimuth 289° 03' 17,75" e distância de 74,52 m até o vértice P649, definido pelas coordenadas E: 6.869.006,060 m e N: 639.091,110 m com azimuth 263° 33' 06,43" e distância de 74,97 m até o vértice P650, definido pelas coordenadas E: 6.868.931,560 m e N: 639.082,690 m com azimuth 226° 41' 13,76" e distância de 62,68 m até o vértice P651, definido pelas coordenadas E: 6.868.885,950 m e N: 639.039,690 m com azimuth 224° 27' 09,57" e distância de 73,28 m até o vértice P652, definido pelas coordenadas E: 6.868.834,630 m e N: 638.987,380 m com azimuth 223° 01' 36,64" e distância de 31,42 m até o vértice P653, definido pelas coordenadas E: 6.868.813,190 m e N: 638.964,410 m com azimuth 199° 48' 29,71" e distância de 64,39 m até o vértice P654, definido pelas coordenadas E: 6.868.791,370 m e N: 638.903,830 m com azimuth 188° 54' 37,70" e distância de 12,46 m até o vértice P655, definido pelas coordenadas E: 6.868.789,440 m e N: 638.891,520 m com azimuth 338° 47' 26,79" e distância de 3,59 m até o vértice P656, definido pelas coordenadas E: 6.868.788,140 m e N: 638.894,870 m com azimuth 199° 46' 14,96" e distância de 6,92 m até o vértice P657, definido pelas coordenadas E: 6.868.785,800 m e N: 638.888,360 m com azimuth 199° 55' 38,98" e distância de 214,77 m até o vértice P658, definido pelas coordenadas E: 6.868.712,600 m e N: 638.686,450 m com azimuth 173° 11' 10,12" e distância de 1.980,63 m até o vértice P659, definido pelas coordenadas E: 6.868.947,590 m e N: 636.719,810 m com azimuth 159° 50' 06,27" e distância de 32,58 m até o vértice P660, definido pelas coordenadas E: 6.868.958,820 m e N: 636.689,230 m com azimuth 187° 39' 13,49" e distância de 30,11 m até o vértice P661, definido pelas coordenadas E: 6.868.954,810 m e N: 636.659,390 m com azimuth 173° 11' 11,05" e distância de 132,59 m até o vértice P662, definido pelas coordenadas E: 6.868.970,540 m e N: 636.527,740 m com azimuth 211° 36' 58,41" e distância de 30,12 m até o vértice P663, definido pelas coordenadas E: 6.868.954,750 m e N: 636.502,090 m com azimuth 126° 40' 18,78" e distância de 424,19 m até o vértice P664,



SF/18057.36232-28

definido pelas coordenadas E: 6.869.294,980 m e N: 636.248,750 m com azimute $48^{\circ} 49' 21,47''$ e distância de 220,51 m até o vértice P665, definido pelas coordenadas E: 6.869.460,950 m e N: 636.393,930 m com azimute $332^{\circ} 30' 36,61''$ e distância de 298,42 m até o vértice P666, definido pelas coordenadas E: 6.869.323,200 m e N: 636.658,660 m com azimute $356^{\circ} 18' 10,78''$ e distância de 82,04 m até o vértice P667, definido pelas coordenadas E: 6.869.317,910 m e N: 636.740,530 m com azimute $339^{\circ} 55' 19,55''$ e distância de 56,80 m até o vértice P668, definido pelas coordenadas E: 6.869.298,410 m e N: 636.793,880 m com azimute $347^{\circ} 05' 53,57''$ e distância de 113,80 m até o vértice P669, definido pelas coordenadas E: 6.869.273,000 m e N: 636.904,810 m com azimute $353^{\circ} 30' 13,93''$ e distância de 94,13 m até o vértice P670, definido pelas coordenadas E: 6.869.262,350 m e N: 636.998,340 m com azimute $2^{\circ} 36' 45,62''$ e distância de 66,91 m até o vértice P671, definido pelas coordenadas E: 6.869.265,400 m e N: 637.065,180 m com azimute $1^{\circ} 19' 18,95''$ e distância de 97,10 m até o vértice P672, definido pelas coordenadas E: 6.869.267,640 m e N: 637.162,250 m com azimute $0^{\circ} 58' 54,97''$ e distância de 89,86 m até o vértice P673, definido pelas coordenadas E: 6.869.269,180 m e N: 637.252,100 m com azimute $358^{\circ} 19' 23,37''$ e distância de 30,07 m até o vértice P674, definido pelas coordenadas E: 6.869.268,300 m e N: 637.282,160 m com azimute $0^{\circ} 27' 00,16''$ e distância de 70,02 m até o vértice P675, definido pelas coordenadas E: 6.869.268,850 m e N: 637.352,180 m com azimute $0^{\circ} 54' 39,96''$ e distância de 89,93 m até o vértice P676, definido pelas coordenadas E: 6.869.270,280 m e N: 637.442,100 m com azimute $353^{\circ} 58' 21,68''$ e distância de 80,28 m até o vértice P677, definido pelas coordenadas E: 6.869.261,850 m e N: 637.521,940 m com azimute $1^{\circ} 28' 31,89''$ e distância de 69,90 m até o vértice P678, definido pelas coordenadas E: 6.869.263,650 m e N: 637.591,820 m com azimute $348^{\circ} 38' 55,21''$ e distância de 70,57 m até o vértice P679, definido pelas coordenadas E: 6.869.249,760 m e N: 637.661,010 m com azimute $346^{\circ} 08' 19,37''$ e distância de 27,80 m até o vértice P680, definido pelas coordenadas E: 6.869.243,100 m e N: 637.688,000 m com azimute $340^{\circ} 50' 32,36''$ e distância de 38,61 m até o vértice P681, definido pelas coordenadas E: 6.869.230,430 m e N: 637.724,470 m com azimute $347^{\circ} 33' 39,48''$ e distância de 62,30 m até o vértice P682, definido pelas coordenadas E: 6.869.217,010 m e N: 637.785,310 m com azimute $358^{\circ} 04' 59,10''$ e distância de 22,12 m até o vértice P683, definido pelas coordenadas E: 6.869.216,270 m e N: 637.807,420 m com azimute $344^{\circ} 52' 52,59''$ e distância de 62,27 m até o vértice P684, definido pelas coordenadas E: 6.869.200,030 m e N: 637.867,530 m com azimute $345^{\circ} 11' 28,34''$ e distância de 76,45 m até o vértice P685, definido pelas coordenadas E: 6.869.180,490 m e N: 637.941,440 m com azimute $354^{\circ} 40' 49,53''$ e distância de 58,03 m até o vértice P686, definido pelas coordenadas E: 6.869.175,110 m e N: 637.999,220 m com azimute $359^{\circ} 14' 36,26''$ e distância de 21,96 m até o vértice P687, definido pelas coordenadas E: 6.869.174,820 m e N: 638.021,180 m com



SF/18057.36232-28

azimute $341^{\circ} 13' 54,41''$ e distância de 295,21 m até o vértice P688, definido pelas coordenadas E: 6.869.079,840 m e N: 638.300,690 m com azimute $35^{\circ} 33' 58,28''$ e distância de 259,32 m até o vértice P689, definido pelas coordenadas E: 6.869.230,670 m e N: 638.511,630 m com azimute $94^{\circ} 04' 16,77''$ e distância de 154,23 m até o vértice P690, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,510 m e N: 638.500,680 m com azimute $69^{\circ} 33' 15,09''$ e distância de 65,70 m até o vértice P691, definido pelas coordenadas E: 6.869.446,070 m e N: 638.523,630 m com azimute $47^{\circ} 19' 04,90''$ e distância de 48,43 m até o vértice P692, definido pelas coordenadas E: 6.869.481,670 m e N: 638.556,460 m com azimute $89^{\circ} 27' 53,17''$ e distância de 23,55 m até o vértice P693, definido pelas coordenadas E: 6.869.505,220 m e N: 638.556,680 m com azimute $24^{\circ} 14' 17,40''$ e distância de 82,72 m até o vértice P694, definido pelas coordenadas E: 6.869.539,180 m e N: 638.632,110 m com azimute $26^{\circ} 11' 38,71''$ e distância de 167,85 m até o vértice P695, definido pelas coordenadas E: 6.869.613,270 m e N: 638.782,720 m com azimute $26^{\circ} 15' 33,92''$ e distância de 215,47 m até o vértice P696, definido pelas coordenadas E: 6.869.708,600 m e N: 638.975,950 m com azimute $38^{\circ} 33' 35,37''$ e distância de 154,83 m até o vértice P697, definido pelas coordenadas E: 6.869.805,110 m e N: 639.097,020 m com azimute $39^{\circ} 26' 55,95''$ e distância de 97,07 m até o vértice P698, definido pelas coordenadas E: 6.869.866,790 m e N: 639.171,980 m com azimute $65^{\circ} 47' 36,54''$ e distância de 129,21 m até o vértice P699, definido pelas coordenadas E: 6.869.984,640 m e N: 639.224,960 m com azimute $27^{\circ} 04' 01,89''$ e distância de 51,03 m até o vértice P700, definido pelas coordenadas E: 6.870.007,860 m e N: 639.270,400 m com azimute $1^{\circ} 07' 26,16''$ e distância de 53,53 m até o vértice P701, definido pelas coordenadas E: 6.870.008,910 m e N: 639.323,920 m com azimute $308^{\circ} 17' 15,96''$ e distância de 138,30 m até o vértice P702, definido pelas coordenadas E: 6.869.900,360 m e N: 639.409,610 m com azimute $307^{\circ} 34' 25,35''$ e distância de 95,58 m até o vértice P703, definido pelas coordenadas E: 6.869.824,610 m e N: 639.467,890 m com azimute $288^{\circ} 57' 13,14''$ e distância de 113,18 m até o vértice P704, definido pelas coordenadas E: 6.869.717,570 m e N: 639.504,650 m com azimute $285^{\circ} 41' 24,68''$ e distância de 94,37 m até o vértice P705, definido pelas coordenadas E: 6.869.626,720 m e N: 639.530,170 m com azimute $261^{\circ} 22' 28,69''$ e distância de 88,35 m até o vértice P706, definido pelas coordenadas E: 6.869.539,370 m e N: 639.516,920 m com azimute $265^{\circ} 01' 34,64''$ e distância de 106,23 m até o vértice P707, definido pelas coordenadas E: 6.869.433,540 m e N: 639.507,710 m com azimute $283^{\circ} 10' 00,63''$ e distância de 49,87 m até o vértice P708, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,980 m e N: 639.519,070 m com azimute $331^{\circ} 33' 00,76''$ e distância de 24,48 m até o vértice P709, definido pelas coordenadas E: 6.869.373,320 m e N: 639.540,590 m com azimute $308^{\circ} 33' 30,24''$ e distância de 52,06 m até o vértice P710, definido pelas coordenadas E: 6.869.332,610 m e N: 639.573,040 m com azimute $318^{\circ} 39' 42,12''$ e distância de 96,21 m até o vértice P711, definido pelas coordenadas E:



SF/18057.36232-28

6.869.269,060 m e N: 639.645,280 m com azimuth 337° 42' 14,35" e distância de 40,01 m até o vértice P712, definido pelas coordenadas E: 6.869.253,880 m e N: 639.682,300 m com azimuth 26° 59' 16,94" e distância de 64,21 m até o vértice P713, definido pelas coordenadas E: 6.869.283,020 m e N: 639.739,520 m com azimuth 16° 08' 54,02" e distância de 65,15 m até o vértice P714, definido pelas coordenadas E: 6.869.301,140 m e N: 639.802,100 m com azimuth 13° 16' 32,31" e distância de 74,73 m até o vértice P715, definido pelas coordenadas E: 6.869.318,300 m e N: 639.874,830 m com azimuth 11° 59' 21,25" e distância de 71,30 m até o vértice P716, definido pelas coordenadas E: 6.869.333,110 m e N: 639.944,570 m com azimuth 25° 50' 34,61" e distância de 44,71 m até o vértice P717, definido pelas coordenadas E: 6.869.352,600 m e N: 639.984,810 m com azimuth 49° 21' 15,20" e distância de 88,01 m até o vértice P718, definido pelas coordenadas E: 6.869.419,380 m e N: 640.042,140 m com azimuth 53° 05' 13,17" e distância de 66,45 m até o vértice P719, definido pelas coordenadas E: 6.869.472,510 m e N: 640.082,050 m com azimuth 64° 10' 17,94" e distância de 58,78 m até o vértice P720, definido pelas coordenadas E: 6.869.525,420 m e N: 640.107,660 m com azimuth 58° 35' 40,34" e distância de 51,83 m até o vértice P721, definido pelas coordenadas E: 6.869.569,660 m e N: 640.134,670 m com azimuth 37° 56' 10,65" e distância de 41,80 m até o vértice P722, definido pelas coordenadas E: 6.869.595,360 m e N: 640.167,640 m com azimuth 57° 56' 57,66" e distância de 75,13 m até o vértice P723, definido pelas coordenadas E: 6.869.659,040 m e N: 640.207,510 m com azimuth 60° 11' 57,85" e distância de 104,59 m até o vértice P724, definido pelas coordenadas E: 6.869.749,800 m e N: 640.259,490 m com azimuth 54° 44' 38,08" e distância de 120,16 m até o vértice P725, definido pelas coordenadas E: 6.869.847,920 m e N: 640.328,850 m com azimuth 50° 10' 01,91" e distância de 121,22 m até o vértice P726, definido pelas coordenadas E: 6.869.941,010 m e N: 640.406,500 m com azimuth 77° 37' 59,36" e distância de 77,51 m até o vértice P727, definido pelas coordenadas E: 6.870.016,720 m e N: 640.423,100 m com azimuth 145° 06' 17,37" e distância de 74,64 m até o vértice P728, definido pelas coordenadas E: 6.870.059,420 m e N: 640.361,880 m com azimuth 63° 12' 39,24" e distância de 37,74 m até o vértice P729, definido pelas coordenadas E: 6.870.093,110 m e N: 640.378,890 m com azimuth 137° 14' 02,24" e distância de 49,16 m até o vértice P730, definido pelas coordenadas E: 6.870.126,490 m e N: 640.342,800 m com azimuth 143° 55' 47,06" e distância de 40,27 m até o vértice P731, definido pelas coordenadas E: 6.870.150,200 m e N: 640.310,250 m com azimuth 119° 09' 46,45" e distância de 76,57 m até o vértice P732, definido pelas coordenadas E: 6.870.217,060 m e N: 640.272,940 m com azimuth 148° 33' 31,27" e distância de 87,86 m até o vértice P733, definido pelas coordenadas E: 6.870.262,890 m e N: 640.197,980 m com azimuth 136° 26' 02,99" e distância de 88,15 m até o vértice P734, definido pelas coordenadas E: 6.870.323,640 m e N: 640.134,110 m com azimuth 112° 29' 04,31" e distância de 107,47 m até o vértice P735,



SF/18057.36232-28

definido pelas coordenadas E: 6.870.422,940 m e N: 640.093,010 m com azimute $93^{\circ} 54' 44,97''$ e distância de 116,95 m até o vértice P736, definido pelas coordenadas E: 6.870.539,620 m e N: 640.085,030 m com azimute $90^{\circ} 40' 40,51''$ e distância de 64,23 m até o vértice P737, definido pelas coordenadas E: 6.870.603,850 m e N: 640.084,270 m com azimute $124^{\circ} 28' 17,01''$ e distância de 128,75 m até o vértice P738, definido pelas coordenadas E: 6.870.709,990 m e N: 640.011,400 m com azimute $111^{\circ} 13' 22,20''$ e distância de 157,60 m até o vértice P739, definido pelas coordenadas E: 6.870.856,900 m e N: 639.954,350 m com azimute $123^{\circ} 36' 21,28''$ e distância de 77,42 m até o vértice P740, definido pelas coordenadas E: 6.870.921,380 m e N: 639.911,500 m com azimute $89^{\circ} 14' 45,47''$ e distância de 160,33 m até o vértice P741, definido pelas coordenadas E: 6.871.081,700 m e N: 639.913,610 m com azimute $68^{\circ} 49' 32,77''$ e distância de 15,95 m até o vértice P742, definido pelas coordenadas E: 6.871.096,570 m e N: 639.919,370 m com azimute $23^{\circ} 48' 01,03''$ e distância de 40,89 m até o vértice P743, definido pelas coordenadas E: 6.871.113,070 m e N: 639.956,780 m com azimute $25^{\circ} 14' 03,93''$ e distância de 44,87 m até o vértice P744, definido pelas coordenadas E: 6.871.132,200 m e N: 639.997,370 m com azimute $34^{\circ} 51' 53,81''$ e distância de 19,21 m até o vértice P745, definido pelas coordenadas E: 6.871.143,180 m e N: 640.013,130 m com azimute $351^{\circ} 30' 34,25''$ e distância de 27,43 m até o vértice P746, definido pelas coordenadas E: 6.871.139,130 m e N: 640.040,260 m com azimute $332^{\circ} 59' 39,19''$ e distância de 20,35 m até o vértice P747, definido pelas coordenadas E: 6.871.129,890 m e N: 640.058,390 m com azimute $347^{\circ} 45' 11,12''$ e distância de 14,99 m até o vértice P748, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,710 m e N: 640.073,040 m com azimute $0^{\circ} 37' 21,92''$ e distância de 20,24 m até o vértice P749, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,930 m e N: 640.093,280 m com azimute $358^{\circ} 35' 41,47''$ e distância de 17,54 m até o vértice P750, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,500 m e N: 640.110,810 m com azimute $330^{\circ} 48' 57,44''$ e distância de 12,04 m até o vértice P751, definido pelas coordenadas E: 6.871.120,630 m e N: 640.121,320 m com azimute $345^{\circ} 24' 21,21''$ e distância de 11,71 m até o vértice P752, definido pelas coordenadas E: 6.871.117,680 m e N: 640.132,650 m com azimute $324^{\circ} 26' 35,25''$ e distância de 13,88 m até o vértice P753, definido pelas coordenadas E: 6.871.109,610 m e N: 640.143,940 m com azimute $38^{\circ} 04' 24,58''$ e distância de 42,28 m até o vértice P754, definido pelas coordenadas E: 6.871.135,680 m e N: 640.177,220 m com azimute $63^{\circ} 14' 58,45''$ e distância de 38,70 m até o vértice P755, definido pelas coordenadas E: 6.871.170,240 m e N: 640.194,640 m com azimute $63^{\circ} 31' 41,48''$ e distância de 21,99 m até o vértice P756, definido pelas coordenadas E: 6.871.189,920 m e N: 640.204,440 m com azimute $48^{\circ} 34' 02,78''$ e distância de 14,21 m até o vértice P757, definido pelas coordenadas E: 6.871.200,570 m e N: 640.213,840 m com azimute $22^{\circ} 04' 42,46''$ e distância de 35,33 m até o vértice P758, definido pelas coordenadas E: 6.871.213,850 m e N: 640.246,580 m com azimute $26^{\circ} 33'$



SF/18057.36232-28

54,18" e distância de 67,35 m até o vértice P759, definido pelas coordenadas E: 6.871.243,970 m e N: 640.306,820 m com azimute 16° 02' 13,28" e distância de 82,46 m até o vértice P760, definido pelas coordenadas E: 6.871.266,750 m e N: 640.386,070 m com azimute 34° 35' 25,49" e distância de 112,79 m até o vértice P761, definido pelas coordenadas E: 6.871.330,780 m e N: 640.478,920 m com azimute 37° 17' 49,35" e distância de 22,00 m até o vértice P762, definido pelas coordenadas E: 6.871.344,110 m e N: 640.496,420 m com azimute 97° 25' 34,60" e distância de 346,77 m até o vértice P763, definido pelas coordenadas E: 6.871.687,970 m e N: 640.451,600 m com azimute 37° 21' 00,07" e distância de 214,81 m até o vértice P764, definido pelas coordenadas E: 6.871.818,290 m e N: 640.622,360 m com azimute 90° 46' 20,68" e distância de 94,21 m até o vértice P765, definido pelas coordenadas E: 6.871.912,490 m e N: 640.621,090 m com azimute 162° 11' 01,58" e distância de 36,61 m até o vértice P766, definido pelas coordenadas E: 6.871.923,690 m e N: 640.586,240 m com azimute 99° 31' 53,13" e distância de 57,25 m até o vértice P767, definido pelas coordenadas E: 6.871.980,150 m e N: 640.576,760 m com azimute 130° 04' 44,39" e distância de 83,17 m até o vértice P768, definido pelas coordenadas E: 6.872.043,790 m e N: 640.523,210 m com azimute 121° 25' 15,07" e distância de 56,11 m até o vértice P769, definido pelas coordenadas E: 6.872.091,670 m e N: 640.493,960 m com azimute 179° 07' 52,14" e distância de 65,29 m até o vértice P770, definido pelas coordenadas E: 6.872.092,660 m e N: 640.428,680 m com azimute 197° 20' 31,71" e distância de 66,16 m até o vértice P771, definido pelas coordenadas E: 6.872.072,940 m e N: 640.365,530 m com azimute 181° 18' 17,82" e distância de 82,55 m até o vértice P772, definido pelas coordenadas E: 6.872.071,060 m e N: 640.283,000 m com azimute 181° 38' 37,28" e distância de 57,52 m até o vértice P773, definido pelas coordenadas E: 6.872.069,410 m e N: 640.225,500 m com azimute 184° 31' 34,80" e distância de 118,10 m até o vértice P774, definido pelas coordenadas E: 6.872.060,090 m e N: 640.107,770 m com azimute 51° 23' 45,01" e distância de 4,82 m até o vértice P775, definido pelas coordenadas E: 6.872.063,860 m e N: 640.110,780 m com azimute 117° 35' 43,00" e distância de 5,72 m até o vértice P776, definido pelas coordenadas E: 6.872.068,930 m e N: 640.108,130 m com azimute 51° 34' 55,00" e distância de 0,74 m até o vértice P777, definido pelas coordenadas E: 6.872.069,510 m e N: 640.108,590 m com azimute 117° 38' 29,88" e distância de 72,36 m até o vértice P778, definido pelas coordenadas E: 6.872.133,610 m e N: 640.075,020 m com azimute 105° 25' 15,00" e distância de 57,31 m até o vértice P779, definido pelas coordenadas E: 6.872.188,860 m e N: 640.059,780 m com azimute 87° 44' 22,19" e distância de 76,06 m até o vértice P780, definido pelas coordenadas E: 6.872.264,860 m e N: 640.062,780 m com azimute 90° e distância de 64,00 m até o vértice P781, definido pelas coordenadas E: 6.872.328,860 m e N: 640.062,780 m com azimute 122° 30' 18,32" e distância de 3,89 m até o vértice P782, definido pelas coordenadas E: 6.872.332,140 m e



SF/18057.36232-28

N: 640.060,690 m com azimute 90° e distância de 2,50 m até o vértice P783, definido pelas coordenadas E: 6.872.334,640 m e N: 640.060,690 m com azimute $122^{\circ} 16' 31,04''$ e distância de 71,78 m até o vértice P784, definido pelas coordenadas E: 6.872.395,330 m e N: 640.022,360 m com azimute $126^{\circ} 23' 07,29''$ e distância de 72,37 m até o vértice P785, definido pelas coordenadas E: 6.872.453,590 m e N: 639.979,430 m com azimute $97^{\circ} 12' 39,55''$ e distância de 76,88 m até o vértice P786, definido pelas coordenadas E: 6.872.529,860 m e N: 639.969,780 m com azimute $99^{\circ} 31' 59,64''$ e distância de 132,83 m até o vértice P787, definido pelas coordenadas E: 6.872.660,860 m e N: 639.947,780 m com azimute $168^{\circ} 11' 24,42''$ e distância de 1,12 m até o vértice P788, definido pelas coordenadas E: 6.872.661,090 m e N: 639.946,680 m com azimute $99^{\circ} 39' 20,81''$ e distância de 5,84 m até o vértice P789, definido pelas coordenadas E: 6.872.666,850 m e N: 639.945,700 m com azimute $168^{\circ} 41' 32,52''$ e distância de 48,86 m até o vértice P790, definido pelas coordenadas E: 6.872.676,430 m e N: 639.897,790 m com azimute $132^{\circ} 08' 08,05''$ e distância de 89,85 m até o vértice P791, definido pelas coordenadas E: 6.872.743,060 m e N: 639.837,510 m com azimute $103^{\circ} 44' 10,57''$ e distância de 1,39 m até o vértice P792, definido pelas coordenadas E: 6.872.744,410 m e N: 639.837,180 m com azimute $85^{\circ} 01' 50,16''$ e distância de 72,84 m até o vértice P793, definido pelas coordenadas E: 6.872.816,980 m e N: 639.843,490 m com azimute $123^{\circ} 41' 15,96''$ e distância de 69,10 m até o vértice P794, definido pelas coordenadas E: 6.872.874,480 m e N: 639.805,160 m com azimute $120^{\circ} 04' 11,01''$ e distância de 68,48 m até o vértice P795, definido pelas coordenadas E: 6.872.933,740 m e N: 639.770,850 m com azimute $103^{\circ} 25' 41,09''$ e distância de 64,89 m até o vértice P796, definido pelas coordenadas E: 6.872.996,860 m e N: 639.755,780 m com azimute $87^{\circ} 51' 08,69''$ e distância de 80,06 m até o vértice P797, definido pelas coordenadas E: 6.873.076,860 m e N: 639.758,780 m com azimute $122^{\circ} 38' 40,70''$ e distância de 3,04 m até o vértice P798, definido pelas coordenadas E: 6.873.079,420 m e N: 639.757,140 m com azimute $87^{\circ} 39' 30,08''$ e distância de 2,69 m até o vértice P799, definido pelas coordenadas E: 6.873.082,110 m e N: 639.757,250 m com azimute $122^{\circ} 43' 55,16''$ e distância de 106,32 m até o vértice P800, definido pelas coordenadas E: 6.873.171,550 m e N: 639.699,760 m com azimute $146^{\circ} 58' 28,69''$ e distância de 112,36 m até o vértice P801, definido pelas coordenadas E: 6.873.232,790 m e N: 639.605,550 m com azimute $140^{\circ} 55' 35,85''$ e distância de 145,18 m até o vértice P802, definido pelas coordenadas E: 6.873.324,300 m e N: 639.492,840 m com azimute $99^{\circ} 45' 00,56''$ e distância de 124,36 m até o vértice P803, definido pelas coordenadas E: 6.873.446,860 m e N: 639.471,780 m com azimute $121^{\circ} 08' 47,67''$ e distância de 2,69 m até o vértice P804, definido pelas coordenadas E: 6.873.449,160 m e N: 639.470,390 m com azimute $99^{\circ} 54' 51,47''$ e distância de 3,54 m até o vértice P805, definido pelas coordenadas E: 6.873.452,650 m e N: 639.469,780 m com azimute $121^{\circ} 13' 05,81''$ e distância de 121,22 m até o vértice P806, definido pelas coordenadas



E: 6.873.556,320 m e N: 639.406,950 m com azimute $103^{\circ} 25' 40,24''$ e distância de 65,33 m até o vértice P807, definido pelas coordenadas E: 6.873.619,860 m e N: 639.391,780 m com azimute $115^{\circ} 31' 36,68''$ e distância de 2,72 m até o vértice P808, definido pelas coordenadas E: 6.873.622,310 m e N: 639.390,610 m com azimute $103^{\circ} 30' 39,77''$ e distância de 2,91 m até o vértice P809, definido pelas coordenadas E: 6.873.625,140 m e N: 639.389,930 m com azimute $115^{\circ} 44' 15,92''$ e distância de 196,68 m até o vértice P810, definido pelas coordenadas E: 6.873.802,310 m e N: 639.304,520 m com azimute $110^{\circ} 08' 44,93''$ e distância de 28,28 m até o vértice P811, definido pelas coordenadas E: 6.873.828,860 m e N: 639.294,780 m com azimute $97^{\circ} 33' 41,14''$ e distância de 113,99 m até o vértice P812, definido pelas coordenadas E: 6.873.941,860 m e N: 639.279,780 m com azimute $109^{\circ} 45' 34,09''$ e distância de 4,38 m até o vértice P813, definido pelas coordenadas E: 6.873.945,980 m e N: 639.278,300 m com azimute $95^{\circ} 08' 10,96''$ e distância de 1,79 m até o vértice P814, definido pelas coordenadas E: 6.873.947,760 m e N: 639.278,140 m com azimute $110^{\circ} 13' 20,05''$ e distância de 64,69 m até o vértice P815, definido pelas coordenadas E: 6.874.008,460 m e N: 639.255,780 m com azimute $115^{\circ} 33' 28,92''$ e distância de 81,43 m até o vértice P816, definido pelas coordenadas E: 6.874.081,920 m e N: 639.220,650 m com azimute $138^{\circ} 34' 19,73''$ e distância de 72,41 m até o vértice P817, definido pelas coordenadas E: 6.874.129,830 m e N: 639.166,360 m com azimute $103^{\circ} 21' 31,18''$ e distância de 76,09 m até o vértice P818, definido pelas coordenadas E: 6.874.203,860 m e N: 639.148,780 m com azimute $110^{\circ} 06' 11,83''$ e distância de 1,63 m até o vértice P819, definido pelas coordenadas E: 6.874.205,390 m e N: 639.148,220 m com azimute $103^{\circ} 33' 57,97''$ e distância de 4,43 m até o vértice P820, definido pelas coordenadas E: 6.874.209,700 m e N: 639.147,180 m com azimute $110^{\circ} 31' 17,87''$ e distância de 75,99 m até o vértice P821, definido pelas coordenadas E: 6.874.280,870 m e N: 639.120,540 m com azimute $103^{\circ} 14' 19,01''$ e distância de 68,82 m até o vértice P822, definido pelas coordenadas E: 6.874.347,860 m e N: 639.104,780 m com azimute $98^{\circ} 21' 02,71''$ e distância de 110,17 m até o vértice P823, definido pelas coordenadas E: 6.874.456,860 m e N: 639.088,780 m com azimute $118^{\circ} 11' 12,28''$ e distância de 4,42 m até o vértice P824, definido pelas coordenadas E: 6.874.460,760 m e N: 639.086,690 m com azimute $98^{\circ} 22' 43,22''$ e distância de 1,30 m até o vértice P825, definido pelas coordenadas E: 6.874.462,050 m e N: 639.086,500 m com azimute $117^{\circ} 21' 18,10''$ e distância de 74,93 m até o vértice P826, definido pelas coordenadas E: 6.874.528,600 m e N: 639.052,070 m com azimute $116^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 0,04 m até o vértice P827, definido pelas coordenadas E: 6.874.528,640 m e N: 639.052,050 m com azimute $84^{\circ} 31' 47,93''$ e distância de 544,35 m até o vértice P828, definido pelas coordenadas E: 6.875.070,510 m e N: 639.103,940 m com azimute $58^{\circ} 22' 39,72''$ e distância de 7,61 m até o vértice P829, definido pelas coordenadas E: 6.875.076,990 m e N: 639.107,930 m com azimute $93^{\circ} 20' 51,90''$ e distância de 7,19 m até o vértice



SF/18057.36232-28

P830, definido pelas coordenadas E: 6.875.084,170 m e N: 639.107,510 m com azimuth 177° 42' 33,80" e distância de 2,25 m até o vértice P831, definido pelas coordenadas E: 6.875.084,260 m e N: 639.105,260 m com azimuth 104° 48' 20,91" e distância de 659,65 m até o vértice P832, definido pelas coordenadas E: 6.875.722,010 m e N: 638.936,690 m com azimuth 143° 39' 30,83" e distância de 13,01 m até o vértice P833, definido pelas coordenadas E: 6.875.729,720 m e N: 638.926,210 m com azimuth 218° 06' 50,12" e distância de 11,15 m até o vértice P834, definido pelas coordenadas E: 6.875.722,840 m e N: 638.917,440 m com azimuth 212° 58' 31,32" e distância de 10,90 m até o vértice P835, definido pelas coordenadas E: 6.875.716,910 m e N: 638.908,300 m com azimuth 220° 59' 20,62" e distância de 6,57 m até o vértice P836, definido pelas coordenadas E: 6.875.712,600 m e N: 638.903,340 m com azimuth 211° 25' 00,89" e distância de 21,47 m até o vértice P837, definido pelas coordenadas E: 6.875.701,410 m e N: 638.885,020 m com azimuth 148° 56' 41,09" e distância de 5,37 m até o vértice P838, definido pelas coordenadas E: 6.875.704,180 m e N: 638.880,420 m com azimuth 112° 50' 40,39" e distância de 10,20 m até o vértice P839, definido pelas coordenadas E: 6.875.713,580 m e N: 638.876,460 m com azimuth 107° 37' 31,75" e distância de 10,07 m até o vértice P840, definido pelas coordenadas E: 6.875.723,180 m e N: 638.873,410 m com azimuth 102° 57' 11,57" e distância de 12,45 m até o vértice P841, definido pelas coordenadas E: 6.875.735,310 m e N: 638.870,620 m com azimuth 102° 33' 10,54" e distância de 10,31 m até o vértice P842, definido pelas coordenadas E: 6.875.745,370 m e N: 638.868,380 m com azimuth 102° 57' 22,52" e distância de 11,20 m até o vértice P843, definido pelas coordenadas E: 6.875.756,280 m e N: 638.865,870 m com azimuth 98° 59' 21,29" e distância de 10,75 m até o vértice P844, definido pelas coordenadas E: 6.875.766,900 m e N: 638.864,190 m com azimuth 105° 35' 19,68" e distância de 12,80 m até o vértice P845, definido pelas coordenadas E: 6.875.779,230 m e N: 638.860,750 m com azimuth 110° 46' 48,61" e distância de 11,67 m até o vértice P846, definido pelas coordenadas E: 6.875.790,140 m e N: 638.856,610 m com azimuth 108° 38' 17,25" e distância de 10,70 m até o vértice P847, definido pelas coordenadas E: 6.875.800,280 m e N: 638.853,190 m com azimuth 110° 29' 38,75" e distância de 10,83 m até o vértice P848, definido pelas coordenadas E: 6.875.810,420 m e N: 638.849,400 m com azimuth 108° 17' 20,97" e distância de 12,43 m até o vértice P849, definido pelas coordenadas E: 6.875.822,220 m e N: 638.845,500 m com azimuth 108° 17' 33,99" e distância de 10,20 m até o vértice P850, definido pelas coordenadas E: 6.875.831,900 m e N: 638.842,300 m com azimuth 108° 46' 33,57" e distância de 10,63 m até o vértice P851, definido pelas coordenadas E: 6.875.841,960 m e N: 638.838,880 m com azimuth 111° 40' 42,00" e distância de 12,97 m até o vértice P852, definido pelas coordenadas E: 6.875.854,010 m e N: 638.834,090 m com azimuth 114° 43' 24,71" e distância de 10,86 m até o vértice P853, definido pelas coordenadas E: 6.875.863,870 m



SF/18057.36232-28

e N: 638.829,550 m com azimuth $105^{\circ} 10' 13,52''$ e distância de 11,27 m até o vértice P854, definido pelas coordenadas E: 6.875.874,750 m e N: 638.826,600 m com azimuth $102^{\circ} 24' 52,47''$ e distância de 12,51 m até o vértice P855, definido pelas coordenadas E: 6.875.886,970 m e N: 638.823,910 m com azimuth $108^{\circ} 08' 29,97''$ e distância de 10,50 m até o vértice P856, definido pelas coordenadas E: 6.875.896,950 m e N: 638.820,640 m com azimuth $107^{\circ} 24' 22,97''$ e distância de 11,10 m até o vértice P857, definido pelas coordenadas E: 6.875.907,540 m e N: 638.817,320 m com azimuth $102^{\circ} 01' 44,10''$ e distância de 10,94 m até o vértice P858, definido pelas coordenadas E: 6.875.918,240 m e N: 638.815,040 m com azimuth $106^{\circ} 31' 00,55''$ e distância de 11,43 m até o vértice P859, definido pelas coordenadas E: 6.875.929,200 m e N: 638.811,790 m com azimuth $107^{\circ} 22' 30,25''$ e distância de 12,99 m até o vértice P860, definido pelas coordenadas E: 6.875.941,600 m e N: 638.807,910 m com azimuth $108^{\circ} 50' 43,24''$ e distância de 10,15 m até o vértice P861, definido pelas coordenadas E: 6.875.951,210 m e N: 638.804,630 m com azimuth $110^{\circ} 29' 38,75''$ e distância de 10,83 m até o vértice P862, definido pelas coordenadas E: 6.875.961,350 m e N: 638.800,840 m com azimuth $110^{\circ} 31' 57,09''$ e distância de 11,40 m até o vértice P863, definido pelas coordenadas E: 6.875.972,030 m e N: 638.796,840 m com azimuth $106^{\circ} 15' 28,55''$ e distância de 10,07 m até o vértice P864, definido pelas coordenadas E: 6.875.981,700 m e N: 638.794,020 m com azimuth $93^{\circ} 40' 28,20''$ e distância de 10,92 m até o vértice P865, definido pelas coordenadas E: 6.875.992,600 m e N: 638.793,320 m com azimuth $91^{\circ} 58' 17,22''$ e distância de 11,34 m até o vértice P866, definido pelas coordenadas E: 6.876.003,930 m e N: 638.792,930 m com azimuth $119^{\circ} 25' 30,21''$ e distância de 10,67 m até o vértice P867, definido pelas coordenadas E: 6.876.013,220 m e N: 638.787,690 m com azimuth $131^{\circ} 19' 22,11''$ e distância de 11,03 m até o vértice P868, definido pelas coordenadas E: 6.876.021,500 m e N: 638.780,410 m com azimuth $122^{\circ} 30' 12,94''$ e distância de 10,85 m até o vértice P869, definido pelas coordenadas E: 6.876.030,650 m e N: 638.774,580 m com azimuth $142^{\circ} 36' 54,44''$ e distância de 10,46 m até o vértice P870, definido pelas coordenadas E: 6.876.037,000 m e N: 638.766,270 m com azimuth $145^{\circ} 21' 02,01''$ e distância de 11,10 m até o vértice P871, definido pelas coordenadas E: 6.876.043,310 m e N: 638.757,140 m com azimuth $129^{\circ} 42' 22,71''$ e distância de 10,35 m até o vértice P872, definido pelas coordenadas E: 6.876.051,270 m e N: 638.750,530 m com azimuth $122^{\circ} 06' 06,52''$ e distância de 10,71 m até o vértice P873, definido pelas coordenadas E: 6.876.060,340 m e N: 638.744,840 m com azimuth $121^{\circ} 10' 57,95''$ e distância de 11,67 m até o vértice P874, definido pelas coordenadas E: 6.876.070,320 m e N: 638.738,800 m com azimuth $122^{\circ} 58' 46,22''$ e distância de 10,29 m até o vértice P875, definido pelas coordenadas E: 6.876.078,950 m e N: 638.733,200 m com azimuth $127^{\circ} 33' 25,79''$ e distância de 9,17 m até o vértice P876, definido pelas coordenadas E: 6.876.086,220 m e N: 638.727,610 m com azimuth $132^{\circ} 57' 07,13''$ e distância



SF/18057.36232-28

de 11,08 m até o vértice P877, definido pelas coordenadas E: 6.876.094,330 m e N: 638.720,060 m com azimuth $136^{\circ} 48' 49,96''$ e distância de 11,62 m até o vértice P878, definido pelas coordenadas E: 6.876.102,280 m e N: 638.711,590 m com azimuth $149^{\circ} 54' 47,34''$ e distância de 11,43 m até o vértice P879, definido pelas coordenadas E: 6.876.108,010 m e N: 638.701,700 m com azimuth $162^{\circ} 46' 24,04''$ e distância de 10,20 m até o vértice P880, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,030 m e N: 638.691,960 m com azimuth $178^{\circ} 10' 08,36''$ e distância de 10,02 m até o vértice P881, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,350 m e N: 638.681,950 m com azimuth $178^{\circ} 32' 54,14''$ e distância de 10,26 m até o vértice P882, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,610 m e N: 638.671,690 m com azimuth $24^{\circ} 21' 39,72''$ e distância de 1.809,30 m até o vértice P883, definido pelas coordenadas E: 6.876.857,920 m e N: 640.319,900 m com azimuth $35^{\circ} 41' 32,04''$ e distância de 1.773,78 m até o vértice P884, definido pelas coordenadas E: 6.877.892,800 m e N: 641.760,500 m com azimuth $111^{\circ} 37' 41,15''$ e distância de 3.607,87 m até o vértice P885, definido pelas coordenadas E: 6.881.246,660 m e N: 640.430,710 m com azimuth $113^{\circ} 06' 22,78''$ e distância de 9,78 m até o vértice P886, definido pelas coordenadas E: 6.881.255,660 m e N: 640.426,870 m com azimuth $97^{\circ} 30' 46,13''$ e distância de 513,12 m até o vértice P887, definido pelas coordenadas E: 6.881.764,380 m e N: 640.359,780 m com azimuth $87^{\circ} 39' 22,68''$ e distância de 31,06 m até o vértice P888, definido pelas coordenadas E: 6.881.795,410 m e N: 640.361,050 m com azimuth $68^{\circ} 06' 33,69''$ e distância de 13,12 m até o vértice P889, definido pelas coordenadas E: 6.881.807,580 m e N: 640.365,940 m com azimuth $79^{\circ} 19' 05,04''$ e distância de 57,08 m até o vértice P890, definido pelas coordenadas E: 6.881.863,670 m e N: 640.376,520 m com azimuth $85^{\circ} 28' 41,47''$ e distância de 40,34 m até o vértice P891, definido pelas coordenadas E: 6.881.903,880 m e N: 640.379,700 m com azimuth $61^{\circ} 55' 32,31''$ e distância de 18,00 m até o vértice P892, definido pelas coordenadas E: 6.881.919,760 m e N: 640.388,170 m com azimuth $35^{\circ} 32' 28,81''$ e distância de 18,20 m até o vértice P893, definido pelas coordenadas E: 6.881.930,340 m e N: 640.402,980 m com azimuth $81^{\circ} 14' 28,76''$ e distância de 27,84 m até o vértice P894, definido pelas coordenadas E: 6.881.957,860 m e N: 640.407,220 m com azimuth $82^{\circ} 24' 40,56''$ e distância de 32,03 m até o vértice P895, definido pelas coordenadas E: 6.881.989,610 m e N: 640.411,450 m com azimuth $85^{\circ} 45' 27,71''$ e distância de 28,66 m até o vértice P896, definido pelas coordenadas E: 6.882.018,190 m e N: 640.413,570 m com azimuth $81^{\circ} 15' 30,72''$ e distância de 27,83 m até o vértice P897, definido pelas coordenadas E: 6.882.045,700 m e N: 640.417,800 m com azimuth $51^{\circ} 51' 10,87''$ e distância de 37,69 m até o vértice P898, definido pelas coordenadas E: 6.882.075,340 m e N: 640.441,080 m com azimuth $44^{\circ} 59' 25,20''$ e distância de 41,91 m até o vértice P899, definido pelas coordenadas E: 6.882.104,970 m e N: 640.470,720 m com azimuth $29^{\circ} 02' 48,99''$ e distância de 21,79 m até o vértice P900, definido pelas coordenadas E: 6.882.115,550 m e N: 640.489,770 m com



SF/18057.36232-28

azimute 352° 09' 08,54" e distância de 30,98 m até o vértice P901, definido pelas coordenadas E: 6.882.111,320 m e N: 640.520,460 m com azimute 5° 53' 50,01" e distância de 30,85 m até o vértice P902, definido pelas coordenadas E: 6.882.114,490 m e N: 640.551,150 m com azimute 40° 35' 41,73" e distância de 19,52 m até o vértice P903, definido pelas coordenadas E: 6.882.127,190 m e N: 640.565,970 m com azimute 15° 56' 55,69" e distância de 23,11 m até o vértice P904, definido pelas coordenadas E: 6.882.133,540 m e N: 640.588,190 m com azimute 350° 55' 02,37" e distância de 26,80 m até o vértice P905, definido pelas coordenadas E: 6.882.129,310 m e N: 640.614,650 m com azimute 348° 18' 36,05" e distância de 31,34 m até o vértice P906, definido pelas coordenadas E: 6.882.122,960 m e N: 640.645,340 m com azimute 352° 14' 44,94" e distância de 23,49 m até o vértice P907, definido pelas coordenadas E: 6.882.119,790 m e N: 640.668,620 m com azimute 351° 00' 51,14" e distância de 20,36 m até o vértice P908, definido pelas coordenadas E: 6.882.116,610 m e N: 640.688,730 m com azimute 8° 28' 43,16" e distância de 33,71 m até o vértice P909, definido pelas coordenadas E: 6.882.121,580 m e N: 640.722,070 m com azimute 61° 38' 01,90" e distância de 90,21 m até o vértice P910, definido pelas coordenadas E: 6.882.200,960 m e N: 640.764,930 m com azimute 130° 14' 08,65" e distância de 54,06 m até o vértice P911, definido pelas coordenadas E: 6.882.242,230 m e N: 640.730,010 m com azimute 118° 51' 12,49" e distância de 88,82 m até o vértice P912, definido pelas coordenadas E: 6.882.320,020 m e N: 640.687,150 m com azimute 74° 03' 20,66" e distância de 69,35 m até o vértice P913, definido pelas coordenadas E: 6.882.386,700 m e N: 640.706,200 m com azimute 127° 25' 23,38" e distância de 196,97 m até o vértice P914, definido pelas coordenadas E: 6.882.543,130 m e N: 640.586,500 m com azimute 42° 14' 37,59" e distância de 54,11 m até o vértice P915, definido pelas coordenadas E: 6.882.579,510 m e N: 640.626,560 m com azimute 47° 58' 32,16" e distância de 129,41 m até o vértice P916, definido pelas coordenadas E: 6.882.675,640 m e N: 640.713,190 m com azimute 81° 44' 25,89" e distância de 248,65 m até o vértice P917, definido pelas coordenadas E: 6.882.921,710 m e N: 640.748,910 m com azimute 75° 31' 46,94" e distância de 203,30 m até o vértice P918, definido pelas coordenadas E: 6.883.118,560 m e N: 640.799,710 m com azimute 48° 58' 40,40" e distância de 190,51 m até o vértice P919, definido pelas coordenadas E: 6.883.262,290 m e N: 640.924,750 m com azimute 162° 09' 17,78" e distância de 286,58 m até o vértice P920, definido pelas coordenadas E: 6.883.350,110 m e N: 640.651,960 m com azimute 161° 54' 28,67" e distância de 126,81 m até o vértice P921, definido pelas coordenadas E: 6.883.389,490 m e N: 640.531,420 m com azimute 163° 27' 58,88" e distância de 337,69 m até o vértice P922, definido pelas coordenadas E: 6.883.485,590 m e N: 640.207,690 m com azimute 170° 35' 19,29" e distância de 162,49 m até o vértice P923, definido pelas coordenadas E: 6.883.512,160 m e N: 640.047,390 m com azimute 177° 14' 07,99" e distância de 460,92 m até o vértice P924, definido pelas coordenadas



SF/18057.36232-28

E: 6.883.534,390 m e N: 639.587,010 m com azimute $288^{\circ} 49' 51,23''$ e distância de 95,64 m até o vértice P925, definido pelas coordenadas E: 6.883.443,870 m e N: 639.617,880 m com azimute $176^{\circ} 31' 08,46''$ e distância de 65,22 m até o vértice P926, definido pelas coordenadas E: 6.883.447,830 m e N: 639.552,780 m com azimute $187^{\circ} 27' 25,93''$ e distância de 822,59 m até o vértice P927, definido pelas coordenadas E: 6.883.341,070 m e N: 638.737,150 m com azimute $146^{\circ} 55' 59,62''$ e distância de 54,31 m até o vértice P928, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,700 m e N: 638.691,640 m com azimute $150^{\circ} 31' 10,05''$ e distância de 27,96 m até o vértice P929, definido pelas coordenadas E: 6.883.384,460 m e N: 638.667,300 m com azimute $178^{\circ} 36' 02,04''$ e distância de 43,40 m até o vértice P930, definido pelas coordenadas E: 6.883.385,520 m e N: 638.623,910 m com azimute $187^{\circ} 55' 32,34''$ e distância de 84,42 m até o vértice P931, definido pelas coordenadas E: 6.883.373,880 m e N: 638.540,300 m com azimute $183^{\circ} 49' 10,79''$ e distância de 47,74 m até o vértice P932, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,700 m e N: 638.492,670 m com azimute $161^{\circ} 33' 10,87''$ e distância de 30,12 m até o vértice P933, definido pelas coordenadas E: 6.883.380,230 m e N: 638.464,100 m com azimute $151^{\circ} 07' 30,19''$ e distância de 22,30 m até o vértice P934, definido pelas coordenadas E: 6.883.391,000 m e N: 638.444,570 m com azimute $177^{\circ} 12' 52,35''$ e distância de 275,54 m até o vértice P935, definido pelas coordenadas E: 6.883.404,390 m e N: 638.169,360 m com azimute $213^{\circ} 44' 13,38''$ e distância de 240,14 m até o vértice P936, definido pelas coordenadas E: 6.883.271,020 m e N: 637.969,660 m com azimute $212^{\circ} 08' 24,55''$ e distância de 276,24 m até o vértice P937, definido pelas coordenadas E: 6.883.124,060 m e N: 637.735,750 m com azimute $159^{\circ} 09' 26,19''$ e distância de 510,65 m até o vértice P938, definido pelas coordenadas E: 6.883.305,750 m e N: 637.258,520 m com azimute $200^{\circ} 33' 14,87''$ e distância de 210,03 m até o vértice P939, definido pelas coordenadas E: 6.883.232,010 m e N: 637.061,860 m com azimute $233^{\circ} 47' 07,00''$ e distância de 183,48 m até o vértice P940, definido pelas coordenadas E: 6.883.083,980 m e N: 636.953,460 m com azimute $251^{\circ} 42' 54,71''$ e distância de 663,70 m até o vértice P941, definido pelas coordenadas E: 6.882.453,790 m e N: 636.745,230 m com azimute $274^{\circ} 19' 38,81''$ e distância de 490,88 m até o vértice P942, definido pelas coordenadas E: 6.881.964,310 m e N: 636.782,270 m com azimute $298^{\circ} 00' 38,07''$ e distância de 892,25 m até o vértice P943, definido pelas coordenadas E: 6.881.176,580 m e N: 637.201,300 m com azimute $177^{\circ} 25' 51,56''$ e distância de 526,52 m até o vértice P944, definido pelas coordenadas E: 6.881.200,180 m e N: 636.675,310 m com azimute $177^{\circ} 25' 44,56''$ e distância de 74,91 m até o vértice P945, definido pelas coordenadas E: 6.881.203,540 m e N: 636.600,480 m com azimute $93^{\circ} 46' 51,04''$ e distância de 191,54 m até o vértice P946, definido pelas coordenadas E: 6.881.394,660 m e N: 636.587,850 m com azimute $169^{\circ} 54' 40,61''$ e distância de 308,72 m até o vértice P947, definido pelas coordenadas E: 6.881.448,740 m e N: 636.283,900 m com



SF/18057.36232-28

azimute $165^{\circ} 11' 22,86''$ e distância de 190,48 m até o vértice P948, definido pelas coordenadas E: 6.881.497,430 m e N: 636.099,750 m com azimute $98^{\circ} 18' 41,09''$ e distância de 95,19 m até o vértice P949, definido pelas coordenadas E: 6.881.591,620 m e N: 636.085,990 m com azimute $168^{\circ} 06' 40,83''$ e distância de 2,33 m até o vértice P950, definido pelas coordenadas E: 6.881.592,100 m e N: 636.083,710 m com azimute $103^{\circ} 53' 48,62''$ e distância de 16,95 m até o vértice P951, definido pelas coordenadas E: 6.881.608,550 m e N: 636.079,640 m com azimute $97^{\circ} 38' 53,44''$ e distância de 89,11 m até o vértice P952, definido pelas coordenadas E: 6.881.696,870 m e N: 636.067,780 m com azimute $102^{\circ} 38' 55,51''$ e distância de 56,99 m até o vértice P953, definido pelas coordenadas E: 6.881.752,480 m e N: 636.055,300 m com azimute $76^{\circ} 23' 06,76''$ e distância de 35,94 m até o vértice P954, definido pelas coordenadas E: 6.881.787,410 m e N: 636.063,760 m com azimute $87^{\circ} 48' 47,83''$ e distância de 105,36 m até o vértice P955, definido pelas coordenadas E: 6.881.892,690 m e N: 636.067,780 m com azimute $74^{\circ} 24' 12,23''$ e distância de 88,00 m até o vértice P956, definido pelas coordenadas E: 6.881.977,450 m e N: 636.091,440 m com azimute $82^{\circ} 43' 32,39''$ e distância de 126,60 m até o vértice P957, definido pelas coordenadas E: 6.882.103,030 m e N: 636.107,470 m com azimute $118^{\circ} 17' 48,42''$ e distância de 58,60 m até o vértice P958, definido pelas coordenadas E: 6.882.154,630 m e N: 636.079,690 m com azimute $123^{\circ} 08' 28,01''$ e distância de 13,32 m até o vértice P959, definido pelas coordenadas E: 6.882.165,780 m e N: 636.072,410 m com azimute $88^{\circ} 19' 39,38''$ e distância de 10,96 m até o vértice P960, definido pelas coordenadas E: 6.882.176,740 m e N: 636.072,730 m com azimute $105^{\circ} 33' 46,61''$ e distância de 92,40 m até o vértice P961, definido pelas coordenadas E: 6.882.265,750 m e N: 636.047,940 m com azimute $87^{\circ} 27' 27,67''$ e distância de 178,78 m até o vértice P962, definido pelas coordenadas E: 6.882.444,350 m e N: 636.055,870 m com azimute $63^{\circ} 25' 56,37''$ e distância de 97,62 m até o vértice P963, definido pelas coordenadas E: 6.882.531,660 m e N: 636.099,530 m com azimute $63^{\circ} 26' 11,01''$ e distância de 177,49 m até o vértice P964, definido pelas coordenadas E: 6.882.690,410 m e N: 636.178,900 m com azimute $57^{\circ} 25' 47,31''$ e distância de 170,01 m até o vértice P965, definido pelas coordenadas E: 6.882.833,680 m e N: 636.270,420 m com azimute $50^{\circ} 07' 43,91''$ e distância de 61,54 m até o vértice P966, definido pelas coordenadas E: 6.882.880,910 m e N: 636.309,870 m com azimute $86^{\circ} 07' 07,35''$ e distância de 59,54 m até o vértice P967, definido pelas coordenadas E: 6.882.940,310 m e N: 636.313,900 m com azimute $54^{\circ} 14' 45,60''$ e distância de 166,27 m até o vértice P968, definido pelas coordenadas E: 6.883.075,240 m e N: 636.411,050 m com azimute $67^{\circ} 26' 22,61''$ e distância de 25,93 m até o vértice P969, definido pelas coordenadas E: 6.883.099,190 m e N: 636.421,000 m com azimute $151^{\circ} 47' 27,45''$ e distância de 20,73 m até o vértice P970, definido pelas coordenadas E: 6.883.108,990 m e N: 636.402,730 m com azimute $151^{\circ} 48' 24,14''$ e distância de 398,67 m até o vértice P971, definido pelas coordenadas E: 6.883.297,340 m



SF/18057.36232-28

e N: 636.051,360 m com azimuth 172° 14' 03,54" e distância de 99,61 m até o vértice P972, definido pelas coordenadas E: 6.883.310,800 m e N: 635.952,660 m com azimuth 178° 43' 46,30" e distância de 124,48 m até o vértice P973, definido pelas coordenadas E: 6.883.313,560 m e N: 635.828,210 m com azimuth 178° 44' 14,95" e distância de 7,26 m até o vértice P974, definido pelas coordenadas E: 6.883.313,720 m e N: 635.820,950 m com azimuth 178° 43' 36,44" e distância de 70,21 m até o vértice P975, definido pelas coordenadas E: 6.883.315,280 m e N: 635.750,760 m com azimuth 128° 39' 12,88" e distância de 28,72 m até o vértice P976, definido pelas coordenadas E: 6.883.337,710 m e N: 635.732,820 m com azimuth 164° 02' 41,88" e distância de 32,67 m até o vértice P977, definido pelas coordenadas E: 6.883.346,690 m e N: 635.701,410 m com azimuth 156° 02' 24,52" e distância de 44,18 m até o vértice P978, definido pelas coordenadas E: 6.883.364,630 m e N: 635.661,040 m com azimuth 248° 47' 44,98" e distância de 149,82 m até o vértice P979, definido pelas coordenadas E: 6.883.224,950 m e N: 635.606,850 m com azimuth 248° 47' 47,38" e distância de 408,40 m até o vértice P980, definido pelas coordenadas E: 6.882.844,200 m e N: 635.459,140 m com azimuth 244° 25' 00,24" e distância de 708,88 m até o vértice P981, definido pelas coordenadas E: 6.882.204,820 m e N: 635.153,030 m com azimuth 287° 35' 23,98" e distância de 38,38 m até o vértice P982, definido pelas coordenadas E: 6.882.168,230 m e N: 635.164,630 m com azimuth 287° 34' 54,57" e distância de 60,32 m até o vértice P983, definido pelas coordenadas E: 6.882.110,730 m e N: 635.182,850 m com azimuth 287° 34' 51,64" e distância de 9,34 m até o vértice P984, definido pelas coordenadas E: 6.882.101,830 m e N: 635.185,670 m com azimuth 344° 24' 11,80" e distância de 42,66 m até o vértice P985, definido pelas coordenadas E: 6.882.090,360 m e N: 635.226,760 m com azimuth 233° 01' 32,52" e distância de 70,25 m até o vértice P986, definido pelas coordenadas E: 6.882.034,240 m e N: 635.184,510 m com azimuth 243° 47' 20,88" e distância de 46,30 m até o vértice P987, definido pelas coordenadas E: 6.881.992,700 m e N: 635.164,060 m com azimuth 243° 05' 56,07" e distância de 18,30 m até o vértice P988, definido pelas coordenadas E: 6.881.976,380 m e N: 635.155,780 m com azimuth 243° 04' 20,36" e distância de 9,19 m até o vértice P989, definido pelas coordenadas E: 6.881.968,190 m e N: 635.151,620 m com azimuth 243° 07' 18,70" e distância de 0,82 m até o vértice P990, definido pelas coordenadas E: 6.881.967,460 m e N: 635.151,250 m com azimuth 243° 05' 39,09" e distância de 80,46 m até o vértice P991, definido pelas coordenadas E: 6.881.895,710 m e N: 635.114,840 m com azimuth 245° 04' 08,85" e distância de 42,65 m até o vértice P992, definido pelas coordenadas E: 6.881.857,030 m e N: 635.096,860 m com azimuth 245° 07' 29,18" e distância de 4,40 m até o vértice P993, definido pelas coordenadas E: 6.881.853,040 m e N: 635.095,010 m com azimuth 245° 04' 33,99" e distância de 49,50 m até o vértice P994, definido pelas coordenadas E: 6.881.808,150 m e N: 635.074,150 m com azimuth 254° 24' 21,82" e distância



SF/18057.36232-28

de 113,76 m até o vértice P995, definido pelas coordenadas E: 6.881.698,580 m e N: 635.043,570 m com azimute $182^{\circ} 51' 17,18''$ e distância de 22,49 m até o vértice P996, definido pelas coordenadas E: 6.881.697,460 m e N: 635.021,110 m com azimute $241^{\circ} 52' 27,77''$ e distância de 78,66 m até o vértice P997, definido pelas coordenadas E: 6.881.628,090 m e N: 634.984,030 m com azimute $145^{\circ} 38' 41,81''$ e distância de 66,91 m até o vértice P998, definido pelas coordenadas E: 6.881.665,850 m e N: 634.928,790 m com azimute $145^{\circ} 25' 32,91''$ e distância de 0,90 m até o vértice P999, definido pelas coordenadas E: 6.881.666,360 m e N: 634.928,050 m com azimute $145^{\circ} 38' 21,11''$ e distância de 71,31 m até o vértice P1000, definido pelas coordenadas E: 6.881.706,610 m e N: 634.869,180 m com azimute $195^{\circ} 03' 11,60''$ e distância de 76,66 m até o vértice P1001, definido pelas coordenadas E: 6.881.686,700 m e N: 634.795,150 m com azimute $240^{\circ} 56' 17,40''$ e distância de 46,20 m até o vértice P1002, definido pelas coordenadas E: 6.881.646,320 m e N: 634.772,710 m com azimute $240^{\circ} 15' 34,93''$ e distância de 108,51 m até o vértice P1003, definido pelas coordenadas E: 6.881.552,100 m e N: 634.718,880 m com azimute $242^{\circ} 14' 16,29''$ e distância de 96,33 m até o vértice P1004, definido pelas coordenadas E: 6.881.466,860 m e N: 634.674,010 m com azimute $251^{\circ} 33' 59,93''$ e distância de 113,50 m até o vértice P1005, definido pelas coordenadas E: 6.881.359,180 m e N: 634.638,120 m com azimute 180° e distância de 22,43 m até o vértice P1006, definido pelas coordenadas E: 6.881.359,180 m e N: 634.615,690 m com azimute $239^{\circ} 01' 56,95''$ e distância de 78,48 m até o vértice P1007, definido pelas coordenadas E: 6.881.291,890 m e N: 634.575,310 m com azimute $143^{\circ} 07' 48,37''$ e distância de 0,90 m até o vértice P1008, definido pelas coordenadas E: 6.881.292,430 m e N: 634.574,590 m com azimute $180^{\circ} 11' 29,67''$ e distância de 1.109,59 m até o vértice P1009, definido pelas coordenadas E: 6.881.288,720 m e N: 633.465,010 m com azimute $116^{\circ} 17' 42,07''$ e distância de 211,61 m até o vértice P1010, definido pelas coordenadas E: 6.881.478,430 m e N: 633.371,270 m com azimute $116^{\circ} 17' 24,97''$ e distância de 80,20 m até o vértice P1011, definido pelas coordenadas E: 6.881.550,330 m e N: 633.335,750 m com azimute $116^{\circ} 17' 49,63''$ e distância de 90,85 m até o vértice P1012, definido pelas coordenadas E: 6.881.631,780 m e N: 633.295,500 m com azimute $116^{\circ} 17' 39,00''$ e distância de 155,13 m até o vértice P1013, definido pelas coordenadas E: 6.881.770,860 m e N: 633.226,780 m com azimute $172^{\circ} 35' 56,03''$ e distância de 4,89 m até o vértice P1014, definido pelas coordenadas E: 6.881.771,490 m e N: 633.221,930 m com azimute $51^{\circ} 42' 35,41''$ e distância de 0,24 m até o vértice P1015, definido pelas coordenadas E: 6.881.771,680 m e N: 633.222,080 m com azimute $56^{\circ} 15' 19,59''$ e distância de 5,83 m até o vértice P1016, definido pelas coordenadas E: 6.881.776,530 m e N: 633.225,320 m com azimute $161^{\circ} 10' 22,31''$ e distância de 5,08 m até o vértice P1017, definido pelas coordenadas E: 6.881.778,170 m e N: 633.220,510 m com azimute $160^{\circ} 33' 03,86''$ e distância de 7,15 m até o vértice P1018, definido pelas coordenadas E:



SF/18057.36232-28

6.881.780,550 m e N: 633.213,770 m com azimuth $161^{\circ} 48' 00,33''$ e distância de 10,02 m até o vértice P1019, definido pelas coordenadas E: 6.881.783,680 m e N: 633.204,250 m com azimuth $155^{\circ} 58' 51,10''$ e distância de 10,27 m até o vértice P1020, definido pelas coordenadas E: 6.881.787,860 m e N: 633.194,870 m com azimuth $160^{\circ} 35' 55,90''$ e distância de 11,44 m até o vértice P1021, definido pelas coordenadas E: 6.881.791,660 m e N: 633.184,080 m com azimuth $159^{\circ} 18' 16,38''$ e distância de 12,03 m até o vértice P1022, definido pelas coordenadas E: 6.881.795,910 m e N: 633.172,830 m com azimuth $168^{\circ} 58' 06,88''$ e distância de 10,09 m até o vértice P1023, definido pelas coordenadas E: 6.881.797,840 m e N: 633.162,930 m com azimuth $172^{\circ} 55' 39,41''$ e distância de 10,80 m até o vértice P1024, definido pelas coordenadas E: 6.881.799,170 m e N: 633.152,210 m com azimuth $169^{\circ} 24' 55,05''$ e distância de 10,07 m até o vértice P1025, definido pelas coordenadas E: 6.881.801,020 m e N: 633.142,310 m com azimuth $165^{\circ} 16' 14,51''$ e distância de 10,23 m até o vértice P1026, definido pelas coordenadas E: 6.881.803,620 m e N: 633.132,420 m com azimuth $177^{\circ} 51' 43,02''$ e distância de 11,26 m até o vértice P1027, definido pelas coordenadas E: 6.881.804,040 m e N: 633.121,170 m com azimuth $179^{\circ} 49' 29,22''$ e distância de 22,89 m até o vértice P1028, definido pelas coordenadas E: 6.881.804,110 m e N: 633.098,280 m com azimuth $180^{\circ} 54' 19,97''$ e distância de 9,49 m até o vértice P1029, definido pelas coordenadas E: 6.881.803,960 m e N: 633.088,790 m com azimuth $194^{\circ} 16' 59,12''$ e distância de 10,13 m até o vértice P1030, definido pelas coordenadas E: 6.881.801,460 m e N: 633.078,970 m com azimuth $206^{\circ} 55' 51,55''$ e distância de 9,80 m até o vértice P1031, definido pelas coordenadas E: 6.881.797,020 m e N: 633.070,230 m com azimuth $119^{\circ} 23' 24,67''$ e distância de 63,51 m até o vértice P1032, definido pelas coordenadas E: 6.881.852,360 m e N: 633.039,060 m com azimuth $78^{\circ} 30' 15,51''$ e distância de 142,15 m até o vértice P1033, definido pelas coordenadas E: 6.881.991,660 m e N: 633.067,390 m com azimuth $75^{\circ} 12' 01,19''$ e distância de 129,42 m até o vértice P1034, definido pelas coordenadas E: 6.882.116,790 m e N: 633.100,450 m com azimuth $103^{\circ} 44' 08,73''$ e distância de 218,75 m até o vértice P1035, definido pelas coordenadas E: 6.882.329,280 m e N: 633.048,510 m com azimuth $118^{\circ} 44' 04,09''$ e distância de 24,34 m até o vértice P1036, definido pelas coordenadas E: 6.882.350,620 m e N: 633.036,810 m com azimuth $118^{\circ} 44' 10,17''$ e distância de 142,60 m até o vértice P1037, definido pelas coordenadas E: 6.882.475,660 m e N: 632.968,250 m com azimuth $122^{\circ} 28' 06,01''$ e distância de 92,36 m até o vértice P1038, definido pelas coordenadas E: 6.882.553,580 m e N: 632.918,670 m com azimuth $137^{\circ} 17' 23,40''$ e distância de 125,30 m até o vértice P1039, definido pelas coordenadas E: 6.882.638,570 m e N: 632.826,600 m com azimuth $136^{\circ} 03' 58,33''$ e distância de 232,57 m até o vértice P1040, definido pelas coordenadas E: 6.882.799,930 m e N: 632.659,120 m com azimuth $119^{\circ} 31' 17,92''$ e distância de 21,33 m até o vértice P1041, definido pelas coordenadas E: 6.882.818,490 m e N: 632.648,610 m com



azimute 115° 32' 02,88" e distância de 12,18 m até o vértice P1042, definido pelas coordenadas E: 6.882.829,480 m e N: 632.643,360 m com azimute 118° 59' 26,75" e distância de 13,95 m até o vértice P1043, definido pelas coordenadas E: 6.882.841,680 m e N: 632.636,600 m com azimute 124° 53' 14,10" e distância de 10,75 m até o vértice P1044, definido pelas coordenadas E: 6.882.850,500 m e N: 632.630,450 m com azimute 174° 05' 46,45" e distância de 24,79 m até o vértice P1045, definido pelas coordenadas E: 6.882.853,050 m e N: 632.605,790 m com azimute 124° 22' 30,85" e distância de 58,45 m até o vértice P1046, definido pelas coordenadas E: 6.882.901,290 m e N: 632.572,790 m com azimute 140° 44' 25,46" e distância de 63,56 m até o vértice P1047, definido pelas coordenadas E: 6.882.941,510 m e N: 632.523,580 m com azimute 161° 20' 30,42" e distância de 43,01 m até o vértice P1048, definido pelas coordenadas E: 6.882.955,270 m e N: 632.482,830 m com azimute 138° 14' 16,47" e distância de 59,59 m até o vértice P1049, definido pelas coordenadas E: 6.882.994,960 m e N: 632.438,380 m com azimute 140° 02' 55,74" e distância de 106,30 m até o vértice P1050, definido pelas coordenadas E: 6.883.063,220 m e N: 632.356,890 m com azimute 129° 19' 55,07" e distância de 49,26 m até o vértice P1051, definido pelas coordenadas E: 6.883.101,320 m e N: 632.325,670 m com azimute 118° 04' 15,17" e distância de 62,97 m até o vértice P1052, definido pelas coordenadas E: 6.883.156,880 m e N: 632.296,040 m com azimute 117° 40' 57,98" e distância de 72,91 m até o vértice P1053, definido pelas coordenadas E: 6.883.221,440 m e N: 632.262,170 m com azimute 115° 50' 03,24" e distância de 60,31 m até o vértice P1054, definido pelas coordenadas E: 6.883.275,720 m e N: 632.235,890 m com azimute 122° 56' 10,50" e distância de 69,36 m até o vértice P1055, definido pelas coordenadas E: 6.883.333,930 m e N: 632.198,180 m com azimute 130° 07' 00,86" e distância de 60,56 m até o vértice P1056, definido pelas coordenadas E: 6.883.380,240 m e N: 632.159,160 m com azimute 120° 35' 09,10" e distância de 50,70 m até o vértice P1057, definido pelas coordenadas E: 6.883.423,890 m e N: 632.133,360 m com azimute 146° 58' 16,72" e distância de 94,67 m até o vértice P1058, definido pelas coordenadas E: 6.883.475,490 m e N: 632.053,990 m com azimute 128° 09' 50,61" e distância de 47,11 m até o vértice P1059, definido pelas coordenadas E: 6.883.512,530 m e N: 632.024,880 m com azimute 195° 51' 28,05" e distância de 55,70 m até o vértice P1060, definido pelas coordenadas E: 6.883.497,310 m e N: 631.971,300 m com azimute 92° 51' 21,33" e distância de 26,49 m até o vértice P1061, definido pelas coordenadas E: 6.883.523,770 m e N: 631.969,980 m com azimute 108° 53' 18,61" e distância de 53,13 m até o vértice P1062, definido pelas coordenadas E: 6.883.574,040 m e N: 631.952,780 m com azimute 122° 11' 43,11" e distância de 84,42 m até o vértice P1063, definido pelas coordenadas E: 6.883.645,480 m e N: 631.907,800 m com azimute 122° 57' 16,39" e distância de 71,73 m até o vértice P1064, definido pelas coordenadas E: 6.883.705,670 m e N: 631.868,780 m com azimute 151° 47' 31,76" e distância de 51,79 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P1065, definido pelas coordenadas E: 6.883.730,150 m e N: 631.823,140 m com azimuth 109° 23' 13,77" e distância de 75,73 m até o vértice P1066, definido pelas coordenadas E: 6.883.801,590 m e N: 631.798,000 m com azimuth 127° 44' 42,41" e distância de 25,93 m até o vértice P1067, definido pelas coordenadas E: 6.883.822,090 m e N: 631.782,130 m com azimuth 80° 04' 29,30" e distância de 26,86 m até o vértice P1068, definido pelas coordenadas E: 6.883.848,550 m e N: 631.786,760 m com azimuth 77° 26' 18,66" e distância de 20,92 m até o vértice P1069, definido pelas coordenadas E: 6.883.868,970 m e N: 631.791,310 m com azimuth 80° 29' 37,44" e distância de 10,72 m até o vértice P1070, definido pelas coordenadas E: 6.883.879,540 m e N: 631.793,080 m com azimuth 53° 01' 41,35" e distância de 22,48 m até o vértice P1071, definido pelas coordenadas E: 6.883.897,500 m e N: 631.806,600 m com azimuth 99° 39' 22,26" e distância de 9,72 m até o vértice P1072, definido pelas coordenadas E: 6.883.907,080 m e N: 631.804,970 m com azimuth 96° 53' 29,28" e distância de 13,08 m até o vértice P1073, definido pelas coordenadas E: 6.883.920,070 m e N: 631.803,400 m com azimuth 136° 52' 10,29" e distância de 11,92 m até o vértice P1074, definido pelas coordenadas E: 6.883.928,220 m e N: 631.794,700 m com azimuth 117° 32' 30,59" e distância de 6,03 m até o vértice P1075, definido pelas coordenadas E: 6.883.933,570 m e N: 631.791,910 m com azimuth 112° 21' 31,41" e distância de 11,65 m até o vértice P1076, definido pelas coordenadas E: 6.883.944,340 m e N: 631.787,480 m com azimuth 105° 32' 41,04" e distância de 10,41 m até o vértice P1077, definido pelas coordenadas E: 6.883.954,370 m e N: 631.784,690 m com azimuth 102° 22' 21,68" e distância de 6,77 m até o vértice P1078, definido pelas coordenadas E: 6.883.960,980 m e N: 631.783,240 m com azimuth 158° 57' 18,30" e distância de 11,11 m até o vértice P1079, definido pelas coordenadas E: 6.883.964,970 m e N: 631.772,870 m com azimuth 117° 29' 11,17" e distância de 18,63 m até o vértice P1080, definido pelas coordenadas E: 6.883.981,500 m e N: 631.764,270 m com azimuth 98° 31' 58,38" e distância de 26,76 m até o vértice P1081, definido pelas coordenadas E: 6.884.007,960 m e N: 631.760,300 m com azimuth 122° 19' 31,90" e distância de 61,84 m até o vértice P1082, definido pelas coordenadas E: 6.884.060,220 m e N: 631.727,230 m com azimuth 134° 21' 01,42" e distância de 82,33 m até o vértice P1083, definido pelas coordenadas E: 6.884.119,090 m e N: 631.669,680 m com azimuth 125° 03' 19,16" e distância de 54,13 m até o vértice P1084, definido pelas coordenadas E: 6.884.163,400 m e N: 631.638,590 m com azimuth 118° 53' 49,70" e distância de 54,07 m até o vértice P1085, definido pelas coordenadas E: 6.884.210,740 m e N: 631.612,460 m com azimuth 128° 34' 30,31" e distância de 7,39 m até o vértice P1086, definido pelas coordenadas E: 6.884.216,520 m e N: 631.607,850 m com azimuth 116° 00' 46,21" e distância de 80,74 m até o vértice P1087, definido pelas coordenadas E: 6.884.289,080 m e N: 631.572,440 m com azimuth 32° 35' 09,79" e distância de 129,70 m até o vértice P1088, definido pelas coordenadas



E: 6.884.358,930 m e N: 631.681,720 m com azimute $129^{\circ} 30' 03,29''$ e distância de 202,99 m até o vértice P1089, definido pelas coordenadas E: 6.884.515,560 m e N: 631.552,600 m com azimute $128^{\circ} 09' 26,02''$ e distância de 113,06 m até o vértice P1090, definido pelas coordenadas E: 6.884.604,460 m e N: 631.482,750 m com azimute $113^{\circ} 37' 29,79''$ e distância de 73,94 m até o vértice P1091, definido pelas coordenadas E: 6.884.672,200 m e N: 631.453,120 m com azimute $146^{\circ} 43' 39,72''$ e distância de 81,02 m até o vértice P1092, definido pelas coordenadas E: 6.884.716,650 m e N: 631.385,380 m com azimute 90° e distância de 27,52 m até o vértice P1093, definido pelas coordenadas E: 6.884.744,170 m e N: 631.385,380 m com azimute $118^{\circ} 36' 50,07''$ e distância de 26,52 m até o vértice P1094, definido pelas coordenadas E: 6.884.767,450 m e N: 631.372,680 m com azimute $139^{\circ} 05' 08,22''$ e distância de 126,04 m até o vértice P1095, definido pelas coordenadas E: 6.884.850,000 m e N: 631.277,430 m com azimute 90° e distância de 63,50 m até o vértice P1096, definido pelas coordenadas E: 6.884.913,500 m e N: 631.277,430 m com azimute $133^{\circ} 04' 35,39''$ e distância de 52,67 m até o vértice P1097, definido pelas coordenadas E: 6.884.951,970 m e N: 631.241,460 m com azimute $74^{\circ} 04' 52,10''$ e distância de 201,69 m até o vértice P1098, definido pelas coordenadas E: 6.885.145,930 m e N: 631.296,780 m com azimute $93^{\circ} 34' 29,70''$ e distância de 75,70 m até o vértice P1099, definido pelas coordenadas E: 6.885.221,480 m e N: 631.292,060 m com azimute $98^{\circ} 51' 27,64''$ e distância de 183,98 m até o vértice P1100, definido pelas coordenadas E: 6.885.403,270 m e N: 631.263,730 m com azimute $1^{\circ} 13' 06,37''$ e distância de 110,99 m até o vértice P1101, definido pelas coordenadas E: 6.885.405,630 m e N: 631.374,690 m com azimute $357^{\circ} 36' 53,63''$ e distância de 113,42 m até o vértice P1102, definido pelas coordenadas E: 6.885.400,910 m e N: 631.488,010 m com azimute $7^{\circ} 35' 30,54''$ e distância de 107,18 m até o vértice P1103, definido pelas coordenadas E: 6.885.415,070 m e N: 631.594,250 m com azimute $7^{\circ} 23' 15,35''$ e distância de 128,56 m até o vértice P1104, definido pelas coordenadas E: 6.885.431,600 m e N: 631.721,740 m com azimute $359^{\circ} 59' 38,16''$ e distância de 94,43 m até o vértice P1105, definido pelas coordenadas E: 6.885.431,590 m e N: 631.816,170 m com azimute $15^{\circ} 40' 54,76''$ e distância de 139,77 m até o vértice P1106, definido pelas coordenadas E: 6.885.469,370 m e N: 631.950,740 m com azimute $23^{\circ} 32' 54,15''$ e distância de 100,44 m até o vértice P1107, definido pelas coordenadas E: 6.885.509,500 m e N: 632.042,820 m com azimute $23^{\circ} 23' 00,88''$ e distância de 95,17 m até o vértice P1108, definido pelas coordenadas E: 6.885.547,270 m e N: 632.130,170 m com azimute $352^{\circ} 05' 44,14''$ e distância de 85,81 m até o vértice P1109, definido pelas coordenadas E: 6.885.535,470 m e N: 632.215,160 m com azimute $358^{\circ} 53' 38,68''$ e distância de 122,79 m até o vértice P1110, definido pelas coordenadas E: 6.885.533,100 m e N: 632.337,930 m com azimute $12^{\circ} 26' 18,46''$ e distância de 164,40 m até o vértice P1111, definido pelas coordenadas E: 6.885.568,510 m e N: 632.498,470 m com azimute $10^{\circ} 18'$



SF/18057.36232-28

21,64" e distância de 131,97 m até o vértice P1112, definido pelas coordenadas E: 6.885.592,120 m e N: 632.628,310 m com azimute 349° 41' 30,90" e distância de 79,19 m até o vértice P1113, definido pelas coordenadas E: 6.885.577,950 m e N: 632.706,220 m com azimute 28° 17' 46,69" e distância de 69,72 m até o vértice P1114, definido pelas coordenadas E: 6.885.611,000 m e N: 632.767,610 m com azimute 0° e distância de 73,18 m até o vértice P1115, definido pelas coordenadas E: 6.885.611,000 m e N: 632.840,790 m com azimute 6° 50' 21,58" e distância de 59,45 m até o vértice P1116, definido pelas coordenadas E: 6.885.618,080 m e N: 632.899,820 m com azimute 12° 59' 52,61" e distância de 77,36 m até o vértice P1117, definido pelas coordenadas E: 6.885.635,480 m e N: 632.975,200 m com azimute 53° 19' 38,29" e distância de 479,40 m até o vértice P1118, definido pelas coordenadas E: 6.886.019,990 m e N: 633.261,520 m com azimute 86° 08' 24,20" e distância de 467,78 m até o vértice P1119, definido pelas coordenadas E: 6.886.486,710 m e N: 633.293,010 m com azimute 355° 00' 03,33" e distância de 36,38 m até o vértice P1120, definido pelas coordenadas E: 6.886.483,540 m e N: 633.329,250 m com azimute 352° 51' 49,96" e distância de 25,60 m até o vértice P1121, definido pelas coordenadas E: 6.886.480,360 m e N: 633.354,650 m com azimute 4° 06' 11,98" e distância de 140,59 m até o vértice P1122, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,420 m e N: 633.494,880 m com azimute 0° e distância de 77,26 m até o vértice P1123, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,420 m e N: 633.572,140 m com azimute 323° 53' 30,01" e distância de 55,67 m até o vértice P1124, definido pelas coordenadas E: 6.886.457,610 m e N: 633.617,120 m com azimute 331° 46' 07,02" e distância de 57,06 m até o vértice P1125, definido pelas coordenadas E: 6.886.430,620 m e N: 633.667,390 m com azimute 343° 05' 24,45" e distância de 94,58 m até o vértice P1126, definido pelas coordenadas E: 6.886.403,110 m e N: 633.757,880 m com azimute 335° 00' 16,96" e distância de 68,89 m até o vértice P1127, definido pelas coordenadas E: 6.886.374,000 m e N: 633.820,320 m com azimute 345° 36' 22,63" e distância de 40,43 m até o vértice P1128, definido pelas coordenadas E: 6.886.363,950 m e N: 633.859,480 m com azimute 313° 39' 57,69" e distância de 32,20 m até o vértice P1129, definido pelas coordenadas E: 6.886.340,660 m e N: 633.881,710 m com azimute 317° 53' 07,15" e distância de 37,09 m até o vértice P1130, definido pelas coordenadas E: 6.886.315,790 m e N: 633.909,220 m com azimute 327° 22' 56,62" e distância de 47,12 m até o vértice P1131, definido pelas coordenadas E: 6.886.290,390 m e N: 633.948,910 m com azimute 105° 48' 37,19" e distância de 215,60 m até o vértice P1132, definido pelas coordenadas E: 6.886.497,830 m e N: 633.890,170 m com azimute 115° 05' 56,71" e distância de 64,85 m até o vértice P1133, definido pelas coordenadas E: 6.886.556,560 m e N: 633.862,660 m com azimute 118° 15' 52,39" e distância de 39,66 m até o vértice P1134, definido pelas coordenadas E: 6.886.591,490 m e N: 633.843,880 m com azimute 185° 35' 29,61" e distância de 5,75 m até o vértice P1135, definido pelas coordenadas



SF/18057.36232-28

E: 6.886.590,930 m e N: 633.838,160 m com azimute $181^{\circ} 16' 17,46''$ e distância de 25,24 m até o vértice P1136, definido pelas coordenadas E: 6.886.590,370 m e N: 633.812,930 m com azimute $182^{\circ} 04' 00,91''$ e distância de 13,31 m até o vértice P1137, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,890 m e N: 633.799,630 m com azimute $181^{\circ} 39' 34,39''$ e distância de 11,39 m até o vértice P1138, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,560 m e N: 633.788,240 m com azimute $180^{\circ} 54' 35,34''$ e distância de 20,78 m até o vértice P1139, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,230 m e N: 633.767,460 m com azimute $172^{\circ} 25' 32,12''$ e distância de 11,23 m até o vértice P1140, definido pelas coordenadas E: 6.886.590,710 m e N: 633.756,330 m com azimute $157^{\circ} 53' 52,36''$ e distância de 11,32 m até o vértice P1141, definido pelas coordenadas E: 6.886.594,970 m e N: 633.745,840 m com azimute $153^{\circ} 07' 38,86''$ e distância de 10,00 m até o vértice P1142, definido pelas coordenadas E: 6.886.599,490 m e N: 633.736,920 m com azimute $150^{\circ} 10' 26,79''$ e distância de 16,67 m até o vértice P1143, definido pelas coordenadas E: 6.886.607,780 m e N: 633.722,460 m com azimute $150^{\circ} 17' 09,67''$ e distância de 9,20 m até o vértice P1144, definido pelas coordenadas E: 6.886.612,340 m e N: 633.714,470 m com azimute $152^{\circ} 21' 36,61''$ e distância de 7,87 m até o vértice P1145, definido pelas coordenadas E: 6.886.615,990 m e N: 633.707,500 m com azimute $163^{\circ} 08' 07,23''$ e distância de 7,96 m até o vértice P1146, definido pelas coordenadas E: 6.886.618,300 m e N: 633.699,880 m com azimute $157^{\circ} 44' 49,35''$ e distância de 6,13 m até o vértice P1147, definido pelas coordenadas E: 6.886.620,620 m e N: 633.694,210 m com azimute $162^{\circ} 57' 59,74''$ e distância de 6,08 m até o vértice P1148, definido pelas coordenadas E: 6.886.622,400 m e N: 633.688,400 m com azimute $166^{\circ} 05' 30,24''$ e distância de 10,86 m até o vértice P1149, definido pelas coordenadas E: 6.886.625,010 m e N: 633.677,860 m com azimute $167^{\circ} 42' 17,04''$ e distância de 11,18 m até o vértice P1150, definido pelas coordenadas E: 6.886.627,390 m e N: 633.666,940 m com azimute $38^{\circ} 13' 02,73''$ e distância de 7,48 m até o vértice P1151, definido pelas coordenadas E: 6.886.632,020 m e N: 633.672,820 m com azimute $37^{\circ} 43' 20,94''$ e distância de 10,22 m até o vértice P1152, definido pelas coordenadas E: 6.886.638,270 m e N: 633.680,900 m com azimute $35^{\circ} 07' 33,39''$ e distância de 8,41 m até o vértice P1153, definido pelas coordenadas E: 6.886.643,110 m e N: 633.687,780 m com azimute $33^{\circ} 02' 26,84''$ e distância de 7,10 m até o vértice P1154, definido pelas coordenadas E: 6.886.646,980 m e N: 633.693,730 m com azimute $32^{\circ} 11' 32,58''$ e distância de 10,72 m até o vértice P1155, definido pelas coordenadas E: 6.886.652,690 m e N: 633.702,800 m com azimute $41^{\circ} 43' 26,47''$ e distância de 8,41 m até o vértice P1156, definido pelas coordenadas E: 6.886.658,290 m e N: 633.709,080 m com azimute $44^{\circ} 08' 17,64''$ e distância de 12,69 m até o vértice P1157, definido pelas coordenadas E: 6.886.667,130 m e N: 633.718,190 m com azimute $57^{\circ} 40' 33,50''$ e distância de 8,96 m até o vértice P1158, definido pelas coordenadas E: 6.886.674,700 m e N: 633.722,980 m com azimute $55^{\circ} 38' 21,65''$ e distância de



SF/18057.36232-28

7,58 m até o vértice P1159, definido pelas coordenadas E: 6.886.680,960 m e N: 633.727,260 m com azimuth $54^{\circ} 40' 45,37''$ e distância de 6,14 m até o vértice P1160, definido pelas coordenadas E: 6.886.685,970 m e N: 633.730,810 m com azimuth $67^{\circ} 43' 43,69''$ e distância de 10,87 m até o vértice P1161, definido pelas coordenadas E: 6.886.696,030 m e N: 633.734,930 m com azimuth $62^{\circ} 53' 08,35''$ e distância de 10,73 m até o vértice P1162, definido pelas coordenadas E: 6.886.705,580 m e N: 633.739,820 m com azimuth $73^{\circ} 04' 20,95''$ e distância de 6,49 m até o vértice P1163, definido pelas coordenadas E: 6.886.711,790 m e N: 633.741,710 m com azimuth $73^{\circ} 12' 57,09''$ e distância de 5,82 m até o vértice P1164, definido pelas coordenadas E:

Xxxxx

6.886.717,360 m e N: 633.743,390 m com azimuth $70^{\circ} 39' 25,48''$ e distância de 8,18 m até o vértice P1165, definido pelas coordenadas E: 6.886.725,080 m e N: 633.746,100 m com azimuth $70^{\circ} 42' 14,81''$ e distância de 4,63 m até o vértice P1166, definido pelas coordenadas E: 6.886.729,450 m e N: 633.747,630 m com azimuth $84^{\circ} 02' 58,75''$ e distância de 10,23 m até o vértice P1167, definido pelas coordenadas E: 6.886.739,620 m e N: 633.748,690 m com azimuth $84^{\circ} 14' 37,18''$ e distância de 2,49 m até o vértice P1168, definido pelas coordenadas E: 6.886.742,100 m e N: 633.748,940 m com azimuth $72^{\circ} 36' 51,01''$ e distância de 9,67 m até o vértice P1169, definido pelas coordenadas E: 6.886.751,330 m e N: 633.751,830 m com azimuth $72^{\circ} 45' 30,75''$ e distância de 4,25 m até o vértice P1170, definido pelas coordenadas E: 6.886.905,700 m e N: 633.762,530 m com azimuth $80^{\circ} 39' 54,01''$ e distância de 11,84 m até o vértice P1182, definido pelas coordenadas E: 6.886.917,380 m e N: 633.764,450 m com azimuth $86^{\circ} 05' 28,06''$ e distância de 10,86 m até o vértice P1183, definido pelas coordenadas E: 6.886.928,210 m e N: 633.765,190 m com azimuth $73^{\circ} 57' 29,46''$ e distância de 14,69 m até o vértice P1184, definido pelas coordenadas E: 6.886.942,330 m e N: 633.769,250 m com azimuth $66^{\circ} 48' 29,99''$ e distância de 10,87 m até o vértice P1185, definido pelas coordenadas E: 6.886.952,320 m e N: 633.773,530 m com azimuth $73^{\circ} 47' 01,08''$ e distância de 10,46 m até o vértice P1186, definido pelas coordenadas E: 6.886.962,360 m e N: 633.776,450 m com azimuth $78^{\circ} 44' 01,26''$ e distância de 15,46 m até o vértice P1187, definido pelas coordenadas E: 6.886.977,520 m e N: 633.779,470 m com azimuth $84^{\circ} 55' 30,55''$ e distância de 18,65 m até o vértice P1188, definido pelas coordenadas E: 6.886.996,100 m e N: 633.781,120 m com azimuth $88^{\circ} 07' 06,11''$ e distância de 12,49 m até o vértice P1189, definido pelas coordenadas E: 6.887.008,580 m e N: 633.781,530 m com azimuth $91^{\circ} 02' 17,48''$ e distância de 321,21 m até o

vértice P1190, definido pelas coordenadas E: 6.887.329,740 m e N: 633.775,710 m com azimuth 43° 57' 15,71" e distância de 91,83 m até o vértice P1191, definido pelas coordenadas E: 6.887.393,480 m e N: 633.841,820 m com azimuth 4° 29' 16,27" e distância de 120,77 m até o vértice P1192, definido pelas coordenadas E: 6.887.402,930 m e N: 633.962,220 m com azimuth 2° 57' 35,48" e distância de 137,11 m até o vértice P1193, definido pelas coordenadas E: 6.887.410,010 m e N: 634.099,150 m com azimuth 11° 18' 20,48" e distância de 132,42 m até o vértice P1194, definido pelas coordenadas E: 6.887.435,970 m e N: 634.229,000 m com azimuth 10° 42' 52,79" e distância de 88,91 m até o vértice P1195, definido pelas coordenadas E: 6.887.452,500 m e N: 634.316,360 m com azimuth 29° 32' 16,68" e distância de 81,40 m até o vértice P1196, definido pelas coordenadas E: 6.887.492,630 m e N: 634.387,180 m com azimuth 22° 06' 28,89" e distância de 81,55 m até o vértice P1197, definido pelas coordenadas E: 6.887.523,320 m e N: 634.462,730 m com azimuth 11° 02' 31,89" e distância de 98,63 m até o vértice P1198, definido pelas coordenadas E: 6.887.542,210 m e N: 634.559,530 m com azimuth 10° 36' 57,57" e distância de 115,29 m até o vértice P1199, definido pelas coordenadas E: 6.887.563,450 m e N: 634.672,850 m com azimuth 4° 58' 23,36" e distância de 109,01 m até o vértice P1200, definido pelas coordenadas E: 6.887.572,900 m e N: 634.781,450 m com azimuth 12° 05' 36,81" e distância de 100,23 m até o vértice P1201, definido pelas coordenadas E: 6.887.593,900 m e N: 634.879,460 m com azimuth 43° 21' 39,20" e distância de 931,72 m até o vértice P1202, definido pelas coordenadas E: 6.888.233,610 m e N: 635.556,860 m com azimuth 348° 01' 23,30" e distância de 116,42 m até o vértice P1203, definido pelas coordenadas E: 6.888.209,450 m e N: 635.670,750 m com azimuth 67° 16' 30,87" e distância de 130,67 m até o vértice P1204, definido pelas coordenadas E: 6.888.329,980 m e N: 635.721,230 m com azimuth 322° 52' 52,81" e distância de 54,82 m até o vértice P1205, definido pelas coordenadas E: 6.888.296,900 m e N: 635.764,940 m com azimuth 51° 15' 09,64" e distância de 219,83 m até o vértice P1206, definido pelas coordenadas E: 6.888.468,350 m e N: 635.902,530 m com azimuth 335° 13' 24,74" e distância de 60,61 m até o vértice P1207, definido pelas coordenadas E: 6.888.442,950 m e N: 635.957,560 m com azimuth 322° 26' 10,78" e distância de 14,21 m até o vértice P1208, definido pelas coordenadas E: 6.888.434,290 m e N: 635.968,820 m com azimuth 332° 48' 20,96" e distância de 238,27 m até o vértice P1209, definido pelas coordenadas E: 6.888.325,400 m e N: 636.180,750 m com azimuth 141° 22' 26,56" e distância de 10,57 m até o vértice P1210, definido pelas coordenadas E: 6.888.332,000 m e N: 636.172,490 m com azimuth 138° 38' 17,47" e distância de 1,23 m até o vértice P1211, definido pelas coordenadas E: 6.888.332,810 m e N: 636.171,570 m com azimuth 52° 27' 49,00" e distância de 178,99 m até o vértice P1212, definido pelas coordenadas E: 6.888.474,740 m e N: 636.280,620 m com azimuth 29° 52' 43,39" e distância de 127,97 m até o vértice P1213,



definido pelas coordenadas E: 6.888.538,490 m e N: 636.391,580 m com azimute $43^{\circ} 21' 42,15''$ e distância de 175,36 m até o vértice P1214, definido pelas coordenadas E: 6.888.658,890 m e N: 636.519,070 m com azimute $32^{\circ} 10' 16,79''$ e distância de 345,85 m até o vértice P1215, definido pelas coordenadas E: 6.888.843,040 m e N: 636.811,820 m com azimute $21^{\circ} 18' 15,90''$ e distância de 152,43 m até o vértice P1216, definido pelas coordenadas E: 6.888.898,420 m e N: 636.953,830 m com azimute $21^{\circ} 18' 19,52''$ e distância de 354,38 m até o vértice P1217, definido pelas coordenadas E: 6.889.027,180 m e N: 637.283,990 m com azimute $27^{\circ} 50' 43,01''$ e distância de 141,52 m até o vértice P1218, definido pelas coordenadas E: 6.889.093,280 m e N: 637.409,120 m com azimute $133^{\circ} 43' 09,65''$ e distância de 672,94 m até o vértice P1219, definido pelas coordenadas E: 6.889.579,640 m e N: 636.944,030 m com azimute $106^{\circ} 57' 56,51''$ e distância de 82,39 m até o vértice P1220, definido pelas coordenadas E: 6.889.658,440 m e N: 636.919,990 m com azimute $106^{\circ} 58' 16,79''$ e distância de 491,14 m até o vértice P1221, definido pelas coordenadas E: 6.890.128,190 m e N: 636.776,630 m com azimute $91^{\circ} 22' 23,46''$ e distância de 72,19 m até o vértice P1222, definido pelas coordenadas E: 6.890.200,360 m e N: 636.774,900 m com azimute $93^{\circ} 23' 00,53''$ e distância de 5,93 m até o vértice P1223, definido pelas coordenadas E: 6.890.206,280 m e N: 636.774,550 m com azimute $90^{\circ} 35' 06,62''$ e distância de 10,77 m até o vértice P1224, definido pelas coordenadas E: 6.890.217,050 m e N: 636.774,440 m com azimute $90^{\circ} 37' 46,55''$ e distância de 4,55 m até o vértice P1225, definido pelas coordenadas E: 6.890.221,600 m e N: 636.774,390 m com azimute $90^{\circ} 31' 21,93''$ e distância de 5,48 m até o vértice P1226, definido pelas coordenadas E: 6.890.227,080 m e N: 636.774,340 m com azimute $90^{\circ} 10' 12,06''$ e distância de 10,11 m até o vértice P1227, definido pelas coordenadas E: 6.890.237,190 m e N: 636.774,310 m com azimute $90^{\circ} 08' 57,15''$ e distância de 11,52 m até o vértice P1228, definido pelas coordenadas E: 6.890.248,710 m e N: 636.774,280 m com azimute $90^{\circ} 09' 30,32''$ e distância de 10,85 m até o vértice P1229, definido pelas coordenadas E: 6.890.259,560 m e N: 636.774,250 m com azimute $90^{\circ} 09' 51,02''$ e distância de 10,47 m até o vértice P1230, definido pelas coordenadas E: 6.890.270,030 m e N: 636.774,220 m com azimute $98^{\circ} 22' 14,44''$ e distância de 10,44 m até o vértice P1231, definido pelas coordenadas E: 6.890.280,360 m e N: 636.772,700 m com azimute $88^{\circ} 01' 18,55''$ e distância de 6,08 m até o vértice P1232, definido pelas coordenadas E: 6.890.286,440 m e N: 636.772,910 m com azimute $84^{\circ} 52' 38,11''$ e distância de 9,41 m até o vértice P1233, definido pelas coordenadas E: 6.890.295,810 m e N: 636.773,750 m com azimute $77^{\circ} 30' 22,99''$ e distância de 8,83 m até o vértice P1234, definido pelas coordenadas E: 6.890.304,430 m e N: 636.775,660 m com azimute $72^{\circ} 11' 29,30''$ e distância de 7,52 m até o vértice P1235, definido pelas coordenadas E: 6.890.311,590 m e N: 636.777,960 m com azimute $56^{\circ} 27' 45,43''$ e distância de 4,16 m até o vértice P1236, definido pelas coordenadas E: 6.890.315,060 m e N: 636.780,260 m com azimute $56^{\circ} 20'$



SF/18057.36232-28

13,33" e distância de 5,86 m até o vértice P1237, definido pelas coordenadas E: 6.890.319,940 m e N: 636.783,510 m com azimuth 51° 26' 25,40" e distância de 5,36 m até o vértice P1238, definido pelas coordenadas E: 6.890.324,130 m e N: 636.786,850 m com azimuth 51° 24' 26,79" e distância de 5,32 m até o vértice P1239, definido pelas coordenadas E: 6.890.328,290 m e N: 636.790,170 m com azimuth 45° 53' 52,73" e distância de 18,05 m até o vértice P1240, definido pelas coordenadas E: 6.890.341,250 m e N: 636.802,730 m com azimuth 40° 10' 13,57" e distância de 6,64 m até o vértice P1241, definido pelas coordenadas E: 6.890.345,530 m e N: 636.807,800 m com azimuth 32° 38' 09,40" e distância de 10,40 m até o vértice P1242, definido pelas coordenadas E: 6.890.351,140 m e N: 636.816,560 m com azimuth 29° 39' 48,63" e distância de 7,86 m até o vértice P1243, definido pelas coordenadas E: 6.890.355,030 m e N: 636.823,390 m com azimuth 26° 45' 18,69" e distância de 8,09 m até o vértice P1244, definido pelas coordenadas E: 6.890.358,670 m e N: 636.830,610 m com azimuth 24° 28' 16,11" e distância de 6,98 m até o vértice P1245, definido pelas coordenadas E: 6.890.361,560 m e N: 636.836,960 m com azimuth 18° 20' 53,14" e distância de 6,26 m até o vértice P1246, definido pelas coordenadas E: 6.890.363,530 m e N: 636.842,900 m com azimuth 18° 10' 15,29" e distância de 10,29 m até o vértice P1247, definido pelas coordenadas E: 6.890.366,740 m e N: 636.852,680 m com azimuth 15° 50' 44,79" e distância de 11,06 m até o vértice P1248, definido pelas coordenadas E: 6.890.369,760 m e N: 636.863,320 m com azimuth 11° 48' 18,25" e distância de 6,35 m até o vértice P1249, definido pelas coordenadas E: 6.890.371,060 m e N: 636.869,540 m com azimuth 6° 34' 04,11" e distância de 10,84 m até o vértice P1250, definido pelas coordenadas E: 6.890.372,300 m e N: 636.880,310 m com azimuth 6° 42' 01,12" e distância de 10,54 m até o vértice P1251, definido pelas coordenadas E: 6.890.373,530 m e N: 636.890,780 m com azimuth 3° 41' 59,59" e distância de 8,68 m até o vértice P1252, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,090 m e N: 636.899,440 m com azimuth 0° 58' 31,55" e distância de 17,62 m até o vértice P1253, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,390 m e N: 636.917,060 m com azimuth 0° 12' 31,42" e distância de 10,98 m até o vértice P1254, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,430 m e N: 636.928,040 m com azimuth 0° 04' 52,57" e distância de 14,10 m até o vértice P1255, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,450 m e N: 636.942,140 m com azimuth 359° 53' 15,03" e distância de 15,28 m até o vértice P1256, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,420 m e N: 636.957,420 m com azimuth 8° 23' 46,74" e distância de 10,96 m até o vértice P1257, definido pelas coordenadas E: 6.890.376,020 m e N: 636.968,260 m com azimuth 27° 59' 31,39" e distância de 7,54 m até o vértice P1258, definido pelas coordenadas E: 6.890.379,560 m e N: 636.974,920 m com azimuth 29° 47' 47,62" e distância de 8,25 m até o vértice P1259, definido pelas coordenadas E: 6.890.383,660 m e N: 636.982,080 m com azimuth 34° 00' 19,76" e distância de 8,56 m até o vértice P1260, definido pelas coordenadas E: 6.890.388,450 m e N: 636.989,180 m com azimuth 34° 08'



SF/18057.36232-28

27,93" e distância de 10,92 m até o vértice P1261, definido pelas coordenadas E: 6.890.394,580 m e N: 636.998,220 m com azimute 39° 40' 14,90" e distância de 10,89 m até o vértice P1262, definido pelas coordenadas E: 6.890.401,530 m e N: 637.006,600 m com azimute 47° 23' 52,95" e distância de 11,15 m até o vértice P1263, definido pelas coordenadas E: 6.890.409,740 m e N: 637.014,150 m com azimute 50° 01' 44,66" e distância de 7,99 m até o vértice P1264, definido pelas coordenadas E: 6.890.415,860 m e N: 637.019,280 m com azimute 50° 40' 31,28" e distância de 6,86 m até o vértice P1265, definido pelas coordenadas E: 6.890.421,170 m e N: 637.023,630 m com azimute 51° 04' 40,23" e distância de 9,55 m até o vértice P1266, definido pelas coordenadas E: 6.890.428,600 m e N: 637.029,630 m com azimute 60° 30' 00,65" e distância de 7,25 m até o vértice P1267, definido pelas coordenadas E: 6.890.434,910 m e N: 637.033,200 m com azimute 60° 27' 40,38" e distância de 4,14 m até o vértice P1268, definido pelas coordenadas E: 6.890.438,510 m e N: 637.035,240 m com azimute 69° 07' 24,17" e distância de 4,60 m até o vértice P1269, definido pelas coordenadas E: 6.890.442,810 m e N: 637.036,880 m com azimute 68° 58' 11,80" e distância de 5,52 m até o vértice P1270, definido pelas coordenadas E: 6.890.447,960 m e N: 637.038,860 m com azimute 50° 22' 12,09" e distância de 7,10 m até o vértice P1271, definido pelas coordenadas E: 6.890.453,430 m e N: 637.043,390 m com azimute 55° 38' 05,14" e distância de 6,59 m até o vértice P1272, definido pelas coordenadas E: 6.890.458,870 m e N: 637.047,110 m com azimute 61° 17' 47,34" e distância de 4,91 m até o vértice P1273, definido pelas coordenadas E: 6.890.463,180 m e N: 637.049,470 m com azimute 61° 23' 54,25" e distância de 5,16 m até o vértice P1274, definido pelas coordenadas E: 6.890.467,710 m e N: 637.051,940 m com azimute 70° 45' 21,42" e distância de 4,70 m até o vértice P1275, definido pelas coordenadas E: 6.890.472,150 m e N: 637.053,490 m com azimute 70° 49' 31,29" e distância de 5,39 m até o vértice P1276, definido pelas coordenadas E: 6.890.477,240 m e N: 637.055,260 m com azimute 46° 13' 18,96" e distância de 5,64 m até o vértice P1277, definido pelas coordenadas E: 6.890.481,310 m e N: 637.059,160 m com azimute 46° 23' 49,85" e distância de 5,51 m até o vértice P1278, definido pelas coordenadas E: 6.890.485,300 m e N: 637.062,960 m com azimute 6° 20' 24,69" e distância de 2,63 m até o vértice P1279, definido pelas coordenadas E: 6.890.485,590 m e N: 637.065,570 m com azimute 6° 27' 13,24" e distância de 8,36 m até o vértice P1280, definido pelas coordenadas E: 6.890.486,530 m e N: 637.073,880 m com azimute 13° 34' 48,48" e distância de 3,96 m até o vértice P1281, definido pelas coordenadas E: 6.890.487,460 m e N: 637.077,730 m com azimute 13° 35' 56,60" e distância de 6,04 m até o vértice P1282, definido pelas coordenadas E: 6.890.488,880 m e N: 637.083,600 m com azimute 26° 30' 09,25" e distância de 4,10 m até o vértice P1283, definido pelas coordenadas E: 6.890.490,710 m e N: 637.087,270 m com azimute 26° 43' 12,79" e distância de 6,61 m até o vértice P1284, definido pelas coordenadas E: 6.890.493,680 m e N: 637.093,170 m com azimute 36° 43'



SF/18057.36232-28

49,16" e distância de 8,21 m até o vértice P1285, definido pelas coordenadas E: 6.890.498,590 m e N: 637.099,750 m com azimute 42° 36' 42,28" e distância de 7,30 m até o vértice P1286, definido pelas coordenadas E: 6.890.503,530 m e N: 637.105,120 m com azimute 45° 46' 35,91" e distância de 6,78 m até o vértice P1287, definido pelas coordenadas E: 6.890.508,390 m e N: 637.109,850 m com azimute 47° 43' 34,72" e distância de 4,31 m até o vértice P1288, definido pelas coordenadas E: 6.890.511,580 m e N: 637.112,750 m com azimute 47° 47' 56,03" e distância de 6,37 m até o vértice P1289, definido pelas coordenadas E: 6.890.516,300 m e N: 637.117,030 m com azimute 50° 46' 27,57" e distância de 5,06 m até o vértice P1290, definido pelas coordenadas E: 6.890.520,220 m e N: 637.120,230 m com azimute 50° 59' 57,52" e distância de 6,56 m até o vértice P1291, definido pelas coordenadas E: 6.890.525,320 m e N: 637.124,360 m com azimute 59° 54' 55,53" e distância de 8,16 m até o vértice P1292, definido pelas coordenadas E: 6.890.532,380 m e N: 637.128,450 m com azimute 58° 41' 13,42" e distância de 6,75 m até o vértice P1293, definido pelas coordenadas E: 6.890.538,150 m e N: 637.131,960 m com azimute 57° 36' 10,86" e distância de 6,51 m até o vértice P1294, definido pelas coordenadas E: 6.890.543,650 m e N: 637.135,450 m com azimute 47° 33' 03,94" e distância de 2,86 m até o vértice P1295, definido pelas coordenadas E: 6.890.545,760 m e N: 637.137,380 m com azimute 47° 41' 23,17" e distância de 5,27 m até o vértice P1296, definido pelas coordenadas E: 6.890.549,660 m e N: 637.140,930 m com azimute 52° 04' 56,93" e distância de 5,91 m até o vértice P1297, definido pelas coordenadas E: 6.890.554,320 m e N: 637.144,560 m com azimute 55° 37' 46,72" e distância de 7,48 m até o vértice P1298, definido pelas coordenadas E: 6.890.560,490 m e N: 637.148,780 m com azimute 45° 28' 13,86" e distância de 11,19 m até o vértice P1299, definido pelas coordenadas E: 6.890.568,470 m e N: 637.156,630 m com azimute 22° 47' 47,48" e distância de 4,49 m até o vértice P1300, definido pelas coordenadas E: 6.890.570,210 m e N: 637.160,770 m com azimute 22° 45' 28,59" e distância de 7,34 m até o vértice P1301, definido pelas coordenadas E: 6.890.573,050 m e N: 637.167,540 m com azimute 19° 12' 53,81" e distância de 7,20 m até o vértice P1302, definido pelas coordenadas E: 6.890.575,420 m e N: 637.174,340 m com azimute 25° 10' 31,44" e distância de 8,30 m até o vértice P1303, definido pelas coordenadas E: 6.890.578,950 m e N: 637.181,850 m com azimute 31° 25' 46,44" e distância de 6,96 m até o vértice P1304, definido pelas coordenadas E: 6.890.582,580 m e N: 637.187,790 m com azimute 59° 31' 30,82" e distância de 9,44 m até o vértice P1305, definido pelas coordenadas E: 6.890.590,720 m e N: 637.192,580 m com azimute 61° 42' 44,23" e distância de 8,93 m até o vértice P1306, definido pelas coordenadas E: 6.890.598,580 m e N: 637.196,810 m com azimute 61° 30' 36,73" e distância de 9,85 m até o vértice P1307, definido pelas coordenadas E: 6.890.607,240 m e N: 637.201,510 m com azimute 58° 19' 03,48" e distância de 7,52 m até o vértice P1308, definido pelas coordenadas E: 6.890.613,640 m e N: 637.205,460 m com azimute 63° 27'



SF/18057.36232-28

57,79" e distância de 8,24 m até o vértice P1309, definido pelas coordenadas E: 6.890.621,010 m e N: 637.209,140 m com azimuth 63° 26' 05,82" e distância de 2,50 m até o vértice P1310, definido pelas coordenadas E: 6.890.623,250 m e N: 637.210,260 m com azimuth 72° 13' 17,18" e distância de 3,86 m até o vértice P1311, definido pelas coordenadas E: 6.890.626,930 m e N: 637.211,440 m com azimuth 72° 12' 58,00" e distância de 7,24 m até o vértice P1312, definido pelas coordenadas E: 6.890.633,820 m e N: 637.213,650 m com azimuth 89° 56' 03,32" e distância de 17,43 m até o vértice P1313, definido pelas coordenadas E: 6.890.651,250 m e N: 637.213,670 m com azimuth 90° 10' 12,06" e distância de 13,48 m até o vértice P1314, definido pelas coordenadas E: 6.890.664,730 m e N: 637.213,630 m com azimuth 90° 05' 04,23" e distância de 13,56 m até o vértice P1315, definido pelas coordenadas E: 6.890.678,290 m e N: 637.213,610 m com azimuth 89° 30' 44,60" e distância de 14,10 m até o vértice P1316, definido pelas coordenadas E: 6.890.692,390 m e N: 637.213,730 m com azimuth 87° 33' 12,22" e distância de 11,01 m até o vértice P1317, definido pelas coordenadas E: 6.890.703,390 m e N: 637.214,200 m com azimuth 83° 43' 59,82" e distância de 8,61 m até o vértice P1318, definido pelas coordenadas E: 6.890.711,950 m e N: 637.215,140 m com azimuth 78° 18' 19,45" e distância de 11,10 m até o vértice P1319, definido pelas coordenadas E: 6.890.722,820 m e N: 637.217,390 m com azimuth 75° 15' 23,17" e distância de 7,27 m até o vértice P1320, definido pelas coordenadas E: 6.890.729,850 m e N: 637.219,240 m com azimuth 77° 28' 51,69" e distância de 6,32 m até o vértice P1321, definido pelas coordenadas E: 6.890.736,020 m e N: 637.220,610 m com azimuth 78° 39' 06,21" e distância de 8,79 m até o vértice P1322, definido pelas coordenadas E: 6.890.744,640 m e N: 637.222,340 m com azimuth 80° 57' 43,82" e distância de 7,77 m até o vértice P1323, definido pelas coordenadas E: 6.890.752,310 m e N: 637.223,560 m com azimuth 79° 53' 16,65" e distância de 9,57 m até o vértice P1324, definido pelas coordenadas E: 6.890.761,730 m e N: 637.225,240 m com azimuth 77° 47' 07,70" e distância de 9,69 m até o vértice P1325, definido pelas coordenadas E: 6.890.771,200 m e N: 637.227,290 m com azimuth 77° 00' 42,94" e distância de 13,13 m até o vértice P1326, definido pelas coordenadas E: 6.890.783,990 m e N: 637.230,240 m com azimuth 72° 46' 06,23" e distância de 13,40 m até o vértice P1327, definido pelas coordenadas E: 6.890.796,790 m e N: 637.234,210 m com azimuth 72° 43' 36,83" e distância de 10,14 m até o vértice P1328, definido pelas coordenadas E: 6.890.806,470 m e N: 637.237,220 m com azimuth 68° 20' 30,31" e distância de 10,40 m até o vértice P1329, definido pelas coordenadas E: 6.890.816,140 m e N: 637.241,060 m com azimuth 57° 43' 38,90" e distância de 8,18 m até o vértice P1330, definido pelas coordenadas E: 6.890.823,060 m e N: 637.245,430 m com azimuth 76° 48' 02,31" e distância de 7,97 m até o vértice P1331, definido pelas coordenadas E: 6.890.830,820 m e N: 637.247,250 m com azimuth 56° 42' 08,51" e distância de 10,53 m até o vértice P1332, definido pelas coordenadas E: 6.890.839,620 m e



SF/18057.36232-28

N: 637.253,030 m com azimute $60^{\circ} 47' 45,34''$ e distância de 8,94 m até o vértice P1333, definido pelas coordenadas E: 6.890.847,420 m e N: 637.257,390 m com azimute $55^{\circ} 29' 19,85''$ e distância de 11,23 m até o vértice P1334, definido pelas coordenadas E: 6.890.856,670 m e N: 637.263,750 m com azimute $36^{\circ} 17' 06,96''$ e distância de 6,86 m até o vértice P1335, definido pelas coordenadas E: 6.890.860,730 m e N: 637.269,280 m com azimute $107^{\circ} 08' 21,27''$ e distância de 18,46 m até o vértice P1336, definido pelas coordenadas E: 6.890.878,370 m e N: 637.263,840 m com azimute $112^{\circ} 46' 46,07''$ e distância de 3,59 m até o vértice P1337, definido pelas coordenadas E: 6.890.881,680 m e N: 637.262,450 m com azimute $112^{\circ} 40' 05,12''$ e distância de 8,23 m até o vértice P1338, definido pelas coordenadas E: 6.890.889,270 m e N: 637.259,280 m com azimute $124^{\circ} 50' 07,96''$ e distância de 11,10 m até o vértice P1339, definido pelas coordenadas E: 6.890.898,380 m e N: 637.252,940 m com azimute $124^{\circ} 20' 12,94''$ e distância de 10,32 m até o vértice P1340, definido pelas coordenadas E: 6.890.906,900 m e N: 637.247,120 m com azimute $116^{\circ} 05' 09,88''$ e distância de 11,23 m até o vértice P1341, definido pelas coordenadas E: 6.890.916,990 m e N: 637.242,180 m com azimute $115^{\circ} 26' 55,66''$ e distância de 13,54 m até o vértice P1342, definido pelas coordenadas E: 6.890.929,220 m e N: 637.236,360 m com azimute $115^{\circ} 35' 34,46''$ e distância de 11,60 m até o vértice P1343, definido pelas coordenadas E: 6.890.939,680 m e N: 637.231,350 m com azimute $119^{\circ} 16' 06,40''$ e distância de 12,23 m até o vértice P1344, definido pelas coordenadas E: 6.890.950,350 m e N: 637.225,370 m com azimute $123^{\circ} 16' 14,89''$ e distância de 10,99 m até o vértice P1345, definido pelas coordenadas E: 6.890.959,540 m e N: 637.219,340 m com azimute $128^{\circ} 38' 31,85''$ e distância de 10,15 m até o vértice P1346, definido pelas coordenadas E: 6.890.967,470 m e N: 637.213,000 m com azimute $130^{\circ} 22' 39,47''$ e distância de 10,00 m até o vértice P1347, definido pelas coordenadas E: 6.890.975,090 m e N: 637.206,520 m com azimute $113^{\circ} 38' 42,29''$ e distância de 10,45 m até o vértice P1348, definido pelas coordenadas E: 6.890.984,660 m e N: 637.202,330 m com azimute $126^{\circ} 51' 31,13''$ e distância de 10,19 m até o vértice P1349, definido pelas coordenadas E: 6.890.992,810 m e N: 637.196,220 m com azimute $123^{\circ} 28' 49,25''$ e distância de 11,37 m até o vértice P1350, definido pelas coordenadas E: 6.891.002,290 m e N: 637.189,950 m com azimute $105^{\circ} 01' 20,46''$ e distância de 10,15 m até o vértice P1351, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,090 m e N: 637.187,320 m com azimute $80^{\circ} 38' 16,82''$ e distância de 10,33 m até o vértice P1352, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,280 m e N: 637.189,000 m com azimute $63^{\circ} 16' 36,47''$ e distância de 11,34 m até o vértice P1353, definido pelas coordenadas E: 6.891.032,410 m e N: 637.194,100 m com azimute $65^{\circ} 16' 00,18''$ e distância de 11,47 m até o vértice P1354, definido pelas coordenadas E: 6.891.042,830 m e N: 637.198,900 m com azimute $69^{\circ} 09' 28,28''$ e distância de 12,42 m até o vértice P1355, definido pelas coordenadas E: 6.891.054,440 m e N: 637.203,320 m com azimute $68^{\circ} 36' 20,05''$ e distância de



SF/18057.36232-28

10,72 m até o vértice P1356, definido pelas coordenadas E: 6.891.064,420 m e N: 637.207,230 m com azimuth $61^{\circ} 13' 39,50''$ e distância de 10,45 m até o vértice P1357, definido pelas coordenadas E: 6.891.073,580 m e N: 637.212,260 m com azimuth $60^{\circ} 29' 18,61''$ e distância de 10,35 m até o vértice P1358, definido pelas coordenadas E: 6.891.082,590 m e N: 637.217,360 m com azimuth $54^{\circ} 17' 20,79''$ e distância de 10,38 m até o vértice P1359, definido pelas coordenadas E: 6.891.091,020 m e N: 637.223,420 m com azimuth $63^{\circ} 35' 11,73''$ e distância de 10,14 m até o vértice P1360, definido pelas coordenadas E: 6.891.100,100 m e N: 637.227,930 m com azimuth $63^{\circ} 59' 41,37''$ e distância de 6,87 m até o vértice P1361, definido pelas coordenadas E: 6.891.106,270 m e N: 637.230,940 m com azimuth $108^{\circ} 09' 54,40''$ e distância de 10,07 m até o vértice P1362, definido pelas coordenadas E: 6.891.115,840 m e N: 637.227,800 m com azimuth $129^{\circ} 09' 15,42''$ e distância de 11,04 m até o vértice P1363, definido pelas coordenadas E: 6.891.124,400 m e N: 637.220,830 m com azimuth $131^{\circ} 44' 29,52''$ e distância de 10,57 m até o vértice P1364, definido pelas coordenadas E: 6.891.132,290 m e N: 637.213,790 m com azimuth $119^{\circ} 09' 02,02''$ e distância de 11,60 m até o vértice P1365, definido pelas coordenadas E: 6.891.142,420 m e N: 637.208,140 m com azimuth $114^{\circ} 39' 12,19''$ e distância de 10,19 m até o vértice P1366, definido pelas coordenadas E: 6.891.151,680 m e N: 637.203,890 m com azimuth $92^{\circ} 20' 30,67''$ e distância de 10,28 m até o vértice P1367, definido pelas coordenadas E: 6.891.161,950 m e N: 637.203,470 m com azimuth $90^{\circ} 38' 58,83''$ e distância de 14,11 m até o vértice P1368, definido pelas coordenadas E: 6.891.176,060 m e N: 637.203,310 m com azimuth $90^{\circ} 43' 28,27''$ e distância de 10,28 m até o vértice P1369, definido pelas coordenadas E: 6.891.186,340 m e N: 637.203,180 m com azimuth $84^{\circ} 10' 02,77''$ e distância de 13,09 m até o vértice P1370, definido pelas coordenadas E: 6.891.199,360 m e N: 637.204,510 m com azimuth $58^{\circ} 15' 28,86''$ e distância de 10,61 m até o vértice P1371, definido pelas coordenadas E: 6.891.208,380 m e N: 637.210,090 m com azimuth $38^{\circ} 56' 40,91''$ e distância de 10,99 m até o vértice P1372, definido pelas coordenadas E: 6.891.215,290 m e N: 637.218,640 m com azimuth $48^{\circ} 58' 07,00''$ e distância de 10,11 m até o vértice P1373, definido pelas coordenadas E: 6.891.222,920 m e N: 637.225,280 m com azimuth $65^{\circ} 27' 33,78''$ e distância de 11,77 m até o vértice P1374, definido pelas coordenadas E: 6.891.233,630 m e N: 637.230,170 m com azimuth $64^{\circ} 17' 35,99''$ e distância de 11,64 m até o vértice P1375, definido pelas coordenadas E: 6.891.244,120 m e N: 637.235,220 m com azimuth $67^{\circ} 15' 25,99''$ e distância de 10,40 m até o vértice P1376, definido pelas coordenadas E: 6.891.253,710 m e N: 637.239,240 m com azimuth $62^{\circ} 15' 17,52''$ e distância de 11,94 m até o vértice P1377, definido pelas coordenadas E: 6.891.264,280 m e N: 637.244,800 m com azimuth $68^{\circ} 16' 56,48''$ e distância de 11,43 m até o vértice P1378, definido pelas coordenadas E: 6.891.274,900 m e N: 637.249,030 m com azimuth $75^{\circ} 08' 53,57''$ e distância de 11,59 m até o vértice P1379, definido pelas coordenadas E:



SF/18057.36232-28

6.891.286,100 m e N: 637.252,000 m com azimute $76^{\circ} 24' 56,47''$ e distância de 11,07 m até o vértice P1380, definido pelas coordenadas E: 6.891.296,860 m e N: 637.254,600 m com azimute $68^{\circ} 16' 21,02''$ e distância de 10,08 m até o vértice P1381, definido pelas coordenadas E: 6.891.306,220 m e N: 637.258,330 m com azimute $70^{\circ} 38' 37,17''$ e distância de 11,01 m até o vértice P1382, definido pelas coordenadas E: 6.891.316,610 m e N: 637.261,980 m com azimute $61^{\circ} 22' 39,25''$ e distância de 11,46 m até o vértice P1383, definido pelas coordenadas E: 6.891.326,670 m e N: 637.267,470 m com azimute $58^{\circ} 44' 51,04''$ e distância de 10,89 m até o vértice P1384, definido pelas coordenadas E: 6.891.335,980 m e N: 637.273,120 m com azimute $75^{\circ} 39' 13,51''$ e distância de 12,55 m até o vértice P1385, definido pelas coordenadas E: 6.891.348,140 m e N: 637.276,230 m com azimute $62^{\circ} 04' 50,29''$ e distância de 10,79 m até o vértice P1386, definido pelas coordenadas E: 6.891.357,670 m e N: 637.281,280 m com azimute $61^{\circ} 30' 39,41''$ e distância de 10,92 m até o vértice P1387, definido pelas coordenadas E: 6.891.367,270 m e N: 637.286,490 m com azimute $66^{\circ} 18' 42,17''$ e distância de 4,46 m até o vértice P1388, definido pelas coordenadas E: 6.891.371,350 m e N: 637.288,280 m com azimute $66^{\circ} 07' 45,24''$ e distância de 5,71 m até o vértice P1389, definido pelas coordenadas E: 6.891.376,570 m e N: 637.290,590 m com azimute $61^{\circ} 19' 31,38''$ e distância de 10,69 m até o vértice P1390, definido pelas coordenadas E: 6.891.385,950 m e N: 637.295,720 m com azimute $68^{\circ} 03' 51,06''$ e distância de 5,54 m até o vértice P1391, definido pelas coordenadas E: 6.891.391,090 m e N: 637.297,790 m com azimute $67^{\circ} 58' 45,85''$ e distância de 7,28 m até o vértice P1392, definido pelas coordenadas E: 6.891.397,840 m e N: 637.300,520 m com azimute $66^{\circ} 51' 46,78''$ e distância de 10,99 m até o vértice P1393, definido pelas coordenadas E: 6.891.407,950 m e N: 637.304,840 m com azimute $74^{\circ} 28' 54,61''$ e distância de 10,32 m até o vértice P1394, definido pelas coordenadas E: 6.891.417,890 m e N: 637.307,600 m com azimute $73^{\circ} 17' 45,72''$ e distância de 11,62 m até o vértice P1395, definido pelas coordenadas E: 6.891.429,020 m e N: 637.310,940 m com azimute $69^{\circ} 37' 33,66''$ e distância de 12,52 m até o vértice P1396, definido pelas coordenadas E: 6.891.440,760 m e N: 637.315,300 m com azimute $72^{\circ} 09' 08,23''$ e distância de 14,19 m até o vértice P1397, definido pelas coordenadas E: 6.891.454,270 m e N: 637.319,650 m com azimute $69^{\circ} 02' 35,55''$ e distância de 11,21 m até o vértice P1398, definido pelas coordenadas E: 6.891.464,740 m e N: 637.323,660 m com azimute $75^{\circ} 19' 51,21''$ e distância de 14,49 m até o vértice P1399, definido pelas coordenadas E: 6.891.478,760 m e N: 637.327,330 m com azimute $77^{\circ} 56' 28,86''$ e distância de 14,41 m até o vértice P1400, definido pelas coordenadas E: 6.891.492,850 m e N: 637.330,340 m com azimute $77^{\circ} 01' 01,74''$ e distância de 10,95 m até o vértice P1401, definido pelas coordenadas E: 6.891.503,520 m e N: 637.332,800 m com azimute $84^{\circ} 25' 25,34''$ e distância de 10,19 m até o vértice P1402, definido pelas coordenadas E: 6.891.513,660 m e N: 637.333,790 m com azimute $80^{\circ} 46'$



SF/18057.36232-28

59,81" e distância de 10,74 m até o vértice P1403, definido pelas coordenadas E: 6.891.524,260 m e N: 637.335,510 m com azimute 85° 11' 37,11" e distância de 10,03 m até o vértice P1404, definido pelas coordenadas E: 6.891.534,250 m e N: 637.336,350 m com azimute 86° 34' 18,79" e distância de 10,37 m até o vértice P1405, definido pelas coordenadas E: 6.891.544,600 m e N: 637.336,970 m com azimute 75° 46' 55,96" e distância de 11,48 m até o vértice P1406, definido pelas coordenadas E: 6.891.555,730 m e N: 637.339,790 m com azimute 80° 40' 37,72" e distância de 11,48 m até o vértice P1407, definido pelas coordenadas E: 6.891.567,060 m e N: 637.341,650 m com azimute 82° 01' 46,53" e distância de 14,21 m até o vértice P1408, definido pelas coordenadas E: 6.891.581,130 m e N: 637.343,620 m com azimute 76° 47' 41,67" e distância de 12,04 m até o vértice P1409, definido pelas coordenadas E: 6.891.592,850 m e N: 637.346,370 m com azimute 83° 23' 34,32" e distância de 10,43 m até o vértice P1410, definido pelas coordenadas E: 6.891.603,210 m e N: 637.347,570 m com azimute 83° 18' 06,54" e distância de 11,49 m até o vértice P1411, definido pelas coordenadas E: 6.891.614,620 m e N: 637.348,910 m com azimute 79° 20' 39,08" e distância de 11,68 m até o vértice P1412, definido pelas coordenadas E: 6.891.626,100 m e N: 637.351,070 m com azimute 69° 22' 03,83" e distância de 10,56 m até o vértice P1413, definido pelas coordenadas E: 6.891.635,980 m e N: 637.354,790 m com azimute 62° 46' 19,93" e distância de 11,21 m até o vértice P1414, definido pelas coordenadas E: 6.891.645,950 m e N: 637.359,920 m com azimute 64° 29' 36,09" e distância de 11,38 m até o vértice P1415, definido pelas coordenadas E: 6.891.656,220 m e N: 637.364,820 m com azimute 86° 55' 38,75" e distância de 10,07 m até o vértice P1416, definido pelas coordenadas E: 6.891.666,280 m e N: 637.365,360 m com azimute 89° 53' 35,18" e distância de 10,72 m até o vértice P1417, definido pelas coordenadas E: 6.891.677,000 m e N: 637.365,380 m com azimute 85° 19' 43,04" e distância de 10,31 m até o vértice P1418, definido pelas coordenadas E: 6.891.687,280 m e N: 637.366,220 m com azimute 77° 41' 28,13" e distância de 12,15 m até o vértice P1419, definido pelas coordenadas E: 6.891.699,150 m e N: 637.368,810 m com azimute 68° 16' 13,93" e distância de 11,83 m até o vértice P1420, definido pelas coordenadas E: 6.891.710,140 m e N: 637.373,190 m com azimute 77° 45' 32,69" e distância de 11,23 m até o vértice P1421, definido pelas coordenadas E: 6.891.721,110 m e N: 637.375,570 m com azimute 80° 14' 45,48" e distância de 10,98 m até o vértice P1422, definido pelas coordenadas E: 6.891.731,930 m e N: 637.377,430 m com azimute 88° 20' 49,92" e distância de 11,09 m até o vértice P1423, definido pelas coordenadas E: 6.891.743,020 m e N: 637.377,750 m com azimute 86° 28' 19,84" e distância de 11,05 m até o vértice P1424, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,050 m e N: 637.378,430 m com azimute 77° 10' 10,81" e distância de 10,72 m até o vértice P1425, definido pelas coordenadas E: 6.891.764,500 m e N: 637.380,810 m com azimute 79° 21' 19,65" e distância de 11,31 m até o vértice P1426,



SF/18057.36232-28

definido pelas coordenadas E: 6.891.775,620 m e N: 637.382,900 m com azimute $82^{\circ} 21' 16,73''$ e distância de 11,20 m até o vértice P1427, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,720 m e N: 637.384,390 m com azimute $70^{\circ} 43' 41,40''$ e distância de 10,39 m até o vértice P1428, definido pelas coordenadas E: 6.891.796,530 m e N: 637.387,820 m com azimute $64^{\circ} 38' 21,57''$ e distância de 11,28 m até o vértice P1429, definido pelas coordenadas E: 6.891.806,720 m e N: 637.392,650 m com azimute $55^{\circ} 49' 44,10''$ e distância de 11,89 m até o vértice P1430, definido pelas coordenadas E: 6.891.816,560 m e N: 637.399,330 m com azimute $61^{\circ} 56' 26,21''$ e distância de 10,29 m até o vértice P1431, definido pelas coordenadas E: 6.891.825,640 m e N: 637.404,170 m com azimute $59^{\circ} 13' 29,99''$ e distância de 11,45 m até o vértice P1432, definido pelas coordenadas E: 6.891.835,480 m e N: 637.410,030 m com azimute $56^{\circ} 42' 53,78''$ e distância de 11,77 m até o vértice P1433, definido pelas coordenadas E: 6.891.845,320 m e N: 637.416,490 m com azimute $55^{\circ} 10' 25,93''$ e distância de 12,45 m até o vértice P1434, definido pelas coordenadas E: 6.891.855,540 m e N: 637.423,600 m com azimute $57^{\circ} 06' 09,35''$ e distância de 10,83 m até o vértice P1435, definido pelas coordenadas E: 6.891.864,630 m e N: 637.429,480 m com azimute $57^{\circ} 22' 18,03''$ e distância de 10,63 m até o vértice P1436, definido pelas coordenadas E: 6.891.873,580 m e N: 637.435,210 m com azimute $48^{\circ} 40' 25,80''$ e distância de 11,15 m até o vértice P1437, definido pelas coordenadas E: 6.891.881,950 m e N: 637.442,570 m com azimute $36^{\circ} 39' 51,08''$ e distância de 10,58 m até o vértice P1438, definido pelas coordenadas E: 6.891.888,270 m e N: 637.451,060 m com azimute $25^{\circ} 01' 12,74''$ e distância de 10,45 m até o vértice P1439, definido pelas coordenadas E: 6.891.892,690 m e N: 637.460,530 m com azimute $20^{\circ} 03' 15,97''$ e distância de 10,29 m até o vértice P1440, definido pelas coordenadas E: 6.891.896,220 m e N: 637.470,200 m com azimute $41^{\circ} 40' 28,65''$ e distância de 11,58 m até o vértice P1441, definido pelas coordenadas E: 6.891.903,920 m e N: 637.478,850 m com azimute $58^{\circ} 00' 35,55''$ e distância de 27,86 m até o vértice P1442, definido pelas coordenadas E: 6.891.927,550 m e N: 637.493,610 m com azimute $66^{\circ} 38' 27,25''$ e distância de 199,68 m até o vértice P1443, definido pelas coordenadas E: 6.892.110,860 m e N: 637.572,780 m com azimute $354^{\circ} 46' 05,62''$ e distância de 416,74 m até o vértice P1444, definido pelas coordenadas E: 6.892.072,860 m e N: 637.987,780 m com azimute $7^{\circ} 23' 08,61''$ e distância de 99,50 m até o vértice P1445, definido pelas coordenadas E: 6.892.085,650 m e N: 638.086,450 m com azimute $3^{\circ} 54' 35,35''$ e distância de 36,22 m até o vértice P1446, definido pelas coordenadas E: 6.892.088,120 m e N: 638.122,590 m com azimute $10^{\circ} 07' 24,06''$ e distância de 45,74 m até o vértice P1447, definido pelas coordenadas E: 6.892.096,160 m e N: 638.167,620 m com azimute $7^{\circ} 22' 59,83''$ e distância de 122,17 m até o vértice P1448, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,860 m e N: 638.288,780 m com azimute $322^{\circ} 07' 30,06''$ e distância de 193,83 m até o vértice P1449, definido pelas coordenadas E: 6.891.992,860 m e N: 638.441,780



SF/18057.36232-28

m com azimuth $357^{\circ} 44' 29,83''$ e distância de 355,28 m até o vértice P1450, definido pelas coordenadas E: 6.891.978,860 m e N: 638.796,780 m com azimuth $307^{\circ} 21' 44,00''$ e distância de 372,41 m até o vértice P1451, definido pelas coordenadas E: 6.891.682,860 m e N: 639.022,780 m com azimuth $17^{\circ} 11' 41,91''$ e distância de 21,92 m até o vértice P1452, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,340 m e N: 639.043,720 m com azimuth $5^{\circ} 01' 26,67''$ e distância de 0,91 m até o vértice P1453, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,420 m e N: 639.044,630 m com azimuth $15^{\circ} 11' 38,29''$ e distância de 10,68 m até o vértice P1454, definido pelas coordenadas E: 6.891.692,220 m e N: 639.054,940 m com azimuth $23^{\circ} 37' 45,76''$ e distância de 5,06 m até o vértice P1455, definido pelas coordenadas E: 6.891.694,250 m e N: 639.059,580 m com azimuth $17^{\circ} 11' 02,63''$ e distância de 37,81 m até o vértice P1456, definido pelas coordenadas E: 6.891.705,420 m e N: 639.095,700 m com azimuth $1^{\circ} 45' 33,15''$ e distância de 11,08 m até o vértice P1457, definido pelas coordenadas E: 6.891.705,760 m e N: 639.106,770 m com azimuth $9^{\circ} 50' 59,09''$ e distância de 10,70 m até o vértice P1458, definido pelas coordenadas E: 6.891.707,590 m e N: 639.117,310 m com azimuth $22^{\circ} 31' 59,70''$ e distância de 10,18 m até o vértice P1459, definido pelas coordenadas E: 6.891.711,490 m e N: 639.126,710 m com azimuth $36^{\circ} 55' 38,52''$ e distância de 9,97 m até o vértice P1460, definido pelas coordenadas E: 6.891.717,480 m e N: 639.134,680 m com azimuth $17^{\circ} 11' 20,53''$ e distância de 122,02 m até o vértice P1461, definido pelas coordenadas E: 6.891.753,540 m e N: 639.251,250 m com azimuth $0^{\circ} 52' 04,99''$ e distância de 0,66 m até o vértice P1462, definido pelas coordenadas E: 6.891.753,550 m e N: 639.251,910 m com azimuth $3^{\circ} 55' 48,63''$ e distância de 10,50 m até o vértice P1463, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,270 m e N: 639.262,390 m com azimuth $0^{\circ} 47' 31,41''$ e distância de 10,85 m até o vértice P1464, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,420 m e N: 639.273,240 m com azimuth $359^{\circ} 55' 03,93''$ e distância de 20,90 m até o vértice P1465, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,390 m e N: 639.294,140 m com azimuth $0^{\circ} 57' 58,34''$ e distância de 20,16 m até o vértice P1466, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,730 m e N: 639.314,300 m com azimuth $12^{\circ} 28' 50,34''$ e distância de 11,61 m até o vértice P1467, definido pelas coordenadas E: 6.891.757,240 m e N: 639.325,640 m com azimuth $19^{\circ} 54' 56,29''$ e distância de 10,16 m até o vértice P1468, definido pelas coordenadas E: 6.891.760,700 m e N: 639.335,190 m com azimuth $25^{\circ} 34' 42,62''$ e distância de 10,91 m até o vértice P1469, definido pelas coordenadas E: 6.891.765,410 m e N: 639.345,030 m com azimuth $23^{\circ} 17' 07,53''$ e distância de 10,40 m até o vértice P1470, definido pelas coordenadas E: 6.891.769,520 m e N: 639.354,580 m com azimuth $19^{\circ} 12' 35,32''$ e distância de 11,46 m até o vértice P1471, definido pelas coordenadas E: 6.891.773,290 m e N: 639.365,400 m com azimuth $16^{\circ} 20' 04,79''$ e distância de 20,62 m até o vértice P1472, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,090 m e N: 639.385,190 m com azimuth $17^{\circ} 51' 40,29''$ e distância de 11,05 m até o vértice P1473, definido pelas



coordenadas E: 6.891.782,480 m e N: 639.395,710 m com azimute 10° 44' 24,95" e distância de 21,30 m até o vértice P1474, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,450 m e N: 639.416,640 m com azimute 12° 23' 45,36" e distância de 11,69 m até o vértice P1475, definido pelas coordenadas E: 6.891.788,960 m e N: 639.428,060 m com azimute 9° 16' 55,44" e distância de 10,97 m até o vértice P1476, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,730 m e N: 639.438,890 m com azimute 2° 48' 32,83" e distância de 10,20 m até o vértice P1477, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,230 m e N: 639.449,080 m com azimute 0° 46' 54,35" e distância de 10,26 m até o vértice P1478, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,370 m e N: 639.459,340 m com azimute 0° 44' 08,12" e distância de 41,28 m até o vértice P1479, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,900 m e N: 639.500,620 m com azimute 1° 16' 39,54" e distância de 19,28 m até o vértice P1480, definido pelas coordenadas E: 6.891.792,330 m e N: 639.519,900 m com azimute 351° 52' 35,60" e distância de 12,17 m até o vértice P1481, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,610 m e N: 639.531,950 m com azimute 351° 52' 11,63" e distância de 11,95 m até o vértice P1482, definido pelas coordenadas E: 6.891.788,920 m e N: 639.543,780 m com azimute 345° 54' 36,98" e distância de 10,39 m até o vértice P1483, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,390 m e N: 639.553,860 m com azimute 349° 58' 44,81" e distância de 10,29 m até o vértice P1484, definido pelas coordenadas E: 6.891.784,600 m e N: 639.563,990 m com azimute 351° 52' 11,63" e distância de 10,54 m até o vértice P1485, definido pelas coordenadas E: 6.891.783,110 m e N: 639.574,420 m com azimute 353° 09' 18,33" e distância de 10,66 m até o vértice P1486, definido pelas coordenadas E: 6.891.781,840 m e N: 639.585,000 m com azimute 346° 41' 58,48" e distância de 10,95 m até o vértice P1487, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,320 m e N: 639.595,660 m com azimute 345° 05' 13,08" e distância de 12,05 m até o vértice P1488, definido pelas coordenadas E: 6.891.776,220 m e N: 639.607,300 m com azimute 349° 35' 39,99" e distância de 10,69 m até o vértice P1489, definido pelas coordenadas E: 6.891.774,290 m e N: 639.617,810 m com azimute 339° 31' 28,72" e distância de 11,64 m até o vértice P1490, definido pelas coordenadas E: 6.891.770,220 m e N: 639.628,710 m com azimute 334° 55' 19,12" e distância de 11,89 m até o vértice P1491, definido pelas coordenadas E: 6.891.765,180 m e N: 639.639,480 m com azimute 336° 30' 20,93" e distância de 10,44 m até o vértice P1492, definido pelas coordenadas E: 6.891.761,020 m e N: 639.649,050 m com azimute 341° 20' 11,60" e distância de 12,69 m até o vértice P1493, definido pelas coordenadas E: 6.891.756,960 m e N: 639.661,070 m com azimute 344° 34' 27,28" e distância de 10,60 m até o vértice P1494, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,140 m e N: 639.671,290 m com azimute 341° 30' 40,27" e distância de 10,09 m até o vértice P1495, definido pelas coordenadas E: 6.891.750,940 m e N: 639.680,860 m com azimute 340° 10' 41,31" e distância de 10,32 m até o vértice P1496, definido pelas coordenadas E: 6.891.747,440 m e N: 639.690,570 m com azimute 342°



SF/18057.36232-28

11' 12,63" e distância de 10,20 m até o vértice P1497, definido pelas coordenadas E: 6.891.744,320 m e N: 639.700,280 m com azimute 338° 13' 37,63" e distância de 11,19 m até o vértice P1498, definido pelas coordenadas E: 6.891.740,170 m e N: 639.710,670 m com azimute 343° 22' 50,04" e distância de 12,38 m até o vértice P1499, definido pelas coordenadas E: 6.891.736,630 m e N: 639.722,530 m com azimute 350° 27' 33,04" e distância de 10,80 m até o vértice P1500, definido pelas coordenadas E: 6.891.734,840 m e N: 639.733,180 m com azimute 357° 24' 07,10" e distância de 11,47 m até o vértice P1501, definido pelas coordenadas E: 6.891.734,320 m e N: 639.744,640 m com azimute 353° 31' 05,11" e distância de 11,16 m até o vértice P1502, definido pelas coordenadas E: 6.891.733,060 m e N: 639.755,730 m com azimute 352° 00' 00,06" e distância de 11,21 m até o vértice P1503, definido pelas coordenadas E: 6.891.731,500 m e N: 639.766,830 m com azimute 354° 02' 00,21" e distância de 12,03 m até o vértice P1504, definido pelas coordenadas E: 6.891.730,250 m e N: 639.778,790 m com azimute 349° 27' 25,53" e distância de 10,55 m até o vértice P1505, definido pelas coordenadas E: 6.891.728,320 m e N: 639.789,160 m com azimute 354° 34' 10,40" e distância de 10,99 m até o vértice P1506, definido pelas coordenadas E: 6.891.727,280 m e N: 639.800,100 m com azimute 336° 29' 44,71" e distância de 12,06 m até o vértice P1507, definido pelas coordenadas E: 6.891.722,470 m e N: 639.811,160 m com azimute 323° 54' 12,51" e distância de 10,96 m até o vértice P1508, definido pelas coordenadas E: 6.891.716,010 m e N: 639.820,020 m com azimute 320° 40' 30,40" e distância de 10,23 m até o vértice P1509, definido pelas coordenadas E: 6.891.709,530 m e N: 639.827,930 m com azimute 328° 51' 46,53" e distância de 10,77 m até o vértice P1510, definido pelas coordenadas E: 6.891.703,960 m e N: 639.837,150 m com azimute 352° 14' 33,27" e distância de 10,00 m até o vértice P1511, definido pelas coordenadas E: 6.891.702,610 m e N: 639.847,060 m com azimute 348° 36' 55,52" e distância de 10,54 m até o vértice P1512, definido pelas coordenadas E: 6.891.700,530 m e N: 639.857,390 m com azimute 352° 35' 33,13" e distância de 10,32 m até o vértice P1513, definido pelas coordenadas E: 6.891.699,200 m e N: 639.867,620 m com azimute 350° 56' 31,60" e distância de 11,18 m até o vértice P1514, definido pelas coordenadas E: 6.891.697,440 m e N: 639.878,660 m com azimute 352° 53' 32,01" e distância de 8,24 m até o vértice P1515, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,420 m e N: 639.886,840 m com azimute 0° 06' 41,29" e distância de 10,28 m até o vértice P1516, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,440 m e N: 639.897,120 m com azimute 359° 13' 51,51" e distância de 10,43 m até o vértice P1517, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,300 m e N: 639.907,550 m com azimute 359° 12' 42,49" e distância de 11,63 m até o vértice P1518, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,140 m e N: 639.919,180 m com azimute 359° 16' 49,37" e distância de 10,35 m até o vértice P1519, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,010 m e N: 639.929,530 m com azimute 356° 40' 09,99" e distância de 16,87 m até o vértice P1520,



SF/18057.36232-28

definido pelas coordenadas E: 6.891.695,030 m e N: 639.946,370 m com azimute 352° 33' 15,72" e distância de 10,42 m até o vértice P1521, definido pelas coordenadas E: 6.891.693,680 m e N: 639.956,700 m com azimute 349° 27' 54,62" e distância de 12,03 m até o vértice P1522, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,480 m e N: 639.968,530 m com azimute 358° 57' 10,96" e distância de 13,68 m até o vértice P1523, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,230 m e N: 639.982,210 m com azimute 1° 14' 13,85" e distância de 10,65 m até o vértice P1524, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,460 m e N: 639.992,860 m com azimute 0° 39' 32,70" e distância de 12,17 m até o vértice P1525, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,600 m e N: 640.005,030 m com azimute 359° 44' 22,44" e distância de 4,40 m até o vértice P1526, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,580 m e N: 640.009,430 m com azimute 4° 06' 32,46" e distância de 3,49 m até o vértice P1527, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,830 m e N: 640.012,910 m com azimute 0° e distância de 3,61 m até o vértice P1528, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,830 m e N: 640.016,520 m com azimute 358° 52' 59,10" e distância de 12,31 m até o vértice P1529, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,590 m e N: 640.028,830 m com azimute 349° 21' 47,69" e distância de 12,35 m até o vértice P1530, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,310 m e N: 640.040,970 m com azimute 355° 31' 14,86" e distância de 10,37 m até o vértice P1531, definido pelas coordenadas E: 6.891.688,500 m e N: 640.051,310 m com azimute 58° 32' 14,02" e distância de 10,63 m até o vértice P1532, definido pelas coordenadas E: 6.891.697,570 m e N: 640.056,860 m com azimute 61° 43' 07,45" e distância de 11,95 m até o vértice P1533, definido pelas coordenadas E: 6.891.708,090 m e N: 640.062,520 m com azimute 60° 34' 33,89" e distância de 10,85 m até o vértice P1534, definido pelas coordenadas E: 6.891.717,540 m e N: 640.067,850 m com azimute 58° 07' 20,95" e distância de 11,40 m até o vértice P1535, definido pelas coordenadas E: 6.891.727,220 m e N: 640.073,870 m com azimute 47° 00' 09,12" e distância de 11,13 m até o vértice P1536, definido pelas coordenadas E: 6.891.735,360 m e N: 640.081,460 m com azimute 34° 38' 30,44" e distância de 10,19 m até o vértice P1537, definido pelas coordenadas E: 6.891.741,150 m e N: 640.089,840 m com azimute 36° 15' 52,23" e distância de 11,55 m até o vértice P1538, definido pelas coordenadas E: 6.891.747,980 m e N: 640.099,150 m com azimute 37° 29' 07,88" e distância de 11,35 m até o vértice P1539, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,890 m e N: 640.108,160 m com azimute 37° 36' 23,75" e distância de 10,11 m até o vértice P1540, definido pelas coordenadas E: 6.891.761,060 m e N: 640.116,170 m com azimute 35° 55' 27,24" e distância de 11,03 m até o vértice P1541, definido pelas coordenadas E: 6.891.767,530 m e N: 640.125,100 m com azimute 32° 45' 00,71" e distância de 11,50 m até o vértice P1542, definido pelas coordenadas E: 6.891.773,750 m e N: 640.134,770 m com azimute 31° 58' 40,41" e distância de 11,05 m até o vértice P1543, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,600 m e N: 640.144,140 m com



SF/18057.36232-28

azimute 31° 59' 57,64" e distância de 10,06 m até o vértice P1544, definido pelas coordenadas E: 6.891.784,930 m e N: 640.152,670 m com azimute 33° 18' 48,00" e distância de 10,12 m até o vértice P1545, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,490 m e N: 640.161,130 m com azimute 32° 51' 26,16" e distância de 12,98 m até o vértice P1546, definido pelas coordenadas E: 6.891.797,530 m e N: 640.172,030 m com azimute 37° 19' 54,04" e distância de 10,17 m até o vértice P1547, definido pelas coordenadas E: 6.891.803,700 m e N: 640.180,120 m com azimute 38° 52' 13,40" e distância de 10,20 m até o vértice P1548, definido pelas coordenadas E: 6.891.810,100 m e N: 640.188,060 m com azimute 54° 25' 48,13" e distância de 10,31 m até o vértice P1549, definido pelas coordenadas E: 6.891.818,490 m e N: 640.194,060 m com azimute 57° 03' 08,48" e distância de 11,34 m até o vértice P1550, definido pelas coordenadas E: 6.891.828,010 m e N: 640.200,230 m com azimute 57° 11' 13,36" e distância de 11,96 m até o vértice P1551, definido pelas coordenadas E: 6.891.838,060 m e N: 640.206,710 m com azimute 50° 56' 38,98" e distância de 12,43 m até o vértice P1552, definido pelas coordenadas E: 6.891.847,710 m e N: 640.214,540 m com azimute 47° 41' 00,18" e distância de 16,16 m até o vértice P1553, definido pelas coordenadas E: 6.891.859,660 m e N: 640.225,420 m com azimute 47° 28' 11,27" e distância de 12,47 m até o vértice P1554, definido pelas coordenadas E: 6.891.868,850 m e N: 640.233,850 m com azimute 39° 17' 58,93" e distância de 11,75 m até o vértice P1555, definido pelas coordenadas E: 6.891.876,290 m e N: 640.242,940 m com azimute 35° 36' 07,96" e distância de 12,39 m até o vértice P1556, definido pelas coordenadas E: 6.891.883,500 m e N: 640.253,010 m com azimute 31° 22' 22,82" e distância de 10,08 m até o vértice P1557, definido pelas coordenadas E: 6.891.888,750 m e N: 640.261,620 m com azimute 31° 08' 14,39" e distância de 12,45 m até o vértice P1558, definido pelas coordenadas E: 6.891.895,190 m e N: 640.272,280 m com azimute 38° 36' 28,62" e distância de 10,35 m até o vértice P1559, definido pelas coordenadas E: 6.891.901,650 m e N: 640.280,370 m com azimute 47° 11' 54,87" e distância de 11,61 m até o vértice P1560, definido pelas coordenadas E: 6.891.910,170 m e N: 640.288,260 m com azimute 52° 39' 16,67" e distância de 12,05 m até o vértice P1561, definido pelas coordenadas E: 6.891.919,750 m e N: 640.295,570 m com azimute 52° 14' 14,98" e distância de 11,17 m até o vértice P1562, definido pelas coordenadas E: 6.891.928,580 m e N: 640.302,410 m com azimute 41° 20' 27,26" e distância de 12,52 m até o vértice P1563, definido pelas coordenadas E: 6.891.936,850 m e N: 640.311,810 m com azimute 54° 15' 46,17" e distância de 6,68 m até o vértice P1564, definido pelas coordenadas E: 6.891.942,270 m e N: 640.315,710 m com azimute 51° 57' 03,86" e distância de 10,40 m até o vértice P1565, definido pelas coordenadas E: 6.891.950,460 m e N: 640.322,120 m com azimute 78° 31' 41,25" e distância de 10,41 m até o vértice P1566, definido pelas coordenadas E: 6.891.960,660 m e N: 640.324,190 m com azimute 121° 33' 59,91" e distância de 10,11 m até o



vértice P1567, definido pelas coordenadas E: 6.891.969,270 m e N: 640.318,900 m com azimuth 134° 14' 09,97" e distância de 10,08 m até o vértice P1568, definido pelas coordenadas E: 6.891.976,490 m e N: 640.311,870 m com azimuth 106° 00' 26,66" e distância de 10,15 m até o vértice P1569, definido pelas coordenadas E: 6.891.986,250 m e N: 640.309,070 m com azimuth 57° 07' 09,22" e distância de 10,41 m até o vértice P1570, definido pelas coordenadas E: 6.891.994,990 m e N: 640.314,720 m com azimuth 72° 43' 27,91" e distância de 14,38 m até o vértice P1571, definido pelas coordenadas E: 6.892.008,720 m e N: 640.318,990 m com azimuth 73° 01' 03,75" e distância de 17,84 m até o vértice P1572, definido pelas coordenadas E: 6.892.025,780 m e N: 640.324,200 m com azimuth 50° 39' 45,78" e distância de 13,47 m até o vértice P1573, definido pelas coordenadas E: 6.892.036,200 m e N: 640.332,740 m com azimuth 29° 00' 59,70" e distância de 14,64 m até o vértice P1574, definido pelas coordenadas E: 6.892.043,300 m e N: 640.345,540 m com azimuth 16° 58' 56,25" e distância de 17,84 m até o vértice P1575, definido pelas coordenadas E: 6.892.048,510 m e N: 640.362,600 m com azimuth 26° 33' 54,18" e distância de 15,90 m até o vértice P1576, definido pelas coordenadas E: 6.892.055,620 m e N: 640.376,820 m com azimuth 19° 37' 06,57" e distância de 17,45 m até o vértice P1577, definido pelas coordenadas E: 6.892.061,480 m e N: 640.393,260 m com azimuth 44° 59' 60,00" e distância de 13,72 m até o vértice P1578, definido pelas coordenadas E: 6.892.071,180 m e N: 640.402,960 m com azimuth 64° 55' 54,50" e distância de 11,47 m até o vértice P1579, definido pelas coordenadas E: 6.892.081,570 m e N: 640.407,820 m com azimuth 31° 44' 59,99" e distância de 17,12 m até o vértice P1580, definido pelas coordenadas E: 6.892.090,580 m e N: 640.422,380 m com azimuth 33° 40' 08,00" e distância de 15,01 m até o vértice P1581, definido pelas coordenadas E: 6.892.098,900 m e N: 640.434,870 m com azimuth 31° 24' 26,19" e distância de 14,62 m até o vértice P1582, definido pelas coordenadas E: 6.892.106,520 m e N: 640.447,350 m com azimuth 12° 30' 51,21" e distância de 12,78 m até o vértice P1583, definido pelas coordenadas E: 6.892.109,290 m e N: 640.459,830 m com azimuth 32° 43' 34,60" e distância de 11,54 m até o vértice P1584, definido pelas coordenadas E: 6.892.115,530 m e N: 640.469,540 m com azimuth 54° 01' 50,85" e distância de 9,42 m até o vértice P1585, definido pelas coordenadas E: 6.892.123,150 m e N: 640.475,070 m com azimuth 20° 41' 32,26" e distância de 11,32 m até o vértice P1586, definido pelas coordenadas E: 6.892.127,150 m e N: 640.485,660 m com azimuth 20° 45' 24,15" e distância de 10,69 m até o vértice P1587, definido pelas coordenadas E: 6.892.130,940 m e N: 640.495,660 m com azimuth 16° 48' 31,29" e distância de 10,03 m até o vértice P1588, definido pelas coordenadas E: 6.892.133,840 m e N: 640.505,260 m com azimuth 17° 44' 48,67" e distância de 10,01 m até o vértice P1589, definido pelas coordenadas E: 6.892.136,890 m e N: 640.514,790 m com azimuth 21° 39' 26,65" e distância de 11,08 m até o vértice P1590, definido pelas coordenadas E:



SF/18057.36232-28

6.892.140,980 m e N: 640.525,090 m com azimute $23^{\circ} 43' 21,85''$ e distância de 10,19 m até o vértice P1591, definido pelas coordenadas E: 6.892.145,080 m e N: 640.534,420 m com azimute $19^{\circ} 36' 49,85''$ e distância de 10,61 m até o vértice P1592, definido pelas coordenadas E: 6.892.148,640 m e N: 640.544,410 m com azimute $11^{\circ} 24' 23,59''$ e distância de 10,47 m até o vértice P1593, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,710 m e N: 640.554,670 m com azimute $2^{\circ} 36' 35,33''$ e distância de 10,76 m até o vértice P1594, definido pelas coordenadas E: 6.892.151,200 m e N: 640.565,420 m com azimute $359^{\circ} 49' 54,53''$ e distância de 10,22 m até o vértice P1595, definido pelas coordenadas E: 6.892.151,170 m e N: 640.575,640 m com azimute $356^{\circ} 17' 36,60''$ e distância de 10,98 m até o vértice P1596, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,460 m e N: 640.586,600 m com azimute $353^{\circ} 57' 52,10''$ e distância de 10,18 m até o vértice P1597, definido pelas coordenadas E: 6.892.149,390 m e N: 640.596,720 m com azimute $342^{\circ} 17' 58,46''$ e distância de 10,36 m até o vértice P1598, definido pelas coordenadas E: 6.892.146,240 m e N: 640.606,590 m com azimute $340^{\circ} 09' 23,65''$ e distância de 10,16 m até o vértice P1599, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,790 m e N: 640.616,150 m com azimute $337^{\circ} 18' 53,13''$ e distância de 10,11 m até o vértice P1600, definido pelas coordenadas E: 6.892.138,890 m e N: 640.625,480 m com azimute $339^{\circ} 56' 49,04''$ e distância de 11,20 m até o vértice P1601, definido pelas coordenadas E: 6.892.135,050 m e N: 640.636,000 m com azimute $336^{\circ} 48' 29,99''$ e distância de 10,87 m até o vértice P1602, definido pelas coordenadas E: 6.892.130,770 m e N: 640.645,990 m com azimute $331^{\circ} 16' 32,59''$ e distância de 10,45 m até o vértice P1603, definido pelas coordenadas E: 6.892.125,750 m e N: 640.655,150 m com azimute $325^{\circ} 11' 53,16''$ e distância de 10,86 m até o vértice P1604, definido pelas coordenadas E: 6.892.119,550 m e N: 640.664,070 m com azimute $331^{\circ} 03' 42,30''$ e distância de 10,04 m até o vértice P1605, definido pelas coordenadas E: 6.892.114,690 m e N: 640.672,860 m com azimute $347^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 10,42 m até o vértice P1606, definido pelas coordenadas E: 6.892.112,430 m e N: 640.683,030 m com azimute $355^{\circ} 37' 23,06''$ e distância de 10,09 m até o vértice P1607, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,660 m e N: 640.693,090 m com azimute $359^{\circ} 24' 33,63''$ e distância de 10,67 m até o vértice P1608, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,550 m e N: 640.703,760 m com azimute $14^{\circ} 33' 44,54''$ e distância de 10,30 m até o vértice P1609, definido pelas coordenadas E: 6.892.114,140 m e N: 640.713,730 m com azimute $14^{\circ} 14' 51,07''$ e distância de 10,52 m até o vértice P1610, definido pelas coordenadas E: 6.892.116,730 m e N: 640.723,930 m com azimute $8^{\circ} 17' 49,72''$ e distância de 11,64 m até o vértice P1611, definido pelas coordenadas E: 6.892.118,410 m e N: 640.735,450 m com azimute $14^{\circ} 47' 24,92''$ e distância de 11,24 m até o vértice P1612, definido pelas coordenadas E: 6.892.121,280 m e N: 640.746,320 m com azimute $18^{\circ} 53' 53,69''$ e distância de 10,56 m até o vértice P1613, definido pelas coordenadas E: 6.892.124,700 m e N: 640.756,310 m com



SF/18057.36232-28

azimute 27° 19' 56,49" e distância de 11,02 m até o vértice P1614, definido pelas coordenadas E: 6.892.129,760 m e N: 640.766,100 m com azimute 31° 52' 23,29" e distância de 11,02 m até o vértice P1615, definido pelas coordenadas E: 6.892.135,580 m e N: 640.775,460 m com azimute 27° 19' 38,12" e distância de 10,09 m até o vértice P1616, definido pelas coordenadas E: 6.892.140,210 m e N: 640.784,420 m com azimute 11° 53' 48,90" e distância de 10,72 m até o vértice P1617, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,420 m e N: 640.794,910 m com azimute 0° 34' 28,22" e distância de 10,97 m até o vértice P1618, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,530 m e N: 640.805,880 m com azimute 359° 01' 12,86" e distância de 11,11 m até o vértice P1619, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,340 m e N: 640.816,990 m com azimute 359° 00' 20,06" e distância de 10,37 m até o vértice P1620, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,160 m e N: 640.827,360 m com azimute 0° 39' 28,49" e distância de 10,45 m até o vértice P1621, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,280 m e N: 640.837,810 m com azimute 7° 59' 39,59" e distância de 11,94 m até o vértice P1622, definido pelas coordenadas E: 6.892.143,940 m e N: 640.849,630 m com azimute 16° 47' 37,27" e distância de 11,04 m até o vértice P1623, definido pelas coordenadas E: 6.892.147,130 m e N: 640.860,200 m com azimute 16° 10' 57,08" e distância de 10,62 m até o vértice P1624, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,090 m e N: 640.870,400 m com azimute 19° 35' 22,53" e distância de 10,20 m até o vértice P1625, definido pelas coordenadas E: 6.892.153,510 m e N: 640.880,010 m com azimute 16° 49' 13,32" e distância de 12,23 m até o vértice P1626, definido pelas coordenadas E: 6.892.157,050 m e N: 640.891,720 m com azimute 20° 17' 01,38" e distância de 10,10 m até o vértice P1627, definido pelas coordenadas E: 6.892.160,550 m e N: 640.901,190 m com azimute 23° 42' 05,31" e distância de 10,92 m até o vértice P1628, definido pelas coordenadas E: 6.892.164,940 m e N: 640.911,190 m com azimute 26° 07' 54,88" e distância de 10,65 m até o vértice P1629, definido pelas coordenadas E: 6.892.169,630 m e N: 640.920,750 m com azimute 24° 38' 50,58" e distância de 10,02 m até o vértice P1630, definido pelas coordenadas E: 6.892.173,810 m e N: 640.929,860 m com azimute 35° 02' 39,07" e distância de 10,80 m até o vértice P1631, definido pelas coordenadas E: 6.892.180,010 m e N: 640.938,700 m com azimute 48° 20' 20,82" e distância de 10,44 m até o vértice P1632, definido pelas coordenadas E: 6.892.187,810 m e N: 640.945,640 m com azimute 49° 55' 24,37" e distância de 11,37 m até o vértice P1633, definido pelas coordenadas E: 6.892.196,510 m e N: 640.952,960 m com azimute 61° 05' 21,58" e distância de 10,05 m até o vértice P1634, definido pelas coordenadas E: 6.892.205,310 m e N: 640.957,820 m com azimute 52° 33' 48,59" e distância de 10,31 m até o vértice P1635, definido pelas coordenadas E: 6.892.213,500 m e N: 640.964,090 m com azimute 56° 34' 30,68" e distância de 10,18 m até o vértice P1636, definido pelas coordenadas E: 6.892.222,000 m e N: 640.969,700 m com azimute 57° 12' 25,48" e distância de 11,34 m até o vértice P1637, definido pelas



SF/18057.36232-28

coordenadas E: 6.892.231,530 m e N: 640.975,840 m com azimute 50° 27' 52,28" e distância de 10,32 m até o vértice P1638, definido pelas coordenadas E: 6.892.239,490 m e N: 640.982,410 m com azimute 45° 35' 52,47" e distância de 11,52 m até o vértice P1639, definido pelas coordenadas E: 6.892.247,720 m e N: 640.990,470 m com azimute 44° 17' 39,35" e distância de 12,63 m até o vértice P1640, definido pelas coordenadas E: 6.892.256,540 m e N: 640.999,510 m com azimute 36° 22' 39,18" e distância de 10,71 m até o vértice P1641, definido pelas coordenadas E: 6.892.262,890 m e N: 641.008,130 m com azimute 37° 37' 00,08" e distância de 10,89 m até o vértice P1642, definido pelas coordenadas E: 6.892.269,540 m e N: 641.016,760 m com azimute 36° 53' 32,30" e distância de 10,23 m até o vértice P1643, definido pelas coordenadas E: 6.892.275,680 m e N: 641.024,940 m com azimute 37° 46' 14,86" e distância de 11,58 m até o vértice P1644, definido pelas coordenadas E: 6.892.282,770 m e N: 641.034,090 m com azimute 39° 30' 14,59" e distância de 10,71 m até o vértice P1645, definido pelas coordenadas E: 6.892.289,580 m e N: 641.042,350 m com azimute 38° 00' 29,07" e distância de 10,57 m até o vértice P1646, definido pelas coordenadas E: 6.892.296,090 m e N: 641.050,680 m com azimute 33° 24' 17,79" e distância de 10,59 m até o vértice P1647, definido pelas coordenadas E: 6.892.301,920 m e N: 641.059,520 m com azimute 26° 15' 03,09" e distância de 11,42 m até o vértice P1648, definido pelas coordenadas E: 6.892.306,970 m e N: 641.069,760 m com azimute 31° 49' 33,04" e distância de 10,49 m até o vértice P1649, definido pelas coordenadas E: 6.892.312,500 m e N: 641.078,670 m com azimute 30° 53' 59,57" e distância de 12,31 m até o vértice P1650, definido pelas coordenadas E: 6.892.318,820 m e N: 641.089,230 m com azimute 32° 08' 58,78" e distância de 10,52 m até o vértice P1651, definido pelas coordenadas E: 6.892.324,420 m e N: 641.098,140 m com azimute 31° 49' 38,81" e distância de 1,71 m até o vértice P1652, definido pelas coordenadas E: 6.892.325,320 m e N: 641.099,590 m com azimute 17° 11' 22,28" e distância de 692,10 m até o vértice P1653, definido pelas coordenadas E: 6.892.529,860 m e N: 641.760,780 m com azimute 307° 20' 38,68" e distância de 686,81 m até o vértice P1654, definido pelas coordenadas E: 6.891.983,840 m e N: 642.177,400 m com azimute 52° 09' 41,88" e distância de 607,97 m até o vértice P1655, definido pelas coordenadas E: 6.892.463,980 m e N: 642.550,350 m com azimute 13° 03' 21,98" e distância de 594,36 m até o vértice P1656, definido pelas coordenadas E: 6.892.598,250 m e N: 643.129,350 m com azimute 2° 51' 24,12" e distância de 35,11 m até o vértice P1657, definido pelas coordenadas E: 6.892.600,000 m e N: 643.164,420 m com azimute 13° 03' 42,07" e distância de 198,50 m até o vértice P1658, definido pelas coordenadas E: 6.892.644,860 m e N: 643.357,780 m com azimute 10° 44' 44,01" e distância de 466,30 m até o vértice P1659, definido pelas coordenadas E: 6.892.731,800 m e N: 643.815,900 m com azimute 18° 06' 46,07" e distância de 95,05 m até o vértice P1660, definido pelas coordenadas E: 6.892.761,350 m e N: 643.906,240



SF/18057.36232-28

m com azimute $17^{\circ} 30' 49,95''$ e distância de 127,87 m até o vértice P1661, definido pelas coordenadas E: 6.892.799,830 m e N: 644.028,180 m com azimute $31^{\circ} 21' 41,10''$ e distância de 98,84 m até o vértice P1662, definido pelas coordenadas E: 6.892.851,270 m e N: 644.112,580 m com azimute $155^{\circ} 01' 33,92''$ e distância de 4,83 m até o vértice P1663, definido pelas coordenadas E: 6.892.853,310 m e N: 644.108,200 m com azimute $26^{\circ} 10' 36,80''$ e distância de 43,57 m até o vértice P1664, definido pelas coordenadas E: 6.892.872,530 m e N: 644.147,300 m com azimute $26^{\circ} 10' 09,32''$ e distância de 275,79 m até o vértice P1665, definido pelas coordenadas E: 6.892.994,160 m e N: 644.394,820 m com azimute $95^{\circ} 32' 08,18''$ e distância de 2,28 m até o vértice P1666, definido pelas coordenadas E: 6.892.996,430 m e N: 644.394,600 m com azimute $95^{\circ} 29' 43,89''$ e distância de 479,81 m até o vértice P1667, definido pelas coordenadas E: 6.893.474,030 m e N: 644.348,650 m com azimute $15^{\circ} 23' 49,56''$ e distância de 227,23 m até o vértice P1668, definido pelas coordenadas E: 6.893.534,360 m e N: 644.567,720 m com azimute $13^{\circ} 19' 47,43''$ e distância de 812,47 m até o vértice P1669, definido pelas coordenadas E: 6.893.721,680 m e N: 645.358,300 m com azimute $13^{\circ} 40' 22,98''$ e distância de 60,45 m até o vértice P1670, definido pelas coordenadas E: 6.893.735,970 m e N: 645.417,040 m com azimute $302^{\circ} 34' 20,20''$ e distância de 67,82 m até o vértice P1671, definido pelas coordenadas E: 6.893.678,820 m e N: 645.453,550 m com azimute $288^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 47,09 m até o vértice P1672, definido pelas coordenadas E: 6.893.634,150 m e N: 645.468,440 m com azimute $288^{\circ} 26' 26,41''$ e distância de 63,35 m até o vértice P1673, definido pelas coordenadas E: 6.893.574,050 m e N: 645.488,480 m com azimute $286^{\circ} 06' 26,39''$ e distância de 74,36 m até o vértice P1674, definido pelas coordenadas E: 6.893.502,610 m e N: 645.509,110 m com azimute $298^{\circ} 36' 25,24''$ e distância de 39,79 m até o vértice P1675, definido pelas coordenadas E: 6.893.467,680 m e N: 645.528,160 m com azimute $275^{\circ} 12' 11,90''$ e distância de 52,60 m até o vértice P1676, definido pelas coordenadas E: 6.893.415,300 m e N: 645.532,930 m com azimute $346^{\circ} 05' 39,91''$ e distância de 36,16 m até o vértice P1677, definido pelas coordenadas E: 6.893.406,610 m e N: 645.568,030 m com azimute $12^{\circ} 45' 50,10''$ e distância de 254,28 m até o vértice P1678, definido pelas coordenadas E: 6.893.462,790 m e N: 645.816,030 m com azimute $21^{\circ} 15' 03,21''$ e distância de 383,25 m até o vértice P1679, definido pelas coordenadas E: 6.893.601,700 m e N: 646.173,220 m com azimute $355^{\circ} 56' 43,23''$ e distância de 709,40 m até o vértice P1680, definido pelas coordenadas E: 6.893.551,540 m e N: 646.880,840 m com azimute $12^{\circ} 44' 28,43''$ e distância de 95,08 m até o vértice P1681, definido pelas coordenadas E: 6.893.572,510 m e N: 646.973,580 m com azimute $107^{\circ} 07' 13,46''$ e distância de 755,38 m até o vértice P1682, definido pelas coordenadas E: 6.894.294,420 m e N: 646.751,210 m com azimute $336^{\circ} 53' 23,82''$ e distância de 573,56 m até o vértice P1683, definido pelas coordenadas E: 6.894.069,300 m e N: 647.278,740 m com azimute $9^{\circ} 22' 31,83''$ e distância de 290,78 m até o



vértice P1684, definido pelas coordenadas E: 6.894.116,670 m e N: 647.565,640 m com azimuth $77^{\circ} 44' 20,94''$ e distância de 24,82 m até o vértice P1685, definido pelas coordenadas E: 6.894.140,920 m e N: 647.570,910 m com azimuth $70^{\circ} 20' 22,92''$ e distância de 71,42 m até o vértice P1686, definido pelas coordenadas E: 6.894.208,180 m e N: 647.594,940 m com azimuth $100^{\circ} 46' 02,81''$ e distância de 208,38 m até o vértice P1687, definido pelas coordenadas E: 6.894.412,890 m e N: 647.556,010 m com azimuth $90^{\circ} 21' 09,31''$ e distância de 6,50 m até o vértice P1688, definido pelas coordenadas E: 6.894.419,390 m e N: 647.555,970 m com azimuth $48^{\circ} 12' 52,58''$ e distância de 10,34 m até o vértice P1689, definido pelas coordenadas E: 6.894.427,100 m e N: 647.562,860 m com azimuth $12^{\circ} 05' 15,88''$ e distância de 11,41 m até o vértice P1690, definido pelas coordenadas E: 6.894.429,490 m e N: 647.574,020 m com azimuth $341^{\circ} 46' 16,14''$ e distância de 10,55 m até o vértice P1691, definido pelas coordenadas E: 6.894.426,190 m e N: 647.584,040 m com azimuth $332^{\circ} 08' 54,79''$ e distância de 12,35 m até o vértice P1692, definido pelas coordenadas E: 6.894.420,420 m e N: 647.594,960 m com azimuth $348^{\circ} 22' 04,24''$ e distância de 11,16 m até o vértice P1693, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,170 m e N: 647.605,890 m com azimuth 0° e distância de 10,84 m até o vértice P1694, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,170 m e N: 647.616,730 m com azimuth $3^{\circ} 39' 28,85''$ e distância de 10,50 m até o vértice P1695, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,840 m e N: 647.627,210 m com azimuth $13^{\circ} 55' 27,70''$ e distância de 11,18 m até o vértice P1696, definido pelas coordenadas E: 6.894.421,530 m e N: 647.638,060 m com azimuth $19^{\circ} 06' 19,25''$ e distância de 10,54 m até o vértice P1697, definido pelas coordenadas E: 6.894.424,980 m e N: 647.648,020 m com azimuth $19^{\circ} 18' 08,98''$ e distância de 10,86 m até o vértice P1698, definido pelas coordenadas E: 6.894.428,570 m e N: 647.658,270 m com azimuth $29^{\circ} 45' 05,48''$ e distância de 10,70 m até o vértice P1699, definido pelas coordenadas E: 6.894.433,880 m e N: 647.667,560 m com azimuth $38^{\circ} 09' 35,68''$ e distância de 11,99 m até o vértice P1700, definido pelas coordenadas E: 6.894.441,290 m e N: 647.676,990 m com azimuth $31^{\circ} 50' 36,36''$ e distância de 10,50 m até o vértice P1701, definido pelas coordenadas E: 6.894.446,830 m e N: 647.685,910 m com azimuth $11^{\circ} 11' 19,68''$ e distância de 11,13 m até o vértice P1702, definido pelas coordenadas E: 6.894.448,990 m e N: 647.696,830 m com azimuth $21^{\circ} 29' 33,52''$ e distância de 11,03 m até o vértice P1703, definido pelas coordenadas E: 6.894.453,030 m e N: 647.707,090 m com azimuth $6^{\circ} 56' 48,28''$ e distância de 11,16 m até o vértice P1704, definido pelas coordenadas E: 6.894.454,380 m e N: 647.718,170 m com azimuth $1^{\circ} 28' 12,36''$ e distância de 11,30 m até o vértice P1705, definido pelas coordenadas E: 6.894.454,670 m e N: 647.729,470 m com azimuth $5^{\circ} 39' 37,39''$ e distância de 11,36 m até o vértice P1706, definido pelas coordenadas E: 6.894.455,790 m e N: 647.740,770 m com azimuth $11^{\circ} 01' 24,44''$ e distância de 10,98 m até o vértice P1707, definido pelas coordenadas E: 6.894.457,890 m e N: 647.751,550



SF/18057.36232-28

m com azimute $22^{\circ} 24' 38,93''$ e distância de 11,17 m até o vértice P1708, definido pelas coordenadas E: 6.894.462,150 m e N: 647.761,880 m com azimute $22^{\circ} 37' 53,72''$ e distância de 11,28 m até o vértice P1709, definido pelas coordenadas E: 6.894.466,490 m e N: 647.772,290 m com azimute $23^{\circ} 14' 53,47''$ e distância de 12,14 m até o vértice P1710, definido pelas coordenadas E: 6.894.471,280 m e N: 647.783,440 m com azimute $22^{\circ} 00' 58,48''$ e distância de 11,39 m até o vértice P1711, definido pelas coordenadas E: 6.894.475,550 m e N: 647.794,000 m com azimute $22^{\circ} 16' 29,14''$ e distância de 11,24 m até o vértice P1712, definido pelas coordenadas E: 6.894.479,810 m e N: 647.804,400 m com azimute $14^{\circ} 34' 30,62''$ e distância de 11,60 m até o vértice P1713, definido pelas coordenadas E: 6.894.482,730 m e N: 647.815,630 m com azimute $14^{\circ} 02' 10,48''$ e distância de 10,18 m até o vértice P1714, definido pelas coordenadas E: 6.894.485,200 m e N: 647.825,510 m com azimute $20^{\circ} 16' 40,10''$ e distância de 12,29 m até o vértice P1715, definido pelas coordenadas E: 6.894.489,460 m e N: 647.837,040 m com azimute $29^{\circ} 30' 06,65''$ e distância de 11,70 m até o vértice P1716, definido pelas coordenadas E: 6.894.495,220 m e N: 647.847,220 m com azimute $42^{\circ} 46' 28,56''$ e distância de 10,93 m até o vértice P1717, definido pelas coordenadas E: 6.894.502,640 m e N: 647.855,240 m com azimute $7^{\circ} 14' 19,03''$ e distância de 10,63 m até o vértice P1718, definido pelas coordenadas E: 6.894.503,980 m e N: 647.865,790 m com azimute $1^{\circ} 10' 40,36''$ e distância de 10,70 m até o vértice P1719, definido pelas coordenadas E: 6.894.504,200 m e N: 647.876,490 m com azimute $15^{\circ} 02' 40,10''$ e distância de 12,41 m até o vértice P1720, definido pelas coordenadas E: 6.894.507,420 m e N: 647.888,470 m com azimute $23^{\circ} 42' 52,21''$ e distância de 10,79 m até o vértice P1721, definido pelas coordenadas E: 6.894.511,760 m e N: 647.898,350 m com azimute $35^{\circ} 00' 14,94''$ e distância de 11,61 m até o vértice P1722, definido pelas coordenadas E: 6.894.518,420 m e N: 647.907,860 m com azimute $39^{\circ} 48' 44,89''$ e distância de 10,64 m até o vértice P1723, definido pelas coordenadas E: 6.894.525,230 m e N: 647.916,030 m com azimute $37^{\circ} 21' 31,47''$ e distância de 11,49 m até o vértice P1724, definido pelas coordenadas E: 6.894.532,200 m e N: 647.925,160 m com azimute $37^{\circ} 49' 04,53''$ e distância de 12,33 m até o vértice P1725, definido pelas coordenadas E: 6.894.539,760 m e N: 647.934,900 m com azimute $53^{\circ} 06' 34,89''$ e distância de 11,23 m até o vértice P1726, definido pelas coordenadas E: 6.894.548,740 m e N: 647.941,640 m com azimute $45^{\circ} 44' 29,16''$ e distância de 12,02 m até o vértice P1727, definido pelas coordenadas E: 6.894.557,350 m e N: 647.950,030 m com azimute $17^{\circ} 21' 03,82''$ e distância de 11,53 m até o vértice P1728, definido pelas coordenadas E: 6.894.560,790 m e N: 647.961,040 m com azimute $12^{\circ} 56' 45,57''$ e distância de 12,36 m até o vértice P1729, definido pelas coordenadas E: 6.894.563,560 m e N: 647.973,090 m com azimute $14^{\circ} 48' 06,21''$ e distância de 10,53 m até o vértice P1730, definido pelas coordenadas E: 6.894.566,250 m e N: 647.983,270 m com azimute $19^{\circ} 58' 16,09''$ e distância de 12,27 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P1731, definido pelas coordenadas E: 6.894.570,440 m e N: 647.994,800 m com azimuth 30° 44' 57,75" e distância de 10,54 m até o vértice P1732, definido pelas coordenadas E: 6.894.575,830 m e N: 648.003,860 m com azimuth 27° 16' 08,42" e distância de 11,28 m até o vértice P1733, definido pelas coordenadas E: 6.894.581,000 m e N: 648.013,890 m com azimuth 29° 56' 41,34" e distância de 12,44 m até o vértice P1734, definido pelas coordenadas E: 6.894.587,210 m e N: 648.024,670 m com azimuth 71° 15' 17,91" e distância de 10,52 m até o vértice P1735, definido pelas coordenadas E: 6.894.597,170 m e N: 648.028,050 m com azimuth 88° 25' 42,83" e distância de 11,30 m até o vértice P1736, definido pelas coordenadas E: 6.894.608,470 m e N: 648.028,360 m com azimuth 91° 08' 41,00" e distância de 11,01 m até o vértice P1737, definido pelas coordenadas E: 6.894.619,480 m e N: 648.028,140 m com azimuth 54° 34' 52,25" e distância de 11,77 m até o vértice P1738, definido pelas coordenadas E: 6.894.629,070 m e N: 648.034,960 m com azimuth 38° 14' 52,01" e distância de 11,73 m até o vértice P1739, definido pelas coordenadas E: 6.894.636,330 m e N: 648.044,170 m com azimuth 36° 14' 51,92" e distância de 10,13 m até o vértice P1740, definido pelas coordenadas E: 6.894.642,320 m e N: 648.052,340 m com azimuth 26° 00' 58,36" e distância de 10,74 m até o vértice P1741, definido pelas coordenadas E: 6.894.647,030 m e N: 648.061,990 m com azimuth 19° 54' 10,45" e distância de 10,99 m até o vértice P1742, definido pelas coordenadas E: 6.894.650,770 m e N: 648.072,320 m com azimuth 28° 13' 45,27" e distância de 11,40 m até o vértice P1743, definido pelas coordenadas E: 6.894.656,160 m e N: 648.082,360 m com azimuth 24° 01' 47,56" e distância de 11,22 m até o vértice P1744, definido pelas coordenadas E: 6.894.660,730 m e N: 648.092,610 m com azimuth 34° 50' 42,67" e distância de 10,87 m até o vértice P1745, definido pelas coordenadas E: 6.894.666,940 m e N: 648.101,530 m com azimuth 44° 04' 07,58" e distância de 10,01 m até o vértice P1746, definido pelas coordenadas E: 6.894.673,900 m e N: 648.108,720 m com azimuth 46° 08' 57,81" e distância de 13,40 m até o vértice P1747, definido pelas coordenadas E: 6.894.683,560 m e N: 648.118,000 m com azimuth 49° 18' 53,06" e distância de 11,84 m até o vértice P1748, definido pelas coordenadas E: 6.894.692,540 m e N: 648.125,720 m com azimuth 46° 08' 11,58" e distância de 13,19 m até o vértice P1749, definido pelas coordenadas E: 6.894.702,050 m e N: 648.134,860 m com azimuth 42° 13' 02,05" e distância de 10,92 m até o vértice P1750, definido pelas coordenadas E: 6.894.709,390 m e N: 648.142,950 m com azimuth 39° 57' 34,98" e distância de 10,95 m até o vértice P1751, definido pelas coordenadas E: 6.894.716,420 m e N: 648.151,340 m com azimuth 37° 49' 45,32" e distância de 10,99 m até o vértice P1752, definido pelas coordenadas E: 6.894.723,160 m e N: 648.160,020 m com azimuth 21° 53' 06,00" e distância de 11,46 m até o vértice P1753, definido pelas coordenadas E: 6.894.727,430 m e N: 648.170,650 m com azimuth 12° 41' 56,61" e distância de 14,97 m até o vértice P1754, definido pelas coordenadas E:



6.894.730,720 m e N: 648.185,250 m com azimuth $7^{\circ} 55' 39,33''$ e distância de 10,80 m até o vértice P1755, definido pelas coordenadas E: 6.894.732,210 m e N: 648.195,950 m com azimuth $3^{\circ} 44' 10,44''$ e distância de 10,28 m até o vértice P1756, definido pelas coordenadas E: 6.894.732,880 m e N: 648.206,210 m com azimuth $6^{\circ} 51' 39,22''$ e distância de 11,30 m até o vértice P1757, definido pelas coordenadas E: 6.894.734,230 m e N: 648.217,430 m com azimuth $13^{\circ} 17' 54,85''$ e distância de 13,00 m até o vértice P1758, definido pelas coordenadas E: 6.894.737,220 m e N: 648.230,080 m com azimuth $14^{\circ} 59' 55,98''$ e distância de 10,39 m até o vértice P1759, definido pelas coordenadas E: 6.894.739,910 m e N: 648.240,120 m com azimuth $10^{\circ} 28' 48,73''$ e distância de 11,11 m até o vértice P1760, definido pelas coordenadas E: 6.894.741,930 m e N: 648.251,040 m com azimuth $17^{\circ} 45' 26,53''$ e distância de 12,03 m até o vértice P1761, definido pelas coordenadas E: 6.894.745,600 m e N: 648.262,500 m com azimuth $32^{\circ} 32' 52,83''$ e distância de 10,30 m até o vértice P1762, definido pelas coordenadas E: 6.894.751,140 m e N: 648.271,180 m com azimuth $35^{\circ} 40' 23,42''$ e distância de 14,75 m até o vértice P1763, definido pelas coordenadas E: 6.894.759,740 m e N: 648.283,160 m com azimuth $31^{\circ} 23' 30,50''$ e distância de 10,79 m até o vértice P1764, definido pelas coordenadas E: 6.894.765,360 m e N: 648.292,370 m com azimuth $32^{\circ} 08' 15,90''$ e distância de 12,39 m até o vértice P1765, definido pelas coordenadas E: 6.894.771,950 m e N: 648.302,860 m com azimuth $29^{\circ} 20' 54,94''$ e distância de 10,22 m até o vértice P1766, definido pelas coordenadas E: 6.894.776,960 m e N: 648.311,770 m com azimuth $30^{\circ} 13' 21,76''$ e distância de 11,01 m até o vértice P1767, definido pelas coordenadas E: 6.894.782,500 m e N: 648.321,280 m com azimuth $36^{\circ} 01' 52,08''$ e distância de 11,20 m até o vértice P1768, definido pelas coordenadas E: 6.894.789,090 m e N: 648.330,340 m com azimuth $37^{\circ} 07' 43,75''$ e distância de 12,39 m até o vértice P1769, definido pelas coordenadas E: 6.894.796,570 m e N: 648.340,220 m com azimuth $32^{\circ} 42' 45,51''$ e distância de 12,19 m até o vértice P1770, definido pelas coordenadas E: 6.894.803,160 m e N: 648.350,480 m com azimuth $36^{\circ} 11' 49,78''$ e distância de 11,41 m até o vértice P1771, definido pelas coordenadas E: 6.894.809,900 m e N: 648.359,690 m com azimuth $37^{\circ} 47' 55,04''$ e distância de 11,85 m até o vértice P1772, definido pelas coordenadas E: 6.894.817,160 m e N: 648.369,050 m com azimuth $43^{\circ} 51' 33,79''$ e distância de 11,01 m até o vértice P1773, definido pelas coordenadas E: 6.894.824,790 m e N: 648.376,990 m com azimuth $53^{\circ} 47' 30,59''$ e distância de 12,81 m até o vértice P1774, definido pelas coordenadas E: 6.894.835,130 m e N: 648.384,560 m com azimuth $53^{\circ} 50' 57,33''$ e distância de 11,95 m até o vértice P1775, definido pelas coordenadas E: 6.894.844,780 m e N: 648.391,610 m com azimuth $74^{\circ} 00' 47,74''$ e distância de 13,33 m até o vértice P1776, definido pelas coordenadas E: 6.894.857,590 m e N: 648.395,280 m com azimuth $89^{\circ} 57' 06,81''$ e distância de 11,91 m até o vértice P1777, definido pelas coordenadas E: 6.894.869,500 m e N: 648.395,290 m com azimuth $89^{\circ} 54'$



SF/18057.36232-28

33,89" e distância de 12,65 m até o vértice P1778, definido pelas coordenadas E: 6.894.882,150 m e N: 648.395,310 m com azimuth 78° 21' 18,94" e distância de 10,40 m até o vértice P1779, definido pelas coordenadas E: 6.894.892,340 m e N: 648.397,410 m com azimuth 57° 31' 28,59" e distância de 10,47 m até o vértice P1780, definido pelas coordenadas E: 6.894.901,170 m e N: 648.403,030 m com azimuth 50° 20' 12,10" e distância de 11,86 m até o vértice P1781, definido pelas coordenadas E: 6.894.910,300 m e N: 648.410,600 m com azimuth 36° 16' 25,91" e distância de 10,77 m até o vértice P1782, definido pelas coordenadas E: 6.894.916,670 m e N: 648.419,280 m com azimuth 22° 34' 03,67" e distância de 10,14 m até o vértice P1783, definido pelas coordenadas E: 6.894.920,560 m e N: 648.428,640 m com azimuth 6° 45' 58,23" e distância de 10,10 m até o vértice P1784, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,750 m e N: 648.438,670 m com azimuth 0° e distância de 10,18 m até o vértice P1785, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,750 m e N: 648.448,850 m com azimuth 1° 09' 11,16" e distância de 10,93 m até o vértice P1786, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,970 m e N: 648.459,780 m com azimuth 267° 11' 40,27" e distância de 404,12 m até o vértice P1787, definido pelas coordenadas E: 6.894.518,330 m e N: 648.440,000 m com azimuth 320° 14' 13,74" e distância de 20,61 m até o vértice P1788, definido pelas coordenadas E: 6.894.505,150 m e N: 648.455,840 m com azimuth 269° 11' 55,37" e distância de 4,29 m até o vértice P1789, definido pelas coordenadas E: 6.894.500,860 m e N: 648.455,780 m com azimuth 320° 25' 54,60" e distância de 108,46 m até o vértice P1790, definido pelas coordenadas E: 6.894.431,770 m e N: 648.539,390 m com azimuth 64° 25' 57,87" e distância de 3,08 m até o vértice P1791, definido pelas coordenadas E: 6.894.434,550 m e N: 648.540,720 m com azimuth 320° 14' 35,03" e distância de 104,08 m até o vértice P1792, definido pelas coordenadas E: 6.894.367,990 m e N: 648.620,730 m com azimuth 285° 28' 45,33" e distância de 13,68 m até o vértice P1793, definido pelas coordenadas E: 6.894.354,810 m e N: 648.624,380 m com azimuth 285° 27' 41,35" e distância de 131,74 m até o vértice P1794, definido pelas coordenadas E: 6.894.227,840 m e N: 648.659,500 m com azimuth 285° 27' 17,09" e distância de 101,70 m até o vértice P1795, definido pelas coordenadas E: 6.894.129,820 m e N: 648.686,600 m com azimuth 315° 45' 51,34" e distância de 89,59 m até o vértice P1796, definido pelas coordenadas E: 6.894.067,320 m e N: 648.750,790 m com azimuth 21° 36' 46,18" e distância de 267,99 m até o vértice P1797, definido pelas coordenadas E: 6.894.166,030 m e N: 648.999,940 m com azimuth 32° 25' 15,11" e distância de 292,50 m até o vértice P1798, definido pelas coordenadas E: 6.894.322,850 m e N: 649.246,850 m com azimuth 16° 01' 16,66" e distância de 21,78 m até o vértice P1799, definido pelas coordenadas E: 6.894.328,860 m e N: 649.267,780 m com azimuth 26° 42' 16,66" e distância de 367,16 m até o vértice P1800, definido pelas coordenadas E: 6.894.493,860 m e N: 649.595,780 m com azimuth 298° 31' 04,38" e distância de 144,23 m até o vértice P1801, definido



SF/18057.36232-28

pelas coordenadas E: 6.894.367,130 m e N: 649.664,640 m com azimute 284° 01' 54,59" e distância de 125,96 m até o vértice P1802, definido pelas coordenadas E: 6.894.244,930 m e N: 649.695,180 m com azimute 305° 50' 15,55" e distância de 0,22 m até o vértice P1803, definido pelas coordenadas E: 6.894.244,750 m e N: 649.695,310 m com azimute 284° 00' 48,07" e distância de 6,07 m até o vértice P1804, definido pelas coordenadas E: 6.894.238,860 m e N: 649.696,780 m com azimute 304° 48' 14,44" e distância de 99,86 m até o vértice P1805, definido pelas coordenadas E: 6.894.156,860 m e N: 649.753,780 m com azimute 331° 08' 14,20" e distância de 145,01 m até o vértice P1806, definido pelas coordenadas E: 6.894.086,860 m e N: 649.880,780 m com azimute 327° 21' 44,97" e distância de 105,69 m até o vértice P1807, definido pelas coordenadas E: 6.894.029,860 m e N: 649.969,780 m com azimute 298° 27' 46,89" e distância de 90,87 m até o vértice P1808, definido pelas coordenadas E: 6.893.949,970 m e N: 650.013,090 m com azimute 277° 07' 42,90" e distância de 99,60 m até o vértice P1809, definido pelas coordenadas E: 6.893.851,140 m e N: 650.025,450 m com azimute 267° 30' 25,35" e distância de 146,22 m até o vértice P1810, definido pelas coordenadas E: 6.893.705,060 m e N: 650.019,090 m com azimute 270° e distância de 114,33 m até o vértice P1811, definido pelas coordenadas E: 6.893.590,730 m e N: 650.019,090 m com azimute 277° 07' 25,06" e distância de 102,41 m até o vértice P1812, definido pelas coordenadas E: 6.893.489,110 m e N: 650.031,790 m com azimute 308° 09' 32,16" e distância de 113,09 m até o vértice P1813, definido pelas coordenadas E: 6.893.400,190 m e N: 650.101,660 m com azimute 309° 10' 54,36" e distância de 121,72 m até o vértice P1814, definido pelas coordenadas E: 6.893.305,840 m e N: 650.178,560 m com azimute 313° 59' 43,79" e distância de 146,41 m até o vértice P1815, definido pelas coordenadas E: 6.893.200,510 m e N: 650.280,260 m com azimute 321° 10' 09,39" e distância de 96,85 m até o vértice P1816, definido pelas coordenadas E: 6.893.139,780 m e N: 650.355,710 m com azimute 326° 18' 29,51" e distância de 91,59 m até o vértice P1817, definido pelas coordenadas E: 6.893.088,970 m e N: 650.431,920 m com azimute 325° 18' 07,06" e distância de 100,43 m até o vértice P1818, definido pelas coordenadas E: 6.893.031,800 m e N: 650.514,490 m com azimute 337° 37' 08,63" e distância de 116,77 m até o vértice P1819, definido pelas coordenadas E: 6.892.987,340 m e N: 650.622,460 m com azimute 295° 25' 01,90" e distância de 141,98 m até o vértice P1820, definido pelas coordenadas E: 6.892.859,100 m e N: 650.683,400 m com azimute 310° 18' 41,36" e distância de 157,19 m até o vértice P1821, definido pelas coordenadas E: 6.892.739,240 m e N: 650.785,090 m com azimute 313° 51' 29,51" e distância de 122,78 m até o vértice P1822, definido pelas coordenadas E: 6.892.650,710 m e N: 650.870,160 m com azimute 298° 01' 41,19" e distância de 97,21 m até o vértice P1823, definido pelas coordenadas E: 6.892.564,900 m e N: 650.915,840 m com azimute 9° 12' 51,69" e distância de 178,92 m até o vértice P1824, definido pelas coordenadas E: 6.892.593,550 m e



SF/18057.36232-28

N: 651.092,450 m com azimuth $18^{\circ} 59' 49,09''$ e distância de 112,84 m até o vértice P1825, definido pelas coordenadas E: 6.892.630,280 m e N: 651.199,140 m com azimuth $20^{\circ} 51' 15,49''$ e distância de 163,23 m até o vértice P1826, definido pelas coordenadas E: 6.892.688,390 m e N: 651.351,680 m com azimuth $22^{\circ} 28' 37,89''$ e distância de 113,99 m até o vértice P1827, definido pelas coordenadas E: 6.892.731,970 m e N: 651.457,010 m com azimuth $21^{\circ} 08' 14,48''$ e distância de 20,19 m até o vértice P1828, definido pelas coordenadas E: 6.892.739,250 m e N: 651.475,840 m com azimuth $268^{\circ} 06' 22,10''$ e distância de 9,99 m até o vértice P1829, definido pelas coordenadas E: 6.892.729,270 m e N: 651.475,510 m com azimuth $22^{\circ} 44' 09,62''$ e distância de 113,85 m até o vértice P1830, definido pelas coordenadas E: 6.892.773,270 m e N: 651.580,510 m com azimuth $20^{\circ} 52' 07,59''$ e distância de 40,96 m até o vértice P1831, definido pelas coordenadas E: 6.892.787,860 m e N: 651.618,780 m com azimuth $30^{\circ} 24' 39,89''$ e distância de 106,68 m até o vértice P1832, definido pelas coordenadas E: 6.892.841,860 m e N: 651.710,780 m com azimuth $53^{\circ} 30' 31,33''$ e distância de 181,60 m até o vértice P1833, definido pelas coordenadas E: 6.892.987,860 m e N: 651.818,780 m com azimuth $66^{\circ} 21' 31,37''$ e distância de 90,92 m até o vértice P1834, definido pelas coordenadas E: 6.893.071,150 m e N: 651.855,240 m com azimuth $63^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 41,21 m até o vértice P1835, definido pelas coordenadas E: 6.893.108,010 m e N: 651.873,670 m com azimuth $66^{\circ} 15' 05,30''$ e distância de 173,47 m até o vértice P1836, definido pelas coordenadas E: 6.893.266,790 m e N: 651.943,530 m com azimuth $66^{\circ} 29' 56,90''$ e distância de 159,29 m até o vértice P1837, definido pelas coordenadas E: 6.893.412,870 m e N: 652.007,050 m com azimuth $351^{\circ} 18' 46,28''$ e distância de 417,77 m até o vértice P1838, definido pelas coordenadas E: 6.893.349,770 m e N: 652.420,030 m com azimuth $351^{\circ} 18' 47,29''$ e distância de 15,43 m até o vértice P1839, definido pelas coordenadas E: 6.893.347,440 m e N: 652.435,280 m com azimuth $351^{\circ} 19' 02,22''$ e distância de 101,61 m até o vértice P1840, definido pelas coordenadas E: 6.893.332,100 m e N: 652.535,730 m com azimuth $351^{\circ} 18' 43,10''$ e distância de 390,39 m até o vértice P1841, definido pelas coordenadas E: 6.893.273,130 m e N: 652.921,640 m com azimuth $319^{\circ} 08' 37,93''$ e distância de 310,69 m até o vértice P1842, definido pelas coordenadas E: 6.893.069,890 m e N: 653.156,630 m com azimuth $4^{\circ} 39' 58,25''$ e distância de 583,90 m até o vértice P1843, definido pelas coordenadas E: 6.893.117,390 m e N: 653.738,590 m com azimuth $356^{\circ} 34' 05,75''$ e distância de 42,27 m até o vértice P1844, definido pelas coordenadas E: 6.893.114,860 m e N: 653.780,780 m com azimuth $304^{\circ} 40' 05,24''$ e distância de 37,53 m até o vértice P1845, definido pelas coordenadas E: 6.893.083,990 m e N: 653.802,130 m com azimuth $122^{\circ} 09' 14,02''$ e distância de 43,35 m até o vértice P1846, definido pelas coordenadas E: 6.893.120,690 m e N: 653.779,060 m com azimuth $307^{\circ} 51' 52,01''$ e distância de 524,62 m até o vértice P1847, definido pelas coordenadas E: 6.892.706,520 m e N: 654.101,070 m com



SF/18057.36232-28

azimute 31° 48' 16,07" e distância de 1.098,47 m até o vértice P1848, definido pelas coordenadas E: 6.893.285,440 m e N: 655.034,610 m com azimute 25° 42' 42,78" e distância de 79,29 m até o vértice P1849, definido pelas coordenadas E: 6.893.319,840 m e N: 655.106,050 m com azimute 344° 19' 28,43" e distância de 215,44 m até o vértice P1850, definido pelas coordenadas E: 6.893.261,630 m e N: 655.313,480 m com azimute 22° 45' 13,17" e distância de 44,47 m até o vértice P1851, definido pelas coordenadas E: 6.893.278,830 m e N: 655.354,490 m com azimute 310° 06' 20,96" e distância de 65,72 m até o vértice P1852, definido pelas coordenadas E: 6.893.228,560 m e N: 655.396,830 m com azimute 248° 11' 36,96" e distância de 42,64 m até o vértice P1853, definido pelas coordenadas E: 6.893.188,970 m e N: 655.380,990 m com azimute 316° 39' 55,40" e distância de 66,67 m até o vértice P1854, definido pelas coordenadas E: 6.893.143,220 m e N: 655.429,480 m com azimute 298° 06' 17,12" e distância de 144,14 m até o vértice P1855, definido pelas coordenadas E: 6.893.016,080 m e N: 655.497,380 m com azimute 308° 22' 40,61" e distância de 19,68 m até o vértice P1856, definido pelas coordenadas E: 6.893.000,650 m e N: 655.509,600 m com azimute 344° 43' 32,37" e distância de 405,21 m até o vértice P1857, definido pelas coordenadas E: 6.892.893,900 m e N: 655.900,500 m com azimute 70° 29' 17,34" e distância de 392,54 m até o vértice P1858, definido pelas coordenadas E: 6.893.263,900 m e N: 656.031,610 m com azimute 349° 17' 42,25" e distância de 3,71 m até o vértice P1859, definido pelas coordenadas E: 6.893.263,210 m e N: 656.035,260 m com azimute 70° 29' 51,98" e distância de 456,86 m até o vértice P1860, definido pelas coordenadas E: 6.893.693,860 m e N: 656.187,780 m com azimute 109° 09' 30,89" e distância de 5,76 m até o vértice P1861, definido pelas coordenadas E: 6.893.699,300 m e N: 656.185,890 m com azimute 71° 33' 54,18" e distância de 0,03 m até o vértice P1862, definido pelas coordenadas E: 6.893.699,330 m e N: 656.185,900 m com azimute 109° 08' 28,28" e distância de 459,75 m até o vértice P1863, definido pelas coordenadas E: 6.894.133,660 m e N: 656.035,150 m com azimute 164° 17' 24,48" e distância de 238,58 m até o vértice P1864, definido pelas coordenadas E: 6.894.198,260 m e N: 655.805,480 m com azimute 113° 06' 28,94" e distância de 65,64 m até o vértice P1865, definido pelas coordenadas E: 6.894.258,630 m e N: 655.779,720 m com azimute 202° 47' 26,13" e distância de 1,29 m até o vértice P1866, definido pelas coordenadas E: 6.894.258,130 m e N: 655.778,530 m com azimute 114° 11' 49,87" e distância de 241,93 m até o vértice P1867, definido pelas coordenadas E: 6.894.478,800 m e N: 655.679,370 m com azimute 47° 02' 37,76" e distância de 164,17 m até o vértice P1868, definido pelas coordenadas E: 6.894.598,950 m e N: 655.791,240 m com azimute 15° 23' 47,28" e distância de 148,25 m até o vértice P1869, definido pelas coordenadas E: 6.894.638,310 m e N: 655.934,170 m com azimute 27° 33' 07,16" e distância de 107,49 m até o vértice P1870, definido pelas coordenadas E: 6.894.688,030 m e N: 656.029,470 m com azimute 53° 58' 48,37" e distância de 56,35 m até o



SF/18057.36232-28

vértice P1871, definido pelas coordenadas E: 6.894.733,610 m e N: 656.062,610 m com azimuth $15^{\circ} 37' 07,89''$ e distância de 200,05 m até o vértice P1872, definido pelas coordenadas E: 6.894.787,470 m e N: 656.255,270 m com azimuth $337^{\circ} 31' 09,99''$ e distância de 260,06 m até o vértice P1873, definido pelas coordenadas E: 6.894.688,030 m e N: 656.495,570 m com azimuth $312^{\circ} 34' 00,81''$ e distância de 221,36 m até o vértice P1874, definido pelas coordenadas E: 6.894.525,000 m e N: 656.645,310 m com azimuth $331^{\circ} 19' 12,23''$ e distância de 148,09 m até o vértice P1875, definido pelas coordenadas E: 6.894.453,930 m e N: 656.775,230 m com azimuth $304^{\circ} 34' 50,38''$ e distância de 113,31 m até o vértice P1876, definido pelas coordenadas E: 6.894.360,640 m e N: 656.839,540 m com azimuth $302^{\circ} 43' 57,84''$ e distância de 124,33 m até o vértice P1877, definido pelas coordenadas E: 6.894.256,050 m e N: 656.906,770 m com azimuth $327^{\circ} 43' 32,51''$ e distância de 95,08 m até o vértice P1878, definido pelas coordenadas E: 6.894.205,280 m e N: 656.987,160 m com azimuth $327^{\circ} 43' 12,55''$ e distância de 72,80 m até o vértice P1879, definido pelas coordenadas E: 6.894.166,400 m e N: 657.048,710 m com azimuth $336^{\circ} 48' 05,07''$ e distância de 21,93 m até o vértice P1880, definido pelas coordenadas E: 6.894.157,760 m e N: 657.068,870 m com azimuth $329^{\circ} 49' 21,75''$ e distância de 290,25 m até o vértice P1881, definido pelas coordenadas E: 6.894.011,860 m e N: 657.319,780 m com azimuth $49^{\circ} 43' 35,45''$ e distância de 98,77 m até o vértice P1882, definido pelas coordenadas E: 6.894.087,220 m e N: 657.383,630 m com azimuth $44^{\circ} 30' 54,29''$ e distância de 49,29 m até o vértice P1883, definido pelas coordenadas E: 6.894.121,780 m e N: 657.418,780 m com azimuth $210^{\circ} 55' 25,53''$ e distância de 29,48 m até o vértice P1884, definido pelas coordenadas E: 6.894.106,630 m e N: 657.393,490 m com azimuth $49^{\circ} 45' 44,08''$ e distância de 72,31 m até o vértice P1885, definido pelas coordenadas E: 6.894.161,830 m e N: 657.440,200 m com azimuth $4^{\circ} 42' 27,45''$ e distância de 176,68 m até o vértice P1886, definido pelas coordenadas E: 6.894.176,330 m e N: 657.616,280 m com azimuth $16^{\circ} 41' 57,28''$ e distância de 129,77 m até o vértice P1887, definido pelas coordenadas E: 6.894.213,620 m e N: 657.740,580 m com azimuth $37^{\circ} 12' 58,28''$ e distância de 205,50 m até o vértice P1888, definido pelas coordenadas E: 6.894.337,910 m e N: 657.904,230 m com azimuth $49^{\circ} 22' 05,74''$ e distância de 177,60 m até o vértice P1889, definido pelas coordenadas E: 6.894.472,690 m e N: 658.019,880 m com azimuth $69^{\circ} 46' 28,82''$ e distância de 302,53 m até o vértice P1890, definido pelas coordenadas E: 6.894.756,570 m e N: 658.124,470 m com azimuth $44^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 158,48 m até o vértice P1891, definido pelas coordenadas E: 6.894.868,630 m e N: 658.236,530 m com azimuth $63^{\circ} 26' 11,34''$ e distância de 167,04 m até o vértice P1892, definido pelas coordenadas E: 6.895.018,040 m e N: 658.311,230 m com azimuth $41^{\circ} 29' 36,54''$ e distância de 320,71 m até o vértice P1893, definido pelas coordenadas E: 6.895.230,520 m e N: 658.551,450 m com azimuth $30^{\circ} 27' 53,66''$ e distância de 227,12 m até o vértice P1894, definido



SF/18057.36232-28

pelas coordenadas E: 6.895.345,670 m e N: 658.747,210 m com azimuth 21° 01' 14,54" e distância de 239,86 m até o vértice P1895, definido pelas coordenadas E: 6.895.431,710 m e N: 658.971,110 m com azimuth 333° 52' 43,64" e distância de 396,62 m até o vértice P1896, definido pelas coordenadas E: 6.895.257,090 m e N: 659.327,220 m com azimuth 356° 25' 22,62" e distância de 598,81 m até o vértice P1897, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,730 m e N: 659.924,860 m com azimuth 23° 57' 44,96" e distância de 0,20 m até o vértice P1898, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,810 m e N: 659.925,040 m com azimuth 295° 12' 04,05" e distância de 0,19 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 39.440 ha (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta), encerrando este perímetro.

§ 1º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

§ 2º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 3º Ficam excluídos dos limites do Parque Nacional da Serra Catarinense, descritos no caput deste artigo, o leito e a faixa de domínio das estradas municipais BJ 020, em Bom Jardim da Serra, e UCI 040, em Urubici, numa faixa de 40 metros de largura por toda a extensão em que essas vias são contíguas ao parque.

Art. 22. Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

II – o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

a) os incisos I e II e os §§ 1º ao 3º do art. 11-B;

b) parágrafo único do art. 16-D;

c) o parágrafo único do art. 37; e

d) o parágrafo único do art. 42;

IV – o art. 28-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – o § 10 do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

VI – o art. 15 da Lei nº 11.481, de 2007; e

VII – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.483, de 2007:

a) o art. 5º;

b) o art. 6º;

c) o art. 7º;

d) o art. 10;

e) o art. 11;

f) os §§ 1º e 2º do art. 12;

g) o § 1º do art. 14;

h) o art. 15; e

j) o inciso III do art. 17;

VIII – o parágrafo único do art. 21 da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008;

IX – o art. 105 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001:

X – os §§ 2º, 3º e 5º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981;

XI – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987:

a) os §§ 1º a 6º do art. 1º; e

b) o parágrafo único do art. 6º-B;

XII – a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

